

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO (*)

Diagrama de implantação do lote 10, mostrando a área construída, a projeção F, o estacionamento e as dimensões. O lote tem uma largura total de 55,00m e uma profundidade de 43,50m. A área construída mede 15,00m de largura e 28,00m de profundidade. A projeção F mede 10,00m de largura. O estacionamento mede 20,00m de largura. As dimensões das calçadas são 09,50m e 10,50m. A via 3 está localizada na frente do lote.

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	27
CASA MILITAR.....	27
SECRETARIA DE GOVERNO.....	29
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	29
SECRETARIA DE SAÚDE.....	30
SECRETARIA DE OBRAS.....	31
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	31
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	32
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....	32
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	32
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	32

SECRETARIA DE GOVERNO.....	33
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	33
SECRETARIA DE FAZENDA	33
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	41
SECRETARIA DE SAÚDE.....	41
SECRETARIA DE OBRAS.....	41
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	41
SECRETARIA DE AGRICULTURA	41
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	42
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL.....	42
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	42
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	42
INEDITORIAIS.....	43
ÍNDICE	43

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido do DODF nº 19, de 27-1-99.

DECRETO Nº 20.020, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º: 030.000464/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF crédito suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, na forma do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1999
111º da República e 39º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190205/19205	28202	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL				160.000
10.007.0021.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002691	0067	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.92	100	160.000	160.000
00006/1 - 200035		* As transferências não constam do Total				TOTAL 160.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190205/19205	28202	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL				160.000
10.058.0323.1042		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS E URBANAS				
Ref: 002697	0002	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO	34.90.35	100	5.000	
			34.90.39	100	10.000	15.000
10.058.0323.1042		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS E URBANAS				
Ref: 002698	0003	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE CONTROLE E CONSULTA DE PROJETOS	34.90.37	100	20.000	
			34.90.39	100	25.000	45.000
10.058.0323.1042		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS E URBANAS				
Ref: 002993	0004	INFORMATIZAÇÃO DO ARQUIVO DE PLANTAS DE URBANISMO, ARQUITETURA E BIBLIOTECA	34.90.39	100	15.000	15.000
10.058.0323.1043		ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS				
Ref: 002685	0012	ELABORAÇÃO DO PROJETO VIA INTERBAIRROS	34.90.39	100	5.000	5.000

10.058.0323.1043		ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS				
Ref: 002686	0013	ELABORAÇÃO DO PROJETO CORREDOR DE ATIVIDADES	34.90.39	100	5.000	5.000
10.058.0323.1043		ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS				
Ref: 002687	0014	ELABORAÇÃO DO PROJETO CENTRO URBANO DE CEILÂNDIA	34.90.39	100	5.000	5.000
10.058.0323.1043		ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS				
Ref: 002690	0017	ELABORAÇÃO DO PROJETO NOVO CENTRO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	30.000	30.000
10.058.0323.1513		REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA				
Ref: 002692	0001	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO BAIRRO MESTRE D'ARMAS	34.90.39	100	10.000	10.000
10.058.0323.1513		REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA				
Ref: 002693	0002	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BURITIS	34.90.39	100	10.000	10.000
10.058.0323.1513		REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA				
Ref: 002694	0003	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO BAIRRO ARAPOANGA	34.90.39	100	20.000	20.000
00006/2 - 200042		* As transferências não constam do Total				TOTAL 160.000

DECRETO Nº 20.021, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - 6ª alteração.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS e Ajuste SINIEF citados no texto, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a Seção III do Capítulo V do Título III do Livro I fica alterada como segue:

"LIVRO I
TÍTULO III
CAPÍTULO V
Seção III

Da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST

Art. 207. A Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST (Anexo V - Doc. 49), devidamente preenchida e assinada, deverá ser apresentada pelo contribuinte substituto ou seu representante legal, localizado em outra unidade da Federação, que efetuar a retenção de imposto nas operações com as mercadorias constantes do Caderno I do Anexo IV a este Regulamento. (Ajuste SINIEF 9/98).

§ 1º A obrigação prevista no caput não exonera o contribuinte substituto de remeter à Subsecretaria da Receita arquivo magnético com registro fiscal das operações, inclusive daquelas não alcançadas pelo regime de Substituição Tributária, em conformidade com a Cláusula décima terceira do Convênio ICMS 81/93.

§ 2º O arquivo magnético previsto no parágrafo anterior substitui o exigido pela Cláusula nona do Convênio ICMS 57/95, desde que inclua todas as operações com destino a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal.

§ 3º A GIA-ST deverá ser remetida pelo sujeito passivo por substituição tributária à Subsecretaria da Receita até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração do imposto, ainda que no período não tenha ocorrido operações sujeitas à substituição tributária, hipótese em que deverá fazer constar a expressão "SEM MOVIMENTO", no Campo 31 - Informações Complementares.

§ 4º A GIA-ST apresentada em formulário deverá ser preenchida em duas vias, sem emendas ou rasuras, não podendo ser manuscrita, com a seguinte destinação:

I - 1ª via - para a Subsecretaria da Receita;

II - 2ª via - para o contribuinte substituto como prova de entrega ao Fisco.

§ 5º A GIA-ST deverá obedecer às seguintes especificações gráficas:

I - medidas - globais, após o refilamento: 210 x 148 mm;

II - papel - sulfite branco, de primeira qualidade, gramatura mínima de 63 gramas por papel quadrado, para todas as vias da GIA-ST;

III - impressão - na cor verde, Código Pantone 375-U, ou similar.

§ 6º A GIA-ST conterá o seguinte:

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
GDF

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília-DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

I - campo 1 - GIA-ST Retificação: assinalar com "x" quando a GIA-ST estiver retificando outra entregue anteriormente, referente ao mesmo período;

II - campo 2 - Data de Vencimento do ICMS-ST: preencher com a data de vencimento do ICMS-ST no formato DD/MM/AAAA;

III - campo 3 - Código da UF Favorecida: informar o código da UF favorecida, conforme tabela constante no verso da GIA-ST, prevista no Ajuste SINIEF 11/97, de 12.12.97;

IV - campo 4 - Período de Referência: informar dia de início e de término, mês e ano do período de apuração do ICMS-ST, no formato DD a DD/MM/AAAA;

V - campo 5 - Inscrição Estadual na UF Favorecida: informar o número de Inscrição Estadual como Substituto Tributário na UF favorecida;

VI - campo 6 - Valor dos Produtos: informar o valor total dos produtos sujeitos à substituição tributária. Quando destinados à Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio, informar como se devido fosse o ICMS;

VII - campo 7 - Valor do IPI: informar o valor do IPI incidente sobre os produtos sujeitos à substituição tributária;

VIII - campo 8 - Despesas Acessórias: informar o valor do frete, seguro e outras despesas acessórias cobradas ou debitadas ao destinatário;

IX - campo 9 - Base de Cálculo do ICMS Próprio: informar o valor que serviu de base para o cálculo do ICMS próprio. Quando destinado à Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio, informar o valor da base de cálculo do crédito presumido;

X - campo 10 - ICMS Próprio: informar o valor total do ICMS Próprio. Quando destinados à Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio, informar o valor do crédito presumido;

XI - campo 11 - Base de Cálculo do ICMS-ST: informar o valor total da base que serviu de cálculo para retenção do ICMS;

XII - campo 12 - ICMS Retido por ST: informar o valor do ICMS retido por substituição tributária;

XIII - campo 13 - ICMS de Devoluções de Mercadorias: informar o valor correspondente ao ICMS creditado em função de devolução de mercadorias sujeitas a substituição tributária;

XIV - campo 14 - ICMS de Ressarcimentos Apropriados: informar o valor do ressarcimento de ICMS que possa ser apropriado no período de referência;

XV - campo 15 - Crédito de Período Anterior: informar o valor do crédito apurado na GIA-ST do período anterior (campo 16) quando for o caso;

XVI - campo 16 - Crédito para Período Seguinte: informar o valor do crédito do ICMS-ST a ser apropriado no período seguinte, no caso em que a soma dos valores dos campos 13, 14 e 15 seja superior ao valor do campo 12;

XVII - campo 17 - ICMS-ST a Recolher: informar o valor do ICMS substituição tributária a recolher;

XVIII - campo 18 - Nome da Unidade da Federação Favorecida: informar o nome da UF favorecida;

XIX - campo 19 - Nome, Firma ou Razão Social: informar o nome, a firma ou a razão social do substituto declarante;

XX - campo 20 - Endereço Completo: informar o logradouro, o número e complemento do endereço do substituto;

XXI - campo 21 - Município/UF: informar o Município e a sigla da UF do substituto;

XXII - campo 22 - CEP: informar o número do Código de Endereçamento Postal do endereço;

XXIII - campo 23 - Inscrição no CGC/MF: informar o número da inscrição do substituto no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

XXIV - campo 24 - Nome do Declarante: informar o nome do declarante, que deverá ser sócio, gerente, contabilista ou pessoa legalmente autorizada pelo contribuinte;

XXV - campo 25 - CPF/MF: informar o número de inscrição do declarante no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

XXVI - campo 26 - Cargo do Declarante na Empresa: informar o cargo do declarante na empresa;

XXVII - campo 27 - DDD/Telefone: informar o número do DDD e do telefone para contato;

XXVIII - campo 28 - Local e Data: informar o local e a data do preenchimento da GIA-ST;

XXIX - campo 29 - DDD/Fax: informar o número do DDD e do fax para contato;

XXX - campo 30 - Assinatura do Declarante: campo reservado para assinatura do declarante;

XXXI - campo 31 - Informações Complementares: campo reservado para informações relevantes para a compreensão do preenchimento da GIA-ST.

§ 7º A GIA-ST poderá ser apresentada em meio magnético ou por transmissão eletrônica de dados.

§ 8º O sujeito passivo por substituição não poderá utilizar, no arquivo magnético referido no § 1º, sistema de codificação diverso da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH, exceto para os veículos automotores, em relação aos quais utilizar-se-á o código do produto estabelecido pelo industrial ou importador."

II - o Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, fica alterado como segue:

"Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(Relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
34	A saída de reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruzar, que tiverem registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.		
	NOTA 1 - A inclusão da inscrição no CGC/MF, no CTR ou por outro meio se deu pelo Convênio ICMS 86/98.	ICMS 86/98	a partir de 15/10/98
79		ICMS 85/98	de 1º/10/98 a 31/12/98
79.2	As indústrias fabricantes e os importadores dos preservativos entregarão à Subsecretaria da Receita, até		

30 de outubro de 1998, demonstrativo que contenha, no mínimo, as indicações a seguir:

NOTA 1 - A alteração do prazo se deu pelo Convênio ICMS 85/98.

100	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	ICMS 56/98	a partir de 14/07/98
		ICMS 18/95	
101	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde, dos produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, relacionados abaixo, destinados às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária e febre amarela, promovidas pelo Governo Federal.	ICMS 95/98	a partir de 15/10/98
VACINAS			
Vacina Tríplice Viral (sarampo, caxumba e rubéola), Código NBM/SH 3002.20.26			
Vacina Tríplice DPT (tétano, difteria e coqueluche), Código NBM/SH 3002.20.27			
Vacina Contra Sarampo, Código NBM/SH 3002.20.24.			
Vacina c/ Haemophilus Influenza "B", Código NBM/SH 3002.20.29			
Vacina contra Hepatite "B", Código NBM/SH 3002.20.23			
Vacina Inativa contra Polio, Código NBM/SH 3002.20.29			
Vacina Liofilizada contra Raiva, Código NBM/SH 3002.30.10			
Vacina contra Pneumococo, Código NBM/SH 3002.20.29			
Vacina contra Febre Tifóide, Código NBM/SH 3002.20.29			
Vacina oral contra Poliomielite, Código NBM/SH 3002.20.22			
Vacina contra Meningite B + C, Código NBM/SH 3002.20.25			
Vacina Dupla Adulto DT (difteria e tétano), Código NBM/SH 3002.20.29			
Vacina contra Meningite A + C, Código NBM/SH 3002.20.25			
Vacina contra Rubéola, Código NBM/SH 3002.20.29			
IMUNOGLOBULINAS			
Anti-Hepatite "B", Código NBM/SH 3002.10.29			
Anti Varicella Zóster, Código NBM/SH 3002.10.29			
Anti-Tetânica, Código NBM/SH 3002.10.29			
Anti-rábica, Código NBM/SH 3002.10.29			
SOROS			
Anti Rábico, Código NBM/SH 3002.10.29			
Toxóide Tetânico, Código NBM/SH 3002.90.99			
MEDICAMENTOS			
Antimonial Pentavalente, Código NBM/SH 3003.90.39			
Clindamicina 300mg, Código NBM/SH 3004.20.99			
Doxiciclina 100mg, Código NBM/SH 3004.20.99			
Mefloquina, Código NBM/SH 3004.90.99			
Cloroquina, Código NBM/SH 3004.90.99			
Praziquantel, Código NBM/SH 3004.90.63			
Mectizam, Código NBM/SH 3004.90.59			
Primaquina, Código NBM/SH 3004.90.99			
Oximiniquina, Código NBM/SH 3004.90.69			
Cypemetrina, Código NBM/SH 3003.90.56			
INSETICIDAS			
Piretróide Deltametrina, Código NBM/SH 3808.10.29			
Fenitrothion, Código NBM/SH 3808.10.29			
Cythion, Código NBM/SH 3808.10.29			
Etofenprox, Código NBM/SH 3808.10.29			
Bendiocarb, Código NBM/SH 3808.10.29			
Temefós Granulado 1%, Código NBM/SH 3808.10.29			
Bromadiolone (ratícida), Código NBM/SH 3808.90.26			
OUTROS			
Artesunato, Código NBM/SH 3004.90.99			
Vitamina "A", Código NBM/SH 3004.50.40			
Kits para diagnósticos de Malária, Código NBM/SH 3006.30.29."			

III - o Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, fica alterado como segue:

"Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução da Base de Cálculo

(Operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
7.3	Até 31 de dezembro de 1998, fica permitida a aplicação do benefício previsto no item sem o exercício da opção prevista no subitem 7.1.		
	NOTA 5 - A alteração do subitem 7.3 tem vigência no período de 1º/10/98 a 31/12/98.	ICMS 97/98	de 1º/10/98 a 31/12/98

IV - o Documento nº 49 do Anexo V do Decreto nº 18.955, de 1997, fica alterado para Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST, instituída pelo Ajuste SINIEF 9, de 11 de dezembro de 1998, conforme modelo anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao inciso I do art. 1º que retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

Brasília, 28 de janeiro de 1999
111º da República e 39º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO V
Decreto nº 18.955, 22 de dezembro de 1997
Doc. 49

GUIA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA GIA - ST			
1 - GUIA-ST RETIFICAÇÃO ☐ 8		2 - DATA DE VENCIMENTO DO ICMS-ST	
18 - NOME DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO FAVORECIDA		3 - CÓDIGO DA UF FAVORECIDA	
19 - NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		4 - PERÍODO DE REFERÊNCIA (DD-MM-AAAA)	
20 - ENDEREÇO COMPLETO		5 - INSCRIÇÃO ESTADUAL NA UF FAVORECIDA	
21 - MUNICÍPIO/UF		6 - VALOR DOS PRODUTOS	
22 - CEP		7 - VALOR DO IPI	
23 - INSCRIÇÃO NO CGRAF		8 - DESPESAS ACESSÓRIAS	
24 - NOME DO DECLARANTE		9 - BASE DE CÁLCULO DO ICMS PRÓPRIO	
25 - CPF/MF		10 - ICMS PRÓPRIO	
26 - CARGO DO DECLARANTE NA EMPRESA		11 - BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST	
27 - DDD/TELEFONE		12 - (+) ICMS RETIDO POR ST	
28 - LOCAL E DATA		13 - (-) ICMS DE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS	
29 - DDD/FAX		14 - (-) ICMS DE RESSARCIMENTOS APROPRIADOS	
30 - ASSINATURA DO DECLARANTE		15 - (-) ICMS DE PERÍODO ANTERIOR	
31 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		16 - (+) CRÉDITO PARA PERÍODO SEQUINTE	
		17 - (+) ICMS-A A RECOLHER	

MOD. GIA-ST3

Continuação

INSTRUÇÕES
A GIA-ST deverá ser preenchida em duas vias, sem emendas ou rasuras, não podendo ser manuscrita. A GIA-ST será remetida pelo sujeito passivo por substituição para local a ser indicado pela Unidade da Federação favorecida, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de apuração do imposto, ainda que no período não tenham ocorrido operações sujeitas à substituição tributária, hipótese em que fará constar a expressão "SEM MOVIMENTO", no campo 31 - Informações Complementares.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Campo 1 - assinalar com "x" quando a GIA-ST estiver retificando outra entregue anteriormente, referente ao mesmo período;
Campo 2 - preencher com data de vencimento do ICMS-ST no formato DD/MM/AAAA;
Campo 3 - informar o código da UF favorecida, conforme tabela ao lado;
Campo 4 - informar o dia de início e de término, mês e ano do período de apuração do ICMS-ST, no formato DD a DD/MM/AAAA;
Campo 5 - informar o número da inscrição Estadual como Substituto Tributário na UF favorecida;
Campo 6 - informar o valor total dos produtos sujeitos à substituição tributária. Quando destinados à Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio, informar como se devido fosse o ICMS;
Campo 7 - informar o valor do IPI incidente sobre os produtos sujeitos à substituição tributária;
Campo 8 - informar o valor do frete, seguro e outras despesas acessórias cobradas ou debitadas ao destinatário;
Campo 9 - informar o valor que serviu de base para cálculo do ICMS Próprio. Quando destinados à Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio, informar o valor da base de cálculo do crédito presumido;
Campo 10 - informar o valor total do ICMS Próprio. Quando destinados à Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio, informar o valor do crédito presumido;
Campo 11 - informar o valor total da base que serviu de cálculo para retenção do ICMS;
Campo 12 - informar o valor do ICMS retido por substituição tributária;
Campo 13 - informar o valor correspondente ao ICMS creditado em função de devolução de mercadorias sujeitas à substituição tributária;
Campo 14 - informar o valor do ressarcimento do ICMS a ser apropriado no período de referência, que não pode ser superior ao ICMS retido por ST;
Campo 15 - informar o valor do crédito para o período seguinte (campo 16), constante da GUIA-ST de período anterior, se for o caso;
Campo 16 - informar o valor do crédito de ICMS-ST a ser apropriado do período seguinte, caso a soma dos valores dos campos 13, 14 e 15 seja superior ao valor do campo 12;
Campo 17 - informar o valor do ICMS substituição tributária a recolher;
Campo 18 - informar o nome da UF favorecida;
Campo 19 - informar o nome, a firma ou razão social do substituto declarante;
Campo 20 - informar o logradouro, o número e complemento do endereço do substituto;
Campo 21 - informar o Município e a sigla da UF do Substituto Tributário;
Campo 22 - informar o número do Código de Endereçamento Postal do endereço;
Campo 23 - informar o número da inscrição do contribuinte no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
Campo 24 - informar o nome do declarante, que deverá ser sócio, gerente, contabilista ou pessoa legalmente autorizada pelo contribuinte;
Campo 25 - informar o número da inscrição do declarante no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
Campo 26 - informar o cargo do declarante na empresa;
Campo 27 - informar o número do DDD e do telefone para contato;
Campo 28 - informar o local e a data do preenchimento da GIA-ST;
Campo 29 - informar o número do DDD e do fax para contato;
Campo 30 - reservado para assinatura do declarante;
Campo 31 - campo reservado para informações relevantes para a compreensão do preenchimento da GIA-ST.

(VERSO) MOD. GIA-ST3

CÓDIGO DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO
01 - 9 ACRE
02 - 7 ALAGOAS
03 - 5 AMAPÁ
04 - 3 AMAZONAS
05 - 1 BAHIA
06 - 0 CEARÁ
07 - 8 DISTRITO FEDERAL
08 - 6 ESPÍRITO SANTO
10 - 8 GOIÁS
12 - 4 MARANHÃO
13 - 2 MATO GROSSO
28 - 0 MATO GROSSO DO SUL
14 - 0 MINAS GERAIS
15 - 9 PARÁ
16 - 7 PARAÍBA
17 - 5 PARANÁ
18 - 3 PERNAMBUCO
19 - 1 PIAUÍ
20 - 5 RIO GRANDE DO NORTE
21 - 3 RIO GRANDE DO SUL
22 - 1 RIO DE JANEIRO
23 - 0 RONDÔNIA
24 - 8 RORAIMA
25 - 6 SANTA CATARINA
26 - 4 SÃO PAULO
27 - 2 SERGIPE
29 - 9 TOCANTINS

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 6153 - DATA: 14/12/98 - HORA: 10:45 - LOCAL: N2 ESTAC. PROX. AO SENADO - NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARIA MADALENA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
10	ENFEITES DE NATAL

TERMO DE APREENSÃO Nº 8287 - DATA: 14/12/98 - HORA: 10:45 - LOCAL: N2 ESTAC. PROX AO SENADO - NOME OU RAZÃO SOCIAL: TEREZINHA ALVES DE CASTRO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	MESA METÁLICA
02	CADEIRAS METÁLICA

TERMO DE APREENSÃO Nº 8288 - DATA: 14/12/98 - HORA: 11:08 - LOCAL: N2 FRENTE GRAFICA DO SENADO - NOME OU RAZÃO SOCIAL: ELIANE GRAÇA E SILVA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	MESA METÁLICA
01	CADEIRA METÁLICA
01	GUARDA SOL

TERMO DE APREENSÃO Nº 6154 - DATA: 14/12/98 - HORA: 11:00 - LOCAL: N2 GRAMADO FRENTE AO SENADO - NOME OU RAZÃO SOCIAL: DUCILEN PEREIRA BRITO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	MESA METÁLICA
02	CADEIRAS METÁLICA
01	ISOPOR
36	LATAS DE REFRIGERANTES

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ORDEN DE SERVIÇO Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 6155 - DATA: 14/12/98 - HORA: 11:12 - LOCAL: N2 PROX A GARAGEM DO SENADO - NOME OU RAZÃO SOCIAL: ORLAN MARQUES DOURADO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	MESA METÁLICA
01	CADEIRA METÁLICA
01	BANCO DE MADEIRA
01	GUARDA SOL
01	CAIXA TÉRMICA
37	LATAS DE REFRIGERANTES
01	TRIPÊ
01	CAIXA DE ISOPOR

TERMO DE APREENSÃO Nº 5459 - DATA: 28/12/98 - HORA: 17:00 - LOCAL: SDN/RODOVIARIA - NOME OU RAZÃO SOCIAL: GILVAN VIEIRA LIMA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
02	CARRINHO DE MÃO
15	CAIXA DE PINHAS PEQUENAS

TERMO DE APREENSÃO Nº 7032 - DATA: 11/12/98 - HORA 18:00 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1132	BRINCOS
27	PARS DE ALIANÇA
73	ANEIS
83	CORDÕES

TERMO DE APREENSÃO Nº 6580 - DATA: 07/10/98 - HORA: 15:06 - LOCAL: ALA NORTE CNB - NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOÃO RICARDO M. LIMA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
04	VALES TRANSPORTES SÉRIE D
01	VALE TRANSPORTE SÉRIE A
03	VALES TRANSPORTES SÉRIE C

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 1999

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 6028 - DATA: 07/10/98 - HORA: 17:57 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: ANTONIO GOMES LIMA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
173	VALES TRANSPORTES SÉRIE A
40	VALES TRANSPORTES ANAPOLINA
30	VALES TRANSPORTES SÉRIE C

TERMO DE APREENSÃO Nº 6979 - DATA: 08/10/98- HORA: 21:30 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ ANTONIO SILVA GOMES

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
39	VALES TRANSPORTES SÉRIE A
38	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
09	VALES TRANSPORTES SÉRIE D
02	VALES TRANSPORTES SÉRIE B
03	VALES TRANSPORTES RÁPIDO PLANALTINA
25	VALES TRANSPORTES ANAPOLINA
06	PASSES ESTUNTIL

TERMO DE APREENSÃO Nº 6030 - DATA: 08/10/98 - HORA 18:00 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARCONDES QUARESMA DE OLIVEIRA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
147	VALES TRANSPORTES SÉRIE D
10	VALES TRANSPORTES SANTO ANTONIO
49	VALES TRANSPORTES ANAPOLINA

TERMO DE APREENSÃO Nº 6977 - DATA: 08/10/98 - HORA: 21:00 - LOCAL:ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: DESCONHECIDO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
80	VALES TRANSPORTES SÉRIE D
15	VALE TRANSPORTE SÉRIE A
119	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
01	VALE TRANSPORTE SÉRIE B
13	VALES TRANSPORTES RÁPIDO PLANALTINA
23	VALES TRANSPORTES ANAPOLINA

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 7318 - DATA: 29/12/98 - HORA: 16:00 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: SIMONE CARNEIRO DA CRUZ

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
13	LATAS DE REFRIGERANTES
05	LATAS DE CERVEJAS
01	CAIXA DE ISOPOR

TERMO DE APREENSÃO Nº 7019 - DATA: 29/12/98- HORA: 11:00 - LOCAL: SDS. ESTAC. ED. CONIC - NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOILDO DIAS DA SILVA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
200	SOMBRINHAS
25	APARELHOS DE BARBEAR
99	GUARDAS CHUVA
13	ALLK MEN
32	VIRTUAIS
32	RELOGIOS BIP
08	DAMINÓ
10	BARALHOS
16	MAQUINAS DE COSTURAS
92	CALCULADORAS
45	CAIXAS DE PILHAS

TERMO DE APREENSÃO Nº 7020 - DATA: 29/12/98 - HORA 11:00 - LOCAL: SDS. ESTAC. ED. CONIC - NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOILDO DIAS DA SILVA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
41	ELIMINADORES
266	CADEADOS
131	RELÓGIOS DESPERTADORES
28	TRANSFORMADORES
114	CORTADORES DE UNHAS
166	CHAVEIROS
07	GAMES
04	FITAS K7
200	ISQUEIROS
07	KITS DE ESCOVAS
105	TESOURAS
64	FONESW DE OUVIDO DIVERSOS
04	CAIXA DE PILHAS

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 6990 - DATA: 07/09/98 - HORA: 19:45 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: RENATO RODRIGUES CARNEIRO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
12	VALES TRANSPORTES SÉRIE A

TERMO DE APREENSÃO Nº 6991 - DATA: 07/10/98- HORA: 19:50 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: CLAUDIO PEREIRA BASTOS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
50	VALES TRANSPORTES SÉRIE A

TERMO DE APREENSÃO Nº 6999 - DATA: 08/10/98 - HORA 11:16 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: CLAUDIO PEREIRA BASTOS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
29	VALES TRANSPORTES SÉRIE D
96	VALES TRANSPORTES SÉRIE C

TERMO DE APREENSÃO Nº 6992 - DATA: 07/10/98 - HORA: 21:08 - LOCAL:ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: AILTON TAVARES DOS SANTOS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
30	VALES TRANSPORTES SÉRIE D

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 6998 - DATA: 08/10/98 - HORA: 01:30 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: PAULO RODRIGUES OLIVEIRA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
89	VALES TRANSPORTES SÉRIE A
180	VALES TRANSPORTES SÉRIE C

TERMO DE APREENSÃO Nº 6976 - DATA: 08/10/98- HORA: 19:00 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ VANALDO DE LIMA COSTA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
167	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
40	VALES TRANSPORTES SÉRIE A

TERMO DE APREENSÃO Nº 6975 - DATA: 08/10/98 - HORA 18:20 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: FABIO VIEIRA LINS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
15	VALES TRANSPORTES SÉRIE A
06	VALES TRANSPORTES SÉRIE C

TERMO DE APREENSÃO Nº 6974 - DATA: 08/10/98 - HORA: 14:30 - LOCAL:ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: AMARÁ CAVALCANTE DOS SANTOS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
02	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
01	VALES TRANSPORTES SÉRIE A

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 6029 - DATA: 08/10/98 - HORA: 18:54 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: BALTAZAR MACHADO DA SILVA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
31	VALES TRANSPORTES SÉRIE C

TERMO DE APREENSÃO Nº 6573 - DATA: 02/10/98- HORA: 16:31 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: ELI DA PAIXÃO FRANCISCO DA CUNHA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
25	VALES TRANSPORTES SÉRIE A

TERMO DE APREENSÃO Nº 7026 - DATA: 07/10/98 - HORA 16:00 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: ALBERTINO DE OLIVEIRA SILVA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
02	VALES TRANSPORTES SÉRIE C

TERMO DE APREENSÃO Nº 7000 - DATA: 08/10/98 - HORA: 17:00 - LOCAL:ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: RENO DOS SANTOS MEDEIROS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
101	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
26	VALES TRANSPORTES SÉRIE D

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 7025 - DATA: 07/10/98 - HORA: 14:29 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: VICENTE BARBOSA PEREIRA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
58	VALES TRANSPORTES SÉRIE C

TERMO DE APREENSÃO Nº 6027 - DATA: 07/10/98 - HORA: 16:21 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: AILTON TAVARES DOS SANTOS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
40	VALES TRANSPORTES SÉRIE D

TERMO DE APREENSÃO Nº 6351 - DATA: 09/10/98 - HORA 16:40 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: VALDIR BALBINO DA SILVA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
03	VALES TRANSPORTES SÉRIE B
43	VALES TRANSPORTES ANAPOLINA

TERMO DE APREENSÃO Nº 6350 - DATA: 09/10/98 - HORA: 16:25 - LOCAL:ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: GILSON DA SILVA AMORIM

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
17	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
128	VALES TRANSPORTES SÉRIE D
07	VALES TRANSPORTES SÉRIE B

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 6352 - DATA: 09/10/98 - HORA: 17:40 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: VALMIR DA CONCEIÇÃO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
08	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
48	VALES TRANSPORTES SÉRIE D
06	VALES TRANSPORTES SÉRIE B
05	REFEICHEQUE

TERMO DE APREENSÃO Nº 7132 - DATA: 10/10/98- HORA: 12:50 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: ORLANDO DE SOUZA PEREIRA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
40	VALES TRANSPORTES SÉRIE A

TERMO DE APREENSÃO Nº 7062 - DATA: 09/10/98 - HORA 16:30 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: VALERIANO S. DOS SANTOS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
05	VALES TRANSPORTES SÉRIE C

TERMO DE APREENSÃO Nº 6353 - DATA: 09/10/98 - HORA: 17:58 - LOCAL:ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: RAFAEL IVANILDO M. PIRES

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
40	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
45	VALES TRANSPORTES SÉRIE D
56	VALES TRANSPORTES SÉRIE A

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 7063 - DATA: 09/10/98 - HORA: 16:40 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: ADAUTO P. DE FREITAS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
59	VALES TRANSPORTES SÉRIE B
40	VALES TRANSPORTES SÉRIE C

TERMO DE APREENSÃO Nº 6067 - DATA: 14/10/98- HORA: 12:15 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: ANTONIO SOARES DE FREITAS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
10	VALES TRANSPORTES SÉRIE A
51	VALES TRANSPORTES SÉRIE D
18	VALES TRANSPORTES SÉRIE B
55	VALES TRANSPORTES SÉRIE C

TERMO DE APREENSÃO Nº 5983- DATA: 14/10/98 - HORA 07:20 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: AMARAJ CAVALCANTE DOS SANTOS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
146	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
17	VALES TRANSPORTES SÉRIE D
05	PASSES ESTUDANTIL
02	VALES TRANSPORTES ANAPOLINA

TERMO DE APREENSÃO Nº 6066 - DATA: 14/10/98 - HORA: 10:05 - LOCAL:ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO N. BARROS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
56	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
03	VALES TRANSPORTES SÉRIE D
07	VALES TRANSPORTES SÉRIE A
10	VALES TRANSPORTES SÉRIE B
07	PASSES ESTUDANTIL

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 7061 - DATA: 09/10/98 - HORA: 15:37 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: ARIOSTO DUARTE DE SOUZA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
85	VALES TRANSPORTES SÉRIE B
35	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
42	VALES TRANSPORTES SÉRIE A
44	VALES TRANSPORTES SÉRIE D
01	VALE TRANSPORTE ANAPOLINA

TERMO DE APREENSÃO Nº 6073 - DATA: 14/10/98- HORA: 18:30 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: EDVALDO DE SOUZA OLIVEIRA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
61	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
49	VALES TRANSPORTES SÉRIE A

TERMO DE APREENSÃO Nº 5986- DATA: 14/10/98 - HORA 09:50 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ MARIA A. SANTANA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
157	VALES TRANSPORTES SÉRIE A
107	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
42	VALES TRANSPORTES SÉRIE D
42	VALES TRANSPORTES SÉRIE B

TERMO DE APREENSÃO Nº7068 - DATA: 13/10/98 - HORA: 16:27 - LOCAL:ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: MANOEL ALVES DA SILVA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
22	VALES TRANSPORTES SÉRIE D
02	VALES TRANSPORTES SÉRIE A
12	VALES TRANSPORTES SÉRIE B
25	PASSES ESTUDANTIL DIVERSOS
03	VALES TRANSPORTES ANAPOLINA

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 5985 - DATA: 14/10/98 - HORA: 08:15 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: BENEDITO DOS SANTOS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
30	VALES TRANSPORTES SANTO ANTONIO
32	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
44	VALES TRANSPORTES SÉRIE D
08	VALE TRANSPORTE ANAPOLINA

TERMO DE APREENSÃO Nº 6071 - DATA: 14/10/98- HORA: 16:06 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: HELIO AFONSO DE ALMEIDA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
78	VALES TRANSPORTES SÉRIE A

TERMO DE APREENSÃO Nº 5984 - DATA: 14/10/98 - HORA 07:25 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: EDMILSON SANTOS DA SILVA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
04	VALES TRANSPORTES SÉRIE A
11	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
02	VALES TRANSPORTES SÉRIE D

TERMO DE APREENSÃO Nº6056 - DATA: 10/10/98 - HORA: 16:27 - LOCAL:ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: LUIZ PAULO P. DE SOUZA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
84	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
09	VALES TRANSPORTES SÉRIE D
80	VALES TRANSPORTES SÉRIE A
86	PASSES ESTUDANTIL DIVERSOS

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 7070 - DATA: 13/10/98 - HORA: 17:18 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOVANO AFONSO FONSECA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
40	VALES TRANSPORTES SÉRIE B
01	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
20	VALES TRANSPORTES SÉRIE A
01	VALE TRANSPORTE ANAPOLINA

TERMO DE APREENSÃO Nº 6049 - DATA: 10/10/98 - HORA: 14:38 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: GILVAN DA SILVA DOS SANTOS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
09	VALES TRANSPORTES SÉRIE A
01	VALE TRANSPORTE SÉRIE B
81	PASSES ESTUDANTIL

TERMO DE APREENSÃO Nº 6050 - DATA: 10/10/98 - HORA 14:50 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: VICENTE BARBOSA PEREIRA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
194	VALES TRANSPORTES SÉRIE A
168	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
45	VALES TRANSPORTES SÉRIE D
01	VALE TRANSPORTE SÉRIE B
24	PASSES ESTUDANTIL DIVERSOS

TERMO DE APREENSÃO Nº6072 - DATA: 14/10/98 - HORA: 19:50 - LOCAL:ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: ERENILDO MARTINS FONSECA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
40	VALES TRANSPORTES SÉRIE B
02	VALES TRANSPORTES SÉRIE D

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 14 DE JANEIRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 6063 - DATA: 14/10/98 - HORA: 11:55 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: FREDSON GUIMARÃES DE SOUZA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
03	VALES TRANSPORTES SÉRIE C
02	VALES TRANSPORTES SÉRIE A

TERMO DE APREENSÃO Nº 7069 - DATA: 13/10/98 - HORA: 10:54 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: JAILSON DE ARAUJO BORGES

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
87	VALES TRANSPORTES SÉRIE D
02	VALES TRANSPORTES SÉRIE C

TERMO DE APREENSÃO Nº 7066 - DATA: 13/10/98 - HORA 15:34 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
245	VALES TRANSPORTES SÉRIE A

TERMO DE APREENSÃO Nº6062 - DATA: 14/10/98 - HORA: 11:22 - LOCAL:ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOVENCIO TEIXEIRA DA SILVA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
22	VALES TRANSPORTES SÉRIE C

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 14 DE JANEIRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de

1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 7420 - DATA: 10/10/98 - HORA: 17:30 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: DESCONHECIDO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
46	CARTÕES TELEFONICOS

TERMO DE APREENSÃO Nº 6057 - DATA: 10/10/98 - HORA: 17:40 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: REGINALDO DA SILVA SIMÕES

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	ALBUM PRETO
430	CARTÕES TELEFONICOS

TERMO DE APREENSÃO Nº 5989 - DATA: 17/10/98 - HORA 14:34 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: CARLOS SERGIO DA S. LOPES

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
25	CHAPÉUS NAS CORES PRETA E BRANCA

TERMO DE APREENSÃO Nº 7067 - DATA: 13/10/98 - HORA: 15:30 - LOCAL:ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSE LELIZ DE OLIVEIRA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
273	VALES TRANSPORTES SÉRIE C

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 7419 - DATA: 10/10/98 - HORA: 17:30 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOÃO ANJOS DOS SANTOS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
25	CARTÕES TELEFONICOS USADOS
16	CARTÕES TELEFONICOS NOVOS

TERMO DE APREENSÃO Nº 7071 - DATA: 17/10/98 - HORA: 17:40 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: CARLOS ANTONIO F. DA SILVA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
07	RELOGIOS DE PULSO

TERMO DE APREENSÃO Nº 6061 - DATA: 14/10/98 - HORA 10:34 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: MAURICIO COSTA DOS SANTOS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
05	RELOGIOS DE PULSO

TERMO DE APREENSÃO Nº 6064 - DATA: 14/10/98 - HORA: 12:00 - LOCAL:ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO N. BARROS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
04	COMPACT DISC

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 14 DE JANEIRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 7416 - DATA: 10/10/98 - HORA: 16:40 - LOCAL: ADROD/BSB-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO NONATO ABREU

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
18	BRINQUEDOS PEDAGOGICOS DIVERSOS
11	SOMBRINHAS
06	GUARDAS CHUVAS

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 14 DE JANEIRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 7310 - DATA: 19/12/98 - HORA: 11:30 - LOCAL: CLN 314/315 ÁREA PÚBLICA - NOME OU RAZÃO SOCIAL: EPAMINONDAS RIBEIRO FILHO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
430	VASOS COM PLANTAS DIVERSAS
02	PRATELEIRAS GRANDES
146	MUDAS PEQUENA DE FIXO
97	CORRENTE PARA XAXIM
01	CHAFARIS
21	JARDINEIRAS
20	VASOS VAZIO
09	COLUNAS

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 26 de janeiro de 1999

PROCESSO Nº : 139.000.142/98
INTERESSADO: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA – TELEBRASÍLIA S/A
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida referente as despesas telefônicas relativo ao mês de dezembro/98.
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o Inciso I do Artigo 38, do citado Diploma Legal, reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 46,34 (Quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), em favor de TELEBRASÍLIA S/A . Publique-se encaminhe-se à DAG-RA/XI, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Elemento de Despesa 3490.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 03.007.0021.8501.00073.

MARIA CRISTINA DE ALMEIDA E SILVA CÔRTE
Interina

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO : 145.000500/96
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: TRANSBARROS TRANSPORTE E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Tendo em vista a caracterização nos autos do processo e dos requisitos que trata o artigo 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/94, reconheço a dívida, autorizo a emissão do empenho e pagamento no valor de R\$ 24.353,62 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), para pagamento serviços prestados a esta Administração, referente aos meses de novembro e dezembro/98 elemento de despesa 349092.

PROCESSO : 145.000500/96
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: NELY TRANSPORTES BRASÍLIA
Tendo em vista a caracterização nos autos do processo e dos requisitos que trata o artigo 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/94, reconheço a dívida, autorizo a emissão do empenho e pagamento no valor de R\$ 34.888,28 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), para pagamento serviços prestados a esta Administração, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro/98, elemento de despesa 349092.

PROCESSO : 145.000500/96
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: CONSTRUTORA PISO LTDA.
Tendo em vista a caracterização nos autos do processo e dos requisitos que trata o artigo 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/94, reconheço a dívida, autorizo a emissão do empenho e pagamento no valor de R\$ 3.544,56 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para pagamento de serviços prestados a esta Administração referente ao mês de dezembro/98, elemento de despesa 349092.

PROCESSO : 145.000500/96
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: COMPACTA MAQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA.
Tendo em vista a caracterização nos autos do processo e dos requisitos que trata o artigo 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/94, reconheço a dívida, autorizo a emissão do empenho e pagamento no valor de R\$ 6.803,08 (seis mil, oitocentos e três reais e oito centavos), para pagamento serviços prestados a esta Administração, referente aos meses de novembro e dezembro/98, elemento de despesa 349092.

PROCESSO : 145.000500/96
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: DANIEL FERNANDO RIBEIRO CESAR
Tendo em vista a caracterização nos autos do processo e dos requisitos que trata o artigo 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/94, reconheço a dívida, autorizo a emissão do empenho e pagamento no valor de R\$ 20.592,36 (vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), para pagamento serviços prestados a esta Administração, referente aos meses de novembro e dezembro/98, elemento de despesa 349092.

PROCESSO : 145.000424/96
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: XEROX DO BRASIL LTDA
Tendo em vista a caracterização nos autos do processo e dos requisitos que trata o artigo 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/94, reconheço a dívida, autorizo a emissão do empenho e pagamento no valor de R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais), para pagamento serviços prestados a esta Administração, referente ao mes de dezembro/98 elemento de despesa 349092.

PROCESSO : 145.000434/97
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
Tendo em vista a caracterização nos autos do processo e dos requisitos que trata o artigo 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/94, reconheço a dívida, autorizo a emissão do empenho e pagamento no valor de R\$ 321,07 (trezentos e vinte um reais e sete centavos), para pagamento serviços prestados a esta Administração, referente ao mes de dezembro/98 elemento de despesa 349092.

PROCESSO : 145.000037/98
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA
Tendo em vista a caracterização nos autos do processo e dos requisitos que trata o artigo 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/94, reconheço a dívida, autorizo a emissão do empenho e pagamento no valor de R\$ 4.527,39 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), para pagamento de tarifas telefônicas referente ao mês de dezembro/98, elemento de despesa 349092.

RUBENS TAVARES E SOUSA
Interino

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 28 de janeiro de 1999

PROCESSO: 134.002.345/97
INTERESSADO : BRASCONNECT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Tendo em vista o contido nos autos e o disposto na Lei Nº 4.320/94, combinado com os artigos 80 e 81 do Decreto Nº 16.098/94 e a competência expressa no inciso I do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, todos do mencionado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, no elemento 349092 e determino a emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento

no valor de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), a favor da BRASCONNECT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, referente a manutenção dos serviços e reparos na Central Telefônica desta Administração Regional, no mês de dezembro/98.

PROCESSO: 134.000.173 /98
INTERESSADO : TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o contido nos autos e o disposto na Lei Nº 4.320/94, combinado com os artigos 80 e 81 do Decreto Nº 16.098/94 e a competência expressa no inciso I do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, todos do mencionado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, no elemento 349092 e determino a emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais), a favor da TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, referente a Locação de uma máquina copiadora para grandes originais, desta Administração Regional, no mês de dezembro/98.

PROCESSO: 134.000.173 /98
INTERESSADO : XEROX DO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o contido nos autos e o disposto na Lei Nº 4.320/94, combinado com os artigos 80 e 81 do Decreto Nº 16.098/94 e a competência expressa no inciso I do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, todos do mencionado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, no elemento 349092 e determino a emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), a favor da XEROX DO BRASIL LTDA, referente a Locação de uma máquina copiadora para escritório, desta Administração Regional, no mês de dezembro/98.

ANTÔNIO MARDÔNIO RIBEIRO
Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 18.689, de 09 de outubro de 1997, resolve:

- I. Publicar os demonstrativos do quantitativo de pessoal, bem como a maior e menor remuneração pagas, aos ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão e emprego permanente, é aos inativos e pensionistas integrantes do Poder Executivo.
- II. Declarar que os dados constantes dos demonstrativos são de inteira responsabilidade das Unidades de Recursos Humanos dos Órgãos.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

(*) Os demonstrativos a que se refere a presente Portaria, serão publicados em Suplemento a esta edição.

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 20.013, de 20 de janeiro de 1999, mediante suplementação nas cotas do mês de janeiro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF – Fontes 100, 101, 102, 104, 108, 110, 114, respectivamente, como segue:

	R\$ 1,00
1) Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL	147.064
2) Companhia do Metropolitano do Distrito Federal	140.000
3) Secretaria de Desenvolvimento Econômico	26.500
4) Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	35.537

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 20.013, de 20 de janeiro de 1999, mediante suplementação nas cotas do mês de janeiro, destinadas a Despesas de Capital à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF – Fontes 100, 101, 102, 104,108, 110,respectivamente, como segue:

	R\$
1) Secretaria de Educação - FUNDEVAM	295,39

I - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 20.013, de 20 de janeiro de 1999, mediante suplementação nas cotas do mês de janeiro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Transferências da União – fonte – 103, como segue:

	R\$ 1,00
1) Fundação Educacional do Distrito Federal – FUNDEVAM	1.224.660

E mediante cancelamento de cota do mês de janeiro do anexo VII – Despesas de Capital – Fonte 103, à conta de Transferências da União .

	R\$
2) Fundação Educacional do Distrito Federal – FUNDEVAM	1.224.660

II - As alterações de que tratam os itens anteriores tem como base no inciso II do artigo 3º do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA , no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 20.013, de 20 de janeiro de 1999, mediante suplementação nas cotas do mês de janeiro, destinadas a Outras Despesas Correntes à Conta de Receitas Internas – Fonte 120, como segue:

	R\$
1) Polícia Militar do Distrito Federal – FSDF	76.497,30

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo II do Decreto nº 20.013, de 20 de janeiro de 1999, mediante suplementação nas cotas do mês de janeiro, destinada a despesas de Pessoal e Encargos à conta das Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF – Fontes 100, 01, 102, 104 respectivamente, como segue:

	R\$ 1,00
1) Tribunal de Contas da União	858.293
2) Administração Regional de Taguatinga – RA III	170.555
3) Administração Regional do Paranoá – RA VII	24.737
4) Procuradoria Geral do Distrito Federal	1.095.241
5) Secretaria de Administração	64.051
6) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	139.961
7) Secretaria de Fazenda	983.772
8) Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central	32.882
9) Serviço de Limpeza Urbana	340.425
10) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	220.297
11) Polícia Militar do Distrito Federal	47.550
12) Companhia do Metropolitano do Distrito Federal	305.877
13) Instituto de Desenvolvimeto Habitacional do Distrito Federal	921.484

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140 e 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 45 e 46 da Lei nº 1.584, de 23 de julho de 1997, e ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, resolve:

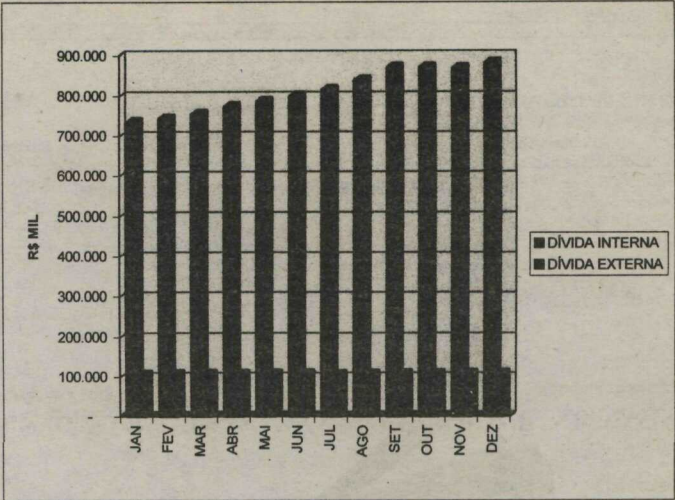
Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no SIAFEM e no SAG, pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao 4º trimestre de 1998, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ANO 1998	MÊS	DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA	TOTAL
	JAN	733.091	103.881	836.972
	FEV	742.384		846.721
	MAR	753.859	104.493	858.352
	ABR	772.498	105.127	877.625
	MAI	785.465	105.696	891.161
	JUN	798.693	106.284	904.977
	JUL	814.554	103.442	917.996
	AGO	838.272	104.643	942.915
	SET	869.975	105.416	975.391
	OUT	869.547	106.092	975.639
	NOV	867.745	106.803	974.548
	DEZ	880.658	107.470	988.128

Obs. Sujeito a alterações

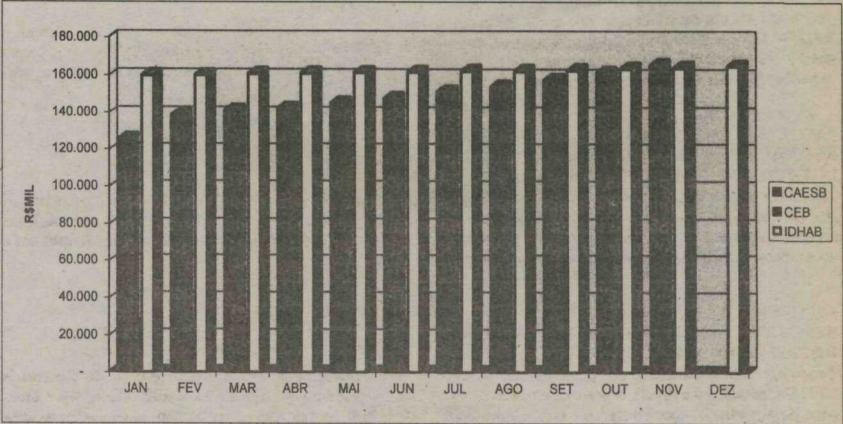


Fonte/Elaboração: DIDIP/DGAF/SUFIN/SEFP

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ANO 1998	MÊS	CAESB	CEB	IDHAB	TOTAL
	JAN	125.575	25.297	159.699	310.571
	FEV	138.561	25.006	159.831	323.398
	MAR	141.111	25.264	160.581	326.956
	ABR	142.160	25.037	160.925	328.122
	MAI	145.135	25.164	161.179	331.478
	JUN	147.694	24.236	161.397	333.327
	JUL	151.172	24.154	161.981	337.307
	AGO	153.751	23.623	161.998	339.372
	SET	157.173	23.087	162.454	342.714
	OUT	161.229	24.785	163.426	349.440
	NOV	165.205	24.255	163.846	353.306
	DEZ			164.592	164.592

Obs. CAESB e CEB, não encaminharam posição do mês dezembro/98.
Sujeito a alterações



DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º TRIMESTRE DE 1998

ESPECIFICAÇÃO	ANTERIOR	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO	%
RECEITA ARRECADADA						
RECEITAS CORRENTES	3.050.803.581,93	318.425.453,67	295.370.814,63	435.086.683,72	4.099.686.553,95	85,91
RECEITAS TRIBUTARIAS	1.110.083.700,92	106.758.349,97	106.787.762,48	112.055.144,95	1.435.684.958,32	33,45
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	94.365.361,51	10.616.426,52	10.793.211,55	10.708.660,00	126.483.679,58	2,95
RECEITA PATRIMONIAL	27.394.615,42	2.188.289,72	3.910.041,89	2.005.352,42	35.498.289,45	0,83
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.619,22	38,39		134,87	1.792,48	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	934.482,30	51.722,69	60.816,35	87.117,27	1.134.138,61	0,03
RECEITA DE SERVIÇOS	1.506.563,37	73.162,78	72.077,18	66.887,35	1.718.690,68	0,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.627.918.589,13	188.745.611,41	159.502.142,75	273.556.477,02	2.249.722.820,31	52,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	188.598.640,06	9.991.852,19	14.244.762,43	36.606.919,84	249.442.174,52	5,81
RECEITAS DE CAPITAL	178.807.975,79	1.373.550,21	208.941,53	12.158.599,63	192.549.066,07	4,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	175.485.243,15	1.261.871,05	70.843,84	12.062.822,45	188.860.780,49	4,40
ALIENAÇÃO DE BENS	56.450,55		74.206,71		130.657,26	0,00
AMORTIZAÇÕES	73.182,30	27.242,51	4.273,03		104.697,84	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.194.692,11	84.436,65	58.472,12	95.776,18	3.433.377,06	0,08
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	18.407,59		1.145,83		19.553,42	0,00
TOTAL DA RECEITA	3.229.611.567,63	319.799.003,88	295.579.756,16	447.245.292,35	4.292.235.620,02	99,32
DESPESA REALIZADA	2.638.210.950,96	301.090.368,45	316.206.750,43	662.617.599,01	3.918.125.668,85	90,66
DESPESAS CORRENTES	2.112.057.977,20	247.774.368,79	265.782.817,88	472.941.395,55	3.098.556.529,42	71,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.264.091,17	5.343.411,71	5.365.559,58	12.597.148,82	83.912.740,20	1,94
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	5.006.860,66				5.006.860,66	0,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	460.539.493,01	47.972.587,95	45.058.372,97	177.079.064,64	730.649.538,57	16,91
DESPESAS DE CAPITAL	269.367.395,67	47.121.310,25	14.291.864,40	72.644.703,39	403.425.073,71	9,34
INVESTIMENTOS	187.343.225,82	39.205.466,94	7.534.888,56	64.055.965,79	298.139.547,11	6,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	19.264.091,17	1.233.181,08	29.693,80	1.722.227,34	22.249.163,19	0,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	56.696.543,05	6.682.662,23	6.727.112,24	6.866.510,26	76.942.827,78	1,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	6.093.535,63				6.093.535,63	0,14
TOTAL DA DESPESA	2.907.578.346,63	348.211.678,70	330.498.614,83	735.262.302,40	4.321.550.742,56	100,00

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

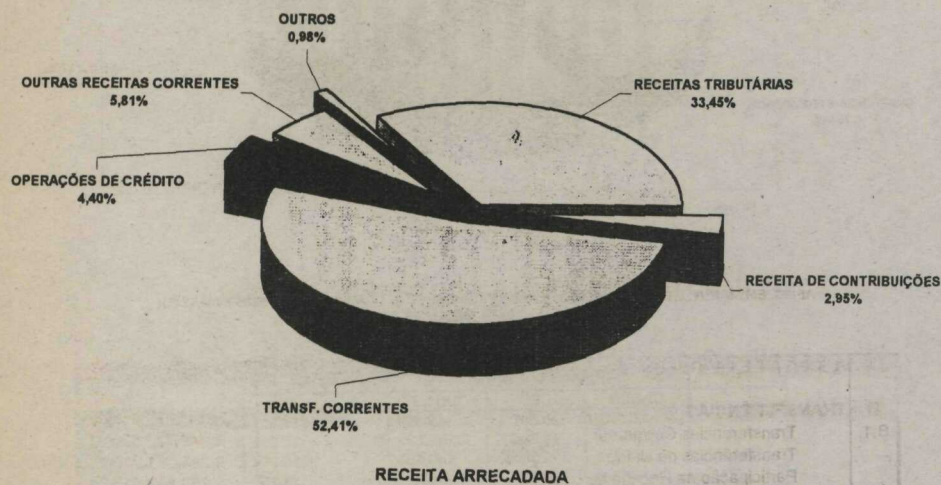
DADOS SUJEITOS A ALTERAÇÃO

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA DE RESTOS A PAGAR/97 - PAGOS ATÉ 31/12/98.

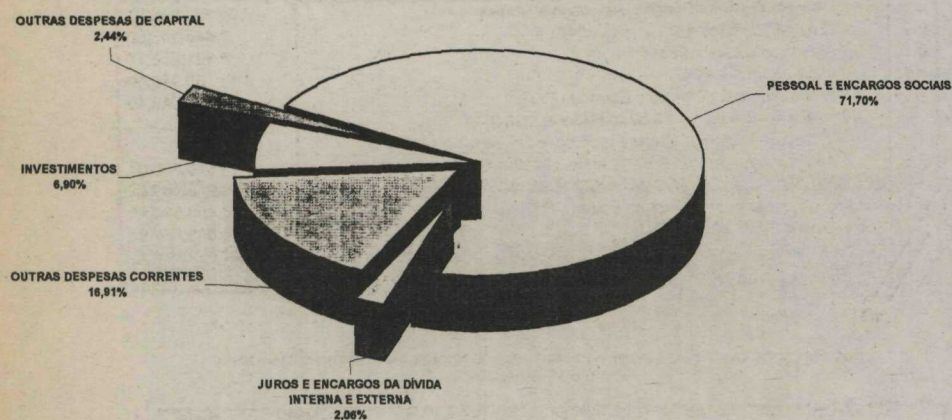
	ANTERIOR	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	SALDO ATUAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA + FUNDOS	218.502.009,81	551.148,88	1.426.859,64	30.859.441,00	251.339.259,33
REPASSES (FUND - AUTARQ - EMPRESAS)	103.149.130,80	117.427,45	147.636,62	24.112.337,69	127.526.532,56
TOTAL	321.651.140,61	668.576,33	1.574.296,26	54.971.778,69	378.865.791,89

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º TRIMESTRE DE 1998



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º TRIMESTRE DE 1998



DESPESA REALIZADA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA - 4º TRIMESTRE DE 1998

ESPECIFICAÇÃO	ANTERIOR	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES	3.060.803.591,93	318.425.453,67	296.370.814,63	436.086.693,72	4.099.686.553,96
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.110.083.700,92	106.758.349,97	106.767.762,48	112.055.144,95	1.435.684.958,32
IPU	105.912.774,40	1.379.291,95	980.427,50	1.741.978,54	110.014.470,39
IPVA	3.114,55	99,16	194,91	106,37	3.514,99
ITBM	84.401.971,71	2.075.570,07	1.519.335,00	2.055.451,21	90.052.325,99
ITBIV	4.231.735,70	487.457,71	328.580,85	456.940,15	5.503.814,41
ICMS	24.400.940,15	3.035.304,94	2.887.257,56	4.187.568,19	34.511.070,84
ISS	721.951.469,25	81.070.367,27	84.439.024,73	82.892.191,28	970.353.052,53
IVVC	138.909.745,51	17.973.261,49	15.914.067,38	19.870.621,11	190.667.695,49
ICMSS/SIMPLES - LEI FEDERAL	1.117.380,27	230.152,85	190.183,50	240.244,68	1.777.961,30
TAXAS	31.154.569,38	506.844,53	528.693,05	610.945,42	32.801.052,38
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	94.385.381,51	10.616.426,52	10.793.211,55	10.708.860,00	126.483.879,58
RECEITA PATRIMONIAL	27.394.815,42	2.188.289,72	3.910.041,89	2.005.352,42	35.498.299,45
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.619,22	38,39	-	134,87	1.792,48
RECEITA INDUSTRIAL	934.482,30	51.722,69	60.816,35	87.117,27	1.134.136,61
RECEITA DE SERVIÇOS	1.506.563,37	73.162,78	72.077,18	66.887,35	1.718.690,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.627.918.589,13	188.745.611,41	159.502.142,75	273.556.477,02	2.249.722.820,31
COTA-PARTE DO PPE	57.792.629,10	5.542.497,71	5.955.635,71	6.058.216,48	75.348.979,00
COTA-PARTE DO PPM	27.612.469,13	2.600.344,40	2.800.137,66	2.844.976,45	35.857.927,64
COTA-PARTE DO IPI	14.978,42	1.579,01	1.569,20	1.642,33	19.768,96
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.542.498.512,48	180.601.190,29	150.744.800,18	264.651.641,76	2.138.496.144,71
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	188.598.640,06	9.991.852,19	14.244.762,43	36.606.919,84	249.442.174,52
RECEITAS DE CAPITAL	178.807.976,70	1.373.550,21	208.941,53	12.168.596,63	192.549.065,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	175.465.243,15	1.261.871,05	70.843,84	12.062.822,45	188.860.780,49
ALIENAÇÕES DE BENS	56.450,55	-	74.206,71	-	130.657,26
AMORTIZAÇÕES	73.182,30	27.242,51	4.273,03	-	104.697,84
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.194.692,11	84.436,65	58.472,12	95.776,18	3.433.377,06
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	18.407,59	-	1.145,83	-	19.553,42
TOTAL	3.229.611.567,63	319.798.003,88	296.579.756,16	447.246.292,36	4.292.236.620,02

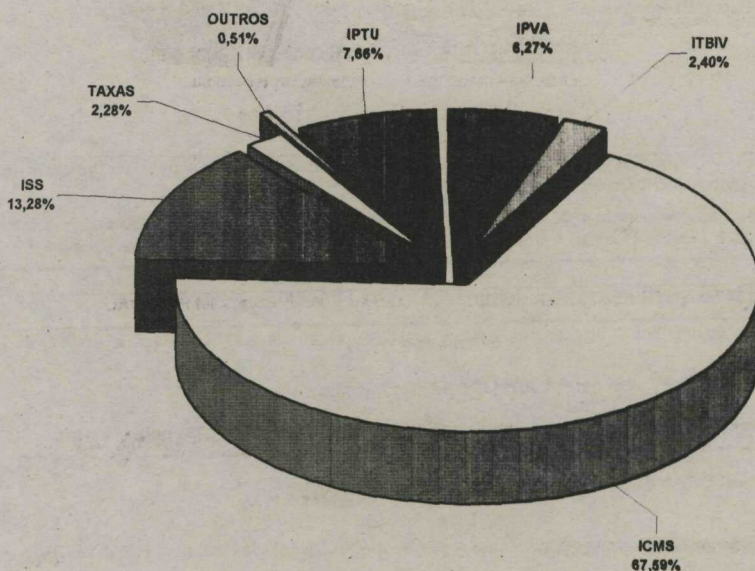
Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
DADOS SUJEITOS A ALTERAÇÃO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA - 4º TRIMESTRE DE 1998

RECEITA TRIBUTÁRIA	ANTERIOR	OUTUBRO	NOVEMBRO
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA- IPTU	105.912.774,40	1.379.291,95	980.427,50
IMPOSTO S/ RENDA E PROV. DE QUALQUER NAT. E ADICIONAL-IR/AIR	3.114,55	99,16	194,91
IMPOSTO S/A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES-IPVA	84.401.971,71	2.075.570,07	1.519.333,00
IMPOSTO S/A TRANS. "CAUSA MORTIS" DE BENS MOV. E IMOV.-ITBM	4.231.735,70	487.457,71	328.580,85
IMPOSTO S/A TRANS. "INTER VIVOS" DE BENS MOV. E IMOV.-ITBIV	24.400.940,15	3.035.304,94	2.887.257,56
IMP.S/OPER.REL. CIRC.MERC.S/PREST.SERV.TRANSF.INTER.-ICMS	721.951.469,25	81.070.367,27	84.439.024,73
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	138.909.745,51	17.973.261,49	15.914.067,38
IMPOSTO S/A VENDA A VAREJO DE COMB. LIQ. GASOSOS - IVVC	1.117.380,27	230.152,85	190.183,50
ICMSS/SIMPLES - LEI FEDERAL	31.154.569,38	506.844,53	528.693,05
TAXAS			
TOTAL	1.110.083.700,92	106.758.349,97	106.767.762,48

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
DADOS SUJEITOS A ALTERAÇÃO

RECEITA TRIBUTÁRIA - 4º TRIMESTRE DE 1998



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ATÉ 4º TRIMESTRE DE 1998

FONTES	SALDO INICIAL	MOVIMENTO		SALDO ATUAL
		DEVEDOR	CREADOR	
CONSIGNAÇÕES	9.151.148,55	287.110.641,12	280.185.197,18	2.205.704,81
OUTROS DEPÓSITOS	2.733,98	21.588.183,75	21.587.489,23	2.039,48
DEP. DIVERSAS ORIGENS	336.475,20	139.225.391,87	143.243.776,58	4.354.859,91
RESTOS A PAGAR	251.339.259,33	283.292.289,17	31.953.029,84	-
RECURSO A LIBERAR - REP. EXEC. ANT.	127.526.532,56	213.378.903,25	85.852.370,69	-
TOTAL	388.356.149,62	944.595.409,16	562.801.863,52	8.562.603,98

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
DADOS SUJEITOS A ALTERAÇÃO

DESPESA COM PESSOAL - ART. 13 - ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LODF
4º TRIMESTRE DE 1998

1)	VALOR - R\$ 1,00	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES (TODAS AS FONTES)	4.099.686.554	
DESPESAS COM PESSOAL (TODAS AS FONTES)	3.098.556.529	75,58
2)	VALOR - R\$ 1,00	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES (-) TRANSF. DA UNIÃO PARA PESSOAL R\$1.863.062.758,83	2.236.623.795	
DESPESA COM PESSOAL	1.235.493.771	55,24

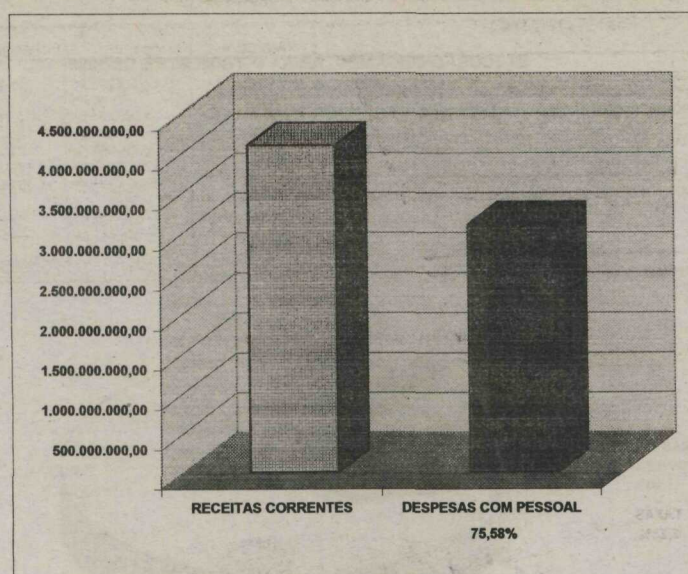
COMPARATIVO ENTRE RECEITA CORRENTE E DESPESA COM PESSOAL

4º TRIM. DE 1998

(ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO)

TODAS AS FONTES	VALOR - R\$	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES	4.099.686.553,95	
DESPESAS COM PESSOAL	3.098.556.529,42	75,58

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
DADOS SUJEITOS A ALTERAÇÃO

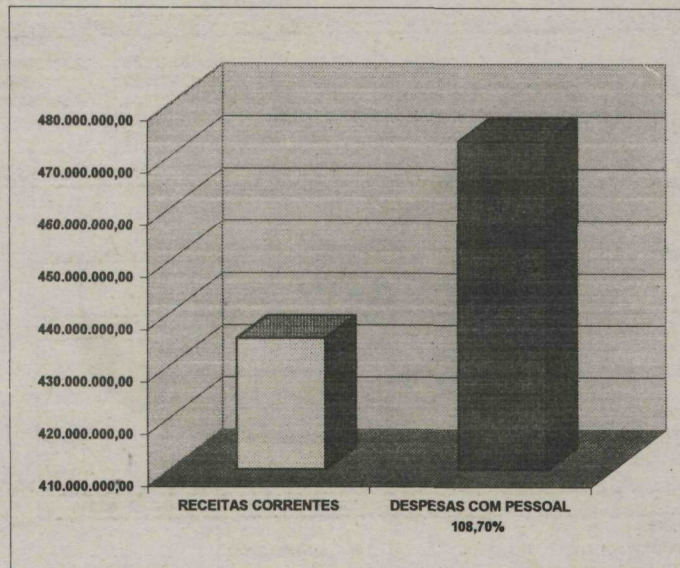


COMPARATIVO ENTRE A RECEITA CORRENTE E DESPESA COM PESSOAL

4º TRIM. DE 1998

(NO MÊS DE DEZEMBRO)

TODAS AS FONTES	VALOR - R\$	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES	435.086.693,72	
DESPESAS COM PESSOAL	472.941.365,55	108,70

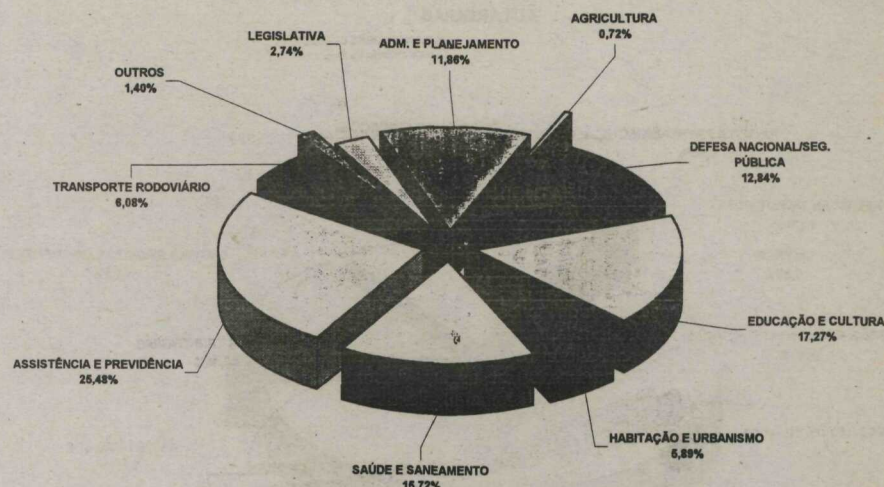
Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
DADOS SUJEITOS À ALTERAÇÃO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - 4º TRIMESTRE DE 1998

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (ATÉ O MÊS)	ANTERIOR	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO	PERCENTUAL
LEGISLATIVA	3.588.000,00	86.180.282,09	8.293.527,31	10.778.055,30	13.203.481,36	118.435.326,06	2,74
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	0,00
ADM. E PLANEJAMENTO	4.798.185,00	369.548.136,69	39.227.202,00	45.752.809,03	58.032.745,67	512.560.893,39	11,86
AGRICULTURA	-	22.897.493,33	2.275.581,80	3.408.324,65	2.655.534,39	31.036.934,17	0,72
COMUNICAÇÕES	-	13.578,00	3.357,50	1.800,00	839,40	10.373,00	0,00
DEFESA NACIONAL/SEG. PÚBLICA	78.259.881,45	381.953.490,04	45.748.598,21	44.175.336,46	103.059.095,24	554.936.519,95	12,84
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-	9.828,46	-	-	-	9.828,46	0,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	(7.511.302,00)	487.866.856,33	81.393.886,84	59.304.036,33	137.819.941,12	746.384.722,62	17,27
ENERGIA E REC. MINERAIS	67.000,00	4.296,00	1.582,88	-	-	5.848,88	0,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	5.194.256,28	160.166.866,95	16.043.340,48	14.277.314,90	63.854.821,78	254.362.144,11	6,89
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.089.160,00	10.311.300,54	1.488.607,52	415.110,47	2.613.844,60	14.828.863,13	0,34
SAÚDE E SANEAMENTO	6.334.260,00	452.759.759,33	42.433.644,18	45.740.273,59	138.264.410,99	679.186.068,07	16,72
TRABALHO	-	25.324.536,99	6.284.040,62	4.043.971,40	10.169.852,53	45.822.221,24	1,08
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	76.115.793,89	740.797.836,86	85.615.586,52	98.147.519,72	176.737.966,28	1.101.298.936,16	25,48
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	(3.451.884,00)	189.944.315,52	39.422.722,78	4.453.862,98	28.850.158,06	282.671.060,32	6,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	186.493.820,68	2.907.578.346,83	348.211.878,70	330.498.414,83	735.282.302,40	4.321.860.742,58	106,00

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
DADOS SUJEITOS À ALTERAÇÃO

DESPESA POR FUNÇÃO - 4º TRIMESTRE DE 1998



APLIC. EM MANUT. E DES. DO ENSINO, POR ORIGEM DE REC. E CLASSIF. FUNC. PROGRAMÁTICA

ATÉ 4º TRIM. 1998

A	RECEITA DE IMPOSTOS	1.402.883.968,94
B	TRANSFERÊNCIAS	2.253.156.197,87
B.1.	Transferências Correntes	2.249.722.820,31
	Transferências da União	2.249.721.710,31
	Participação na Receita da União	350.337.305,71
B.2.	Transferências de Capital	3.433.377,06
C	TOTAL (A+B)	3.556.040.166,81
D	APLICAÇÃO MÍNIMA EM MANUT. DES. DO ENSINO 25%	914.010.025,83
E	DESPESA FUNÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA (E1-(E2+E3+E4+E5)) (08)	690.219.274,80
E.1.	Despesa Total da Função Educação e Cultura	701.387.966,07
E.2.	(Educação Física e Desportos - 046)	3.647.107,69
E.3.	(Difusão Cultural - 048)	6.921.276,11
E.4.	(Administração - 007)	30.048,40
	Secretaria de Cultura e Esporte (230101)	30.048,40
	Arquivo Público do Distrito Federal (230103)	-
	Departamento de Educ. Fis., Esp. e Recreação (230104)	-
E.5.	Alimentação - 3.3.4.90.30.01 - SE (160101) E FEDF (160201)	570.259,07
F	DESPESA DA FUNÇÃO ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA (15)	291.352.182,89
F.1.	Fundação Educacional do Distrito Federal (160201)	246.456.594,94
F.2.	Secretaria de Educação (160101)	44.895.587,95
G	TOTAL (E+F)	981.571.457,69
H	PERCENTUAL (G/C)%	26,85

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
DADOS SUJEITOS À ALTERAÇÃODEM. DAS TRANSF. DA UNIÃO PARA AS ÁREAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA
4º TRIMESTRE DE 1998

RECEITA	SALDO ANTERIOR	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	SALDO ATUAL
TRANSF. CORRENTES	1.379.885.147,08	162.166.376,45	126.475.268,57	230.867.622,62	1.899.384.404,60
Pessoal	1.354.112.956,66	159.968.216,28	123.688.160,17	225.293.425,72	1.863.062.758,83
Outras Desp. Correntes	25.772.190,40	2.188.160,17	2.787.098,40	5.574.196,89	36.321.645,77
TRANSF. DE CAPITAL	2.736.000,00	58.472,12	95.776,18	3.433.377,06	-
TOTAL	1.382.621.147,08	162.166.376,45	126.533.730,89	230.963.396,70	1.902.817.781,66

Fonte: DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE
DADOS SUJEITOS À ALTERAÇÃO

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º TRIMESTRE DE 1998

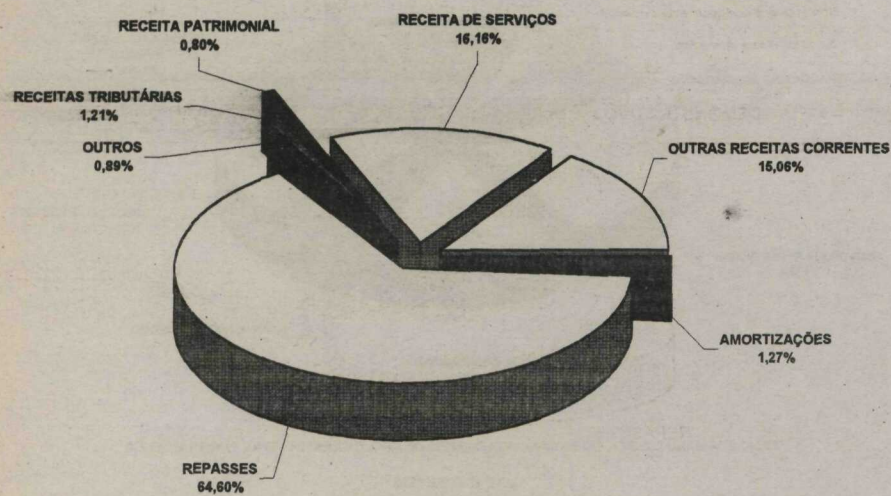
AUTARQUIAS

ESPECIFICAÇÃO	ANTERIOR	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
RECEITA ARRECADADA					
RECEITAS CORRENTES	64.160.539,20	5.214.333,78	10.346.934,70	6.444.614,56	76.166.422,22
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.487.826,72	91.307,09	72.413,53	116.373,40	2.767.920,74
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	1.630.432,41	94.565,16	48.234,20	67.136,83	1.840.368,60
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	176.151,71	9.077,41	(103.248,88)	2.162,86	84.143,10
RECEITA DE SERVIÇOS	24.499.739,60	2.378.705,30	7.579.790,05	2.535.168,62	36.993.403,57
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.356.388,76	2.640.678,80	2.748.745,80	3.723.772,85	34.469.586,21
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	108.184.846,17	12.782.141,10	8.294.791,83	17.808.036,40	147.870.464,60
RECEITAS DE CAPITAL	4.263.700,01	677.101,33	279.497,68	606.886,82	5.616.197,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	961.588,25	446.361,52	125.332,14	129.024,52	1.662.306,43
AMORTIZAÇÕES	2.335.512,85	230.739,81	154.165,44	177.275,79	2.897.693,89
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	166.632.106,47	18.673.578,19	19.820.164,11	24.668.548,78	228.886.476,56
DESPESA REALIZADA					
DESPESAS CORRENTES	140.816.194,33	17.368.155,45	18.468.807,33	32.803.769,66	209.246.916,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.494.869,80	7.272.843,42	10.519.105,98	8.177.556,22	92.464.375,42
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	5.208.219,11	908.522,97	372.473,09	711.352,30	7.200.567,47
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	69.112.105,42	9.176.789,06	7.578.228,26	23.714.851,14	109.581.973,88
DESPESAS DE CAPITAL	18.886.936,67	1.797.136,54	1.971.812,02	13.583.619,06	36.261.504,29
INVESTIMENTOS	15.363.026,38	1.736.848,78	1.375.678,20	13.182.054,30	31.657.707,64
INVERSÕES FINANCEIRAS	308,16	-	-	(308,16)	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3.535.605,33	60.189,78	596.133,82	401.872,92	4.593.801,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	168.714.134,20	19.155.292,99	20.441.619,35	46.167.378,72	245.498.426,26

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
DADOS SUJEITOS À ALTERAÇÃOVALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º TRIMESTRE DE 1998

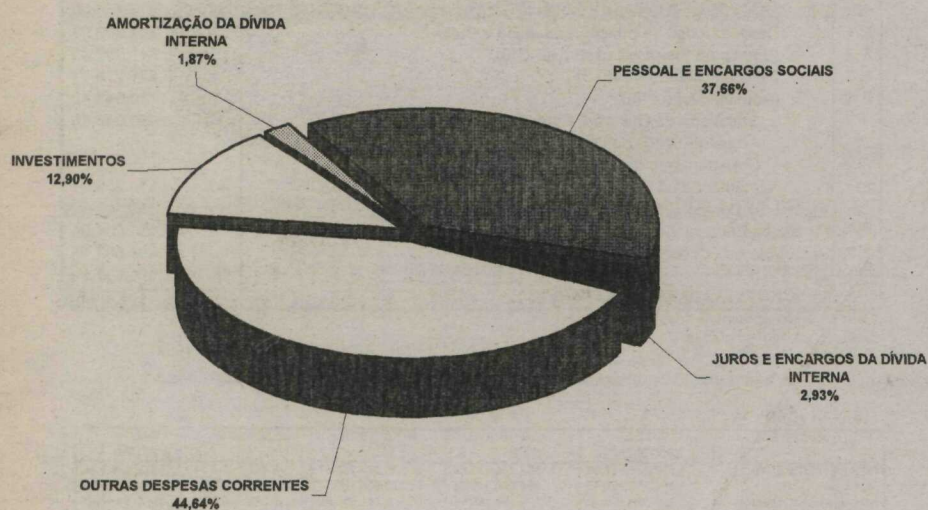
AUTARQUIAS



RECEITA ARRECADADA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º TRIMESTRE DE 1998

AUTARQUIAS



DESPESA REALIZADA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º TRIMESTRE DE 1998

FUNDAÇÕES

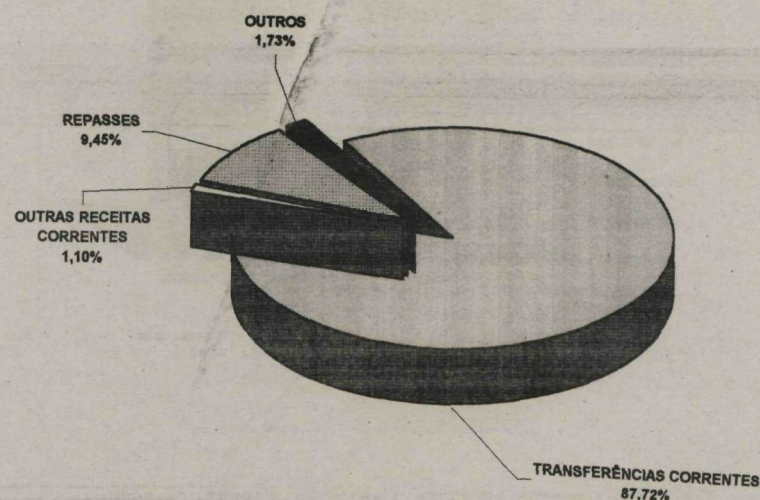
ESPECIFICAÇÃO	ANTERIOR	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO	%
RECEITA ARRECADADA						
RECEITAS CORRENTES	1.123.868.526,92	136.363.946,77	126.106.061,23	213.687.531,50	1.597.918.068,52	89,72
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.285.430,96	158.663,91	147.371,21	165.824,68	1.757.290,76	0,10
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	5.172.390,11	550.375,42	667.416,92	786.139,37	7.176.321,82	0,40
RECEITA AGROPECUÁRIA	25.113,65	998,36	4.587,30	6.651,70	37.351,01	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	179.510,74	18.651,00	25.593,00	57.841,71	281.596,45	0,02
RECEITA DE SERVIÇOS	7.237.316,70	778.162,80	762.246,02	(1.978.843,34)	6.798.882,18	0,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.063.159.450,39	126.027.737,20	130.135.664,83	212.901.928,43	1.562.224.778,65	87,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.799.314,37	7.829.360,05	(6.634.517,85)	1.647.991,05	19.641.847,65	1,10
REPASSES - 61.213.000,00	136.986.946,76	7.657.042,33	10.781.620,71	10.779.677,04	166.214.286,84	9,45
RECEITAS DE CAPITAL	6.967.198,83	1.166.482,69	3.874.271,46	2.891.916,41	14.799.869,39	0,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	135.739,51	-	-	-	135.739,51	0,01
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.731.459,32	1.166.482,69	3.874.271,46	2.891.916,41	14.664.129,88	0,82
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	1.269.721.672,51	144.187.473,79	139.763.953,40	227.259.128,05	1.780.932.224,76	100,00
DESPESA REALIZADA						
DESPESAS CORRENTES	1.248.631.423,50	136.640.019,96	137.746.988,69	362.247.536,71	1.887.165.968,76	96,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.034.339.779,08	120.164.039,99	122.511.537,24	261.910.353,71	1.538.925.710,02	80,21
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	214.181.644,42	18.475.979,87	15.235.451,45	100.337.183,00	348.240.258,74	18,15
DESPESAS DE CAPITAL	14.601.658,50	2.438.120,91	4.599.290,22	9.767.087,60	31.406.147,23	1,64
INVESTIMENTOS	12.799.147,46	2.205.524,84	4.130.269,82	9.626.709,80	28.761.651,92	1,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.802.511,04	232.596,07	469.010,40	140.377,80	2.644.495,31	0,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	1.263.133.082,00	141.078.140,77	142.346.288,91	372.014.624,31	1.918.572.116,99	100,00

FONTE: Departamento Geral de Contabilidade
CÁLCULO: SUELOS A. ALVARADO

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º TRIMESTRE DE 1998

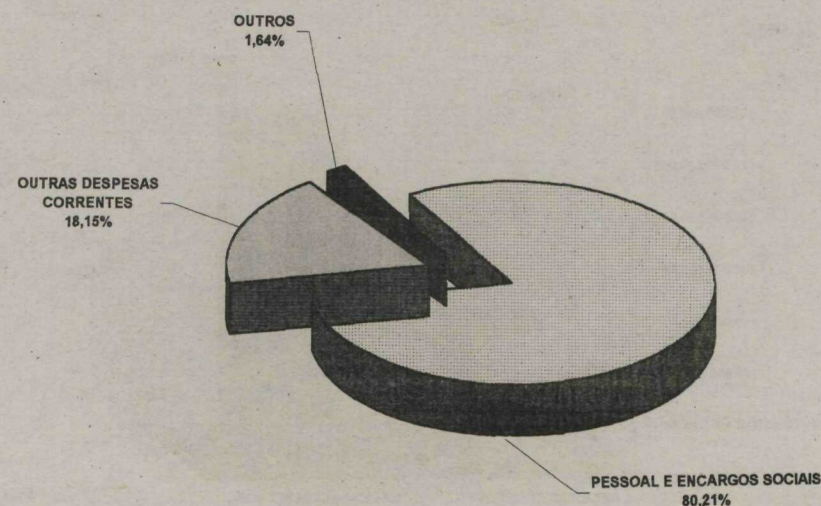
FUNDAÇÕES



RECEITA ARRECADADA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º TRIMESTRE DE 1998

FUNDAÇÕES



DESPESA REALIZADA

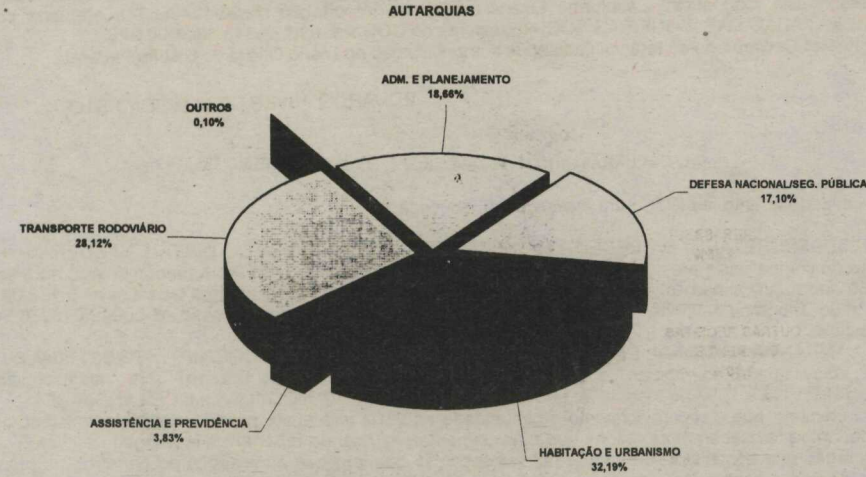
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - 4º TRIMESTRE DE 1998

AUTARQUIAS

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (ATÉ O MÊS)	ANTERIOR	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO	PERCENTUAL
LEGISLATIVA	-	-	-	-	-	-	0,00
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	0,00
ADM. E PLANEJAMENTO	48.378.244,00	32.777.362,22	3.517.404,09	4.990.346,85	4.926.777,03	45.811.889,99	18,96
AGRICULTURA	251.695,00	104.340,24	8.317,76	-	-	112.658,00	0,06
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	0,00
DEFESA NACIONAL/SEC. PÚBLICA	47.486.832,00	25.717.653,92	2.767.091,96	4.157.134,59	6.326.278,73	41.968.197,20	17,19
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	6.444.546,00	-	-	-	-	139.110,00	0,04
EDUCAÇÃO E CULTURA	-	-	-	-	-	-	0,00
ENERGIA E REC. MINERAIS	58.780,00	4.296,00	1.582,86	-	-	5.848,86	0,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	105.137.591,67	50.012.289,33	8.363.653,41	4.227.017,68	16.426.141,89	79.029.102,31	32,19
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	0,00
SAÚDE E SANEAMENTO	-	-	-	-	-	-	0,00
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	0,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	10.467.345,00	6.600.610,49	780.074,80	1.334.782,72	691.597,33	9.407.065,34	3,82
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	74.601.341,00	41.467.572,00	3.717.169,09	8.132.337,71	17.677.475,14	69.024.553,94	28,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	282.828.314,67	169.714.134,20	18.166.293,99	29.441.819,35	46.187.378,72	246.496.426,38	100,00

FONTE: Departamento Geral de Contabilidade
CÁLCULO: SUELOS A. ALVARADO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - 4º TRIMESTRE DE 1998



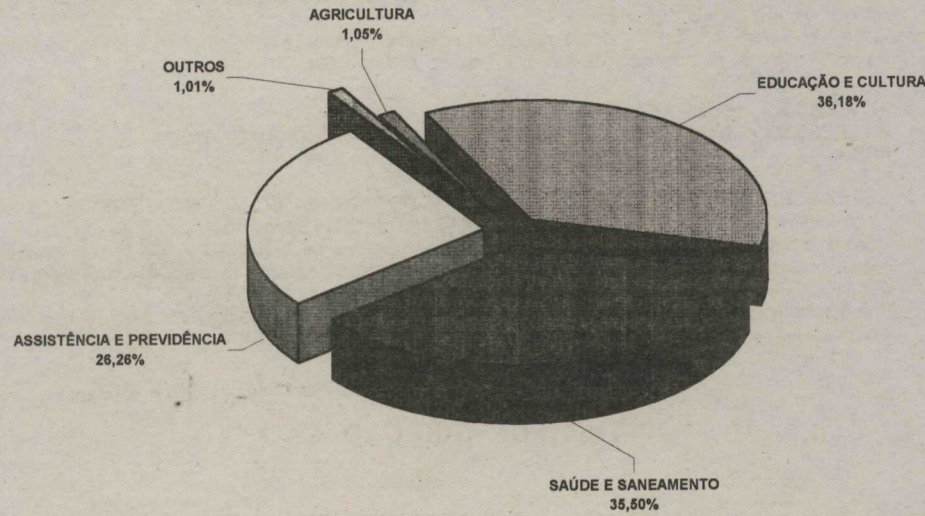
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - 4º TRIMESTRE DE 1998
FUNDAÇÕES

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (ATÉ O MÊS)	ANTERIOR	FUNDAÇÕES				ACUMULADO	PERCENTUAL
			OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO			
LEGISLATIVA	-	-	-	-	-	-	-	0,00
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00
ADM. E PLANEJAMENTO	21.329.654,00	12.605.880,64	1.337.270,23	1.540.580,73	3.155.561,33	18.639.272,93	0,97	0,97
AGRICULTURA	25.397.622,00	14.627.319,05	1.543.559,27	2.227.221,77	1.718.671,18	20.116.770,87	1,00	1,00
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	0,00
DEFESA NACIONAL/SEG. PÚBLICA	750.704,00	334.686,61	99.570,20	39.755,19	76.236,12	550.248,12	0,03	0,03
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-	-	-	-	-	-	-	0,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	730.596.536,64	455.688.772,04	55.474.969,07	55.465.013,75	127.588.661,29	694.227.415,15	36,18	36,18
ENERGIA E REC. MINERAIS	-	-	-	-	-	-	-	0,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	-	-	-	-	-	-	-	0,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	100.000,00	100.000,00	-	-	-	100.000,00	0,01	0,01
SAÚDE E SANEAMENTO	739.129.025,00	448.365.140,93	43.934.325,30	42.823.105,71	145.901.810,24	681.054.395,18	36,60	36,60
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	0,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	525.175.827,57	331.401.302,13	38.686.445,70	40.220.591,78	93.573.684,15	503.884.023,74	26,26	26,26
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	2.042.478.371,21	1.283.133.082,00	141.078.140,77	142.348.288,91	372.014.624,31	1.918.672.116,98	100,00	100,00

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
Dados sujeitos a alteração.

DESPESA POR FUNÇÃO - 4º TRIMESTRE DE 1998

FUNDAÇÕES



SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 4º TRIMESTRE DE 1998						
ESPECIFICAÇÃO	EMPRESAS PÚBLICAS				TOTAL	%
	SALDO ANTERIOR	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITA ARRECADADA						
RECEITAS CORRENTES	21.123.204,00	1.636.785,00	1.393.208,00	2.655.693,00	26.808.888,00	16,00
RECEITA PATRIMONIAL	348.336,00	29.285,00	2.127,00	38.895,00	418.614,00	0,25
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	92.390,00	-	-	342,00	92.732,00	0,06
RECEITA DE SERVIÇOS	17.382.989,00	676.491,00	1.325.303,00	2.384.675,00	21.769.458,00	12,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.299.489,00	931.009,00	65.776,00	231.810,00	4.528.084,00	2,70
RECEITAS DE CAPITAL	137.969,00	-	-	8.605,00	146.574,00	0,09
ALIENAÇÃO DE BENS	10.525,00	-	-	-	10.525,00	0,01
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	127.444,00	-	-	8.605,00	136.049,00	0,08
REPASSES						
REPASSES	106.024.737,00	9.799.123,00	13.830.538,00	10.940.526,00	140.594.924,00	83,91
TOTAL DAS RECEITAS	127.286.910,00	11.435.908,00	15.223.744,00	13.604.824,00	167.550.386,00	100,00
DESPESA REALIZADA						
DESPESAS CORRENTES	121.461.836,00	11.951.077,00	15.761.759,00	14.754.481,00	163.929.153,00	98,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	94.227.068,00	9.034.667,00	13.720.246,00	10.263.596,00	127.245.577,00	76,78
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.234.768,00	2.916.410,00	2.041.513,00	4.490.885,00	36.683.576,00	22,14

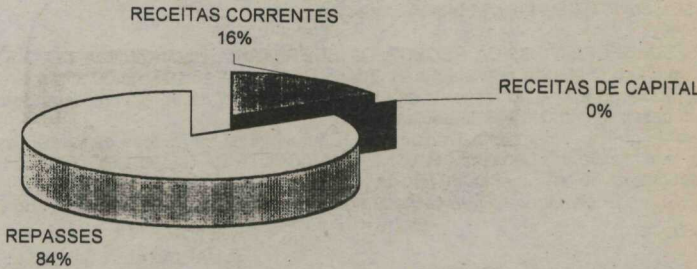
DESPESAS DE CAPITAL	1.341.378,00	51.891,00	102.015,00	301.902,00	1.797.184,00	1,08
INVESTIMENTOS	1.341.378,00	51.891,00	102.015,00	301.902,00	1.797.184,00	1,08
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DIV. INTERNA	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	122.603.212,00	12.002.968,00	15.863.774,00	15.056.383,00	165.726.337,00	100,00

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

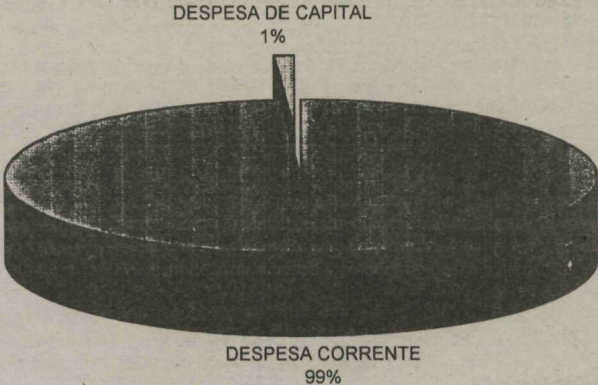
Empresas que compõem este demonstrativo: NOVACAP, CODEPLAN, EMATER e METRÔ.

Dados sujeitos a alterações.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 4º TRIMESTRE DE 1998
EMPRESAS PÚBLICAS
RECEITA ARRECADADA



DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 4º TRIMESTRE DE 1998
EMPRESAS PÚBLICAS
DESPESA REALIZADA



SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 2-DAT/SR/SEF, DE 25 DE JANEIRO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei nº 1343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.012606/98, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD a transmissão dos bens para MARIA LUZIA DE PAULA SANTOS, CPF nº 602.853.111-15, E OUTROS, decorrente do falecimento de MANOEL CÂNDIDO DOS SANTOS, ocorrido em 26.03.97. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 3-DAT/SR/SEF, DE 25 DE JANEIRO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei nº 1343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.012692/98, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD a transmissão dos bens para JEANE ARAÚJO PINHO, CPF nº 786.860.401-87, E OUTRO, decorrente do falecimento de MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO PINHO, ocorrido em 07.02.98. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 4-DAT/SR/SEF, DE 25 DE JANEIRO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei nº 1343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.013819/98, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD a transmissão dos bens para CELESTINA PETRUCCI ALABARSE, CPF nº 578.499.601-06, E OUTROS, decorrente do falecimento de ZILDO ALABARSE GONÇALVES, ocorrido em 19.08.98. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº5-DAT/SR/SEF, DE 25 DE JANEIRO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei nº 1343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.013428/98, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD a transmissão dos bens para MARIA DELOURDES PIRES PAIXÃO, CPF nº 505.467.321-00, E OUTROS, decorrente do falecimento de ANTONIO DAMASCENO PAIXÃO, ocorrido em 21.05.97. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 6-DAT/SR/SEF, DE 25 DE JANEIRO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei nº 1343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.011846/98, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD a transmissão dos bens para WAGNER LY VICENTE DA SILVA, CPF nº 504.241.651-04, E OUTROS, decorrente do falecimento de MARIA ALVES DA SILVA, ocorrido em 10.02.98. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 7-DAT/SR/SEF, DE 25 DE JANEIRO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei nº 1343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.013717/98, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD a transmissão do único bem imóvel deixado para MARILIA PINHEIRO DE ABREU, CPF nº 243.972.451-34, E OUTROS, decorrente do falecimento de WACKER PINHEIRO DE ABREU, ocorrido em 07.10.97. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8-DAT/SR/SEF, DE 25 DE JANEIRO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei nº 1343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.012528/98, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD a transmissão do único bem imóvel deixado para MARIA DAS DORES SOUSA DA SILVA, CPF nº 258.541.861-87, E OUTROS, decorrente do falecimento de MOZART SIMÃO DA SILVA, ocorrido em 28.02.98. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9-DAT/SR/SEF, DE 25 DE 25 DE JANEIRO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei nº 1343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.011743/98, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD a transmissão do único bem imóvel deixado para TEREZINHA MARIA DE JESUS ALVES, CPF nº 578.550.211-91, E OUTROS, decorrente do falecimento de BERNARDINO VITÓRIO DE CARVALHO, ocorrido em 19.07.98. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10-DAT/SR/SEF, DE 25 DE JANEIRO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei nº 1343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.009573/98, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD a transmissão do único bem imóvel deixado para EDISON MARTINS DOS SANTOS, CPF nº 444.420.091-04, E OUTROS, decorrente do falecimento de PAULINA RODRIGUES DOS SANTOS, ocorrido em 06.06.97. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11-DAT/SUREC/SEF, DE 25 DE JANEIRO DE 1999

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89 e 121/95) e, tendo em vista o exame de similaridade deferido pelo DECEX-RJ e, ainda,

conforme Processo nº 040.013857/98, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação de: 60 pç - Disco óptico-DC-502 A (para gravação de exames de tomografia computadorizada e ressonância magnética), conforme Licenciamento de Importação nº 98/1046599-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CGC sob o nº 37.113.180/0001-28. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12-DAT/SR/SEF, DE 25 DE JANEIRO DE 1999

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de educação.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 00040.012266/98, declara:
A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE- CNEC, CGC/MF nº 33.621.384/0001-19, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos exercícios de 1995, 1996 e 1997 no tocante ao imóvel localizado à QNM 30, MÓDULOS I/J, CEILÂNDIA-DF. Vale lembrar que o reconhecimento de imunidade ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 1999

PROCESSO : 040.011006/98
INTERESSADO : MANOEL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD- LEI Nº 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:
Indeferir o pedido de isenção do ITCD referente à transmissão *causa mortis* do único bem imóvel deixado por JORGE RIBEIRO DA SILVA, falecido em 07.06.90, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO : 040.013475/98
INTERESSADO : MARIA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD- LEI Nº 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:
Indeferir o pedido de isenção do ITCD referente à transmissão *causa mortis* do único bem imóvel deixado por ISAIAS RAIMUNDO DA SILVA, falecido em 15.12.97, tendo em vista que o *de cujus* não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO : 040.012266/98
INTERESSADO : CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE- CNEC
ASSUNTO : ISENÇÃO DE IPTU

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:
Indeferir o pedido de isenção do IPTU, referente aos exercícios de 1995, 1996 e 1997, em relação ao imóvel localizado na QNM 30, MÓDULO H, CEILÂNDIA-DF, por não ser a requerente o contribuinte do IPTU. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE
Em 26 de janeiro de 1999

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R\$
040.010.240/98	BERENICE MARIA LOBO DUTRA	IPTU/TLP	127,41
040.004.210/98	CARPLAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	IPVA	1.502,55
040.010.210/98	JANUÁRIO GRASSO	IPTU	57,07
040.009.788/98	BERNARDO BORGES DE CAMPOS NETTO	IPTU/TLP	64,43
040.002.264/98	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	IPTU/TLP	23,70
040.001.860/98	JOÃO BATISTA DE CARVALHO NETO	IPTU/TLP	203,01
040.006.531/98	GERALDA VERÍSSIMA DE SOUZA	IPTU/TLP	119,34
040.006.300/98	VERA INÊS PILAR	ITBI	418,81
040.012.838/98	TAPEÇARIA LUCENA LTDA ME	TX. EXPEDIENTE	50,82
040.005.191/98	MARIA RODRIGUES NETO SOUSA	IPVA	69,33
040.011.279/98	IRMA CAVALCANTE SATIRO - ME	TX. EXPEDIENTE	50,82
043.000.298/98	FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS DIAS	ISS	172,64
040.006.377/98	YEDA MARIA MORALES SANCHEZ	PARCELAMENTO	50,82
046.001.263/98	EZITO DE SOUSA FERREIRA	ISS	501,79
040.004.477/97	VALDECI DA SILVA FREITAS	IPTU	40,67
040.000.393/97	ÉRICA LUCENA VALENÇA DE SOUZA	ISS	57,55
040.007.171/98	CLEUTON LOPES DE SOUSA	IPVA	73,97
040.011.272/98	CARMEM GUIMARÃES MENEZES PALHAES	IPVA	320,18
040.003.578/98	ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	IPVA	116,44

ANANIAS LOPES ZEDES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA

Processo nº 141.004.019/97
 Recurso Voluntário nº 143/98
 Recorrente: JOSÉ LUÍS FURTADO DE MENDONÇA
 Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RAI
 Representante da Fazenda: Procurador Francisco Pinheiro Filho
 Relator: Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida
 Data do Julgamento: 10 de novembro de 1998

ACÓRDÃO Nº 146/98 (7659)

EMENTA : CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA – DECISÃO DE INSTÂNCIA SINGULAR – FIXAÇÃO DA MULTA FUNDAMENTADO EM DISPOSITIVO INCOMPATÍVEL COM A INFRAÇÃO – NOVA DECISÃO – É de declarar nula a decisão de primeira instância que fixa multa fundada em dispositivo legal incompatível à autuação, devendo os autos retornar àquela instância para que seja proferida nova decisão.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidente

ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA
 Redator

Processo nº 141.005.988/97
 Recurso Voluntário nº 147/98
 Recorrente: HÉLIO JACINTO LEAL JÚNIOR
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RAI
 Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
 Relator : Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida
 Data do Julgamento: 13 de novembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 147/98 (7650)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA – CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA – FALTA DE CONEXÃO ENTRE O FATO DESCRITO NA AUTUAÇÃO E O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – É de se declarar nula a autuação cujo fato descrito não tenha conexão com o dispositivo legal citado como infringido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, acolher a preliminar de nulidade do Auto de Infração argüida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidente

ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA
 Redator

Processo nº: 040.005.849/97
 Recurso Voluntário nº 269/97 e Recurso de Ofício nº 177/97
 Recorrentes : PIONEIRA DA BORRACHA LTDA. e Subsecretaria da Receita
 Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou
 Recorridas: Subsecretaria da Receita e PIONEIRA DA BORRACHA LTDA.
 Representante da Fazenda: Francisco Pinheiro Filho
 Relator: Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida
 Data do Julgamento: 15 de outubro de 1998.

ACÓRDÃO Nº 148/98 (7661)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM FACE DE PROVAS APRESENTADAS PELA AUTUADA – DESPROVIMENTO – É de se negar provimento ao Recurso de Ofício, quando demonstrado o acerto da decisão de primeira instância, que manteve a redução do valor do crédito tributário levada a efeito pelo autuante, ante as provas apresentadas pela autuada. Recurso de Ofício que se desprovê. RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO – ICMS – AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER – PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – É de se declarar nula a autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por administradora de shopping center. RELATÓRIOS EMITIDOS POR TERCEIROS – MEIOS INDICIÁRIOS – NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS DESCRITOS NOS RELATÓRIOS – O relatório ou documento similar emitido por terceiro, se constitui em meio indiciário da ocorrência de fato gerador de imposto, requerendo para comprovação de tais fatos de outros elementos probantes. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, inicialmente, acolher a preliminar de nulidade do item II do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Suplente Mário Celso Santiago de Menezes. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidente

ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA
 Redator

Processo nº 040.004.170/96
 Recurso Voluntário nº 642/97
 Recorrente: UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado : Francisco Martins Leite Cavalcante e/ou
 Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda: Procurador Francisco Pinheiro Filho
 Relator: Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida
 Data do Julgamento: 12 de novembro de 1998.

ACÓRDÃO Nº 149/98 (7662)

EMENTA : DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PROFERIDA SEM OBSERVAR PROVAS APRESENTADAS PELA AUTUADA – CERCEAMENTO AO DIREITO À AMPLA DEFESA – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – É de se considerar nula a decisão da autoridade julgadora de primeira instância administrativa, quando restar comprovado nos autos que o ato foi tomado sem levar em conta as provas apresentadas pela autuada.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidente

ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA
 Redator

Processo nº 040.008.282/95
 Recurso Voluntário nº 707/96
 Recorrente: SCARABUGI SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
 Advogado : Júlio César Alves Ribeiro
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
 Relator : Conselheiro José dos Santos Moura
 Data do Julgamento: 25 de novembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 150/98 (7663)

EMENTA : ISS – SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL – APURAÇÃO SIMPLIFICADA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO – COMPROVAÇÃO PARCIAL DE NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS/IRPI – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – A Sociedade uniprofissional, quando estiver sujeita ao recolhimento do imposto decorrente de apuração simplificada prevista na legislação, fica obrigada a recolher o ISS e demais penalidades cabíveis a menos que comprove a não ocorrência do fato gerador, o que, no presente caso, foi feito pela apresentação das Declarações de Rendimentos “sem movimento”, acompanhadas dos respectivos recibos de entrega à Receita Federal, para os exercícios de 1.992, 1.993 e 1.994. Recurso voluntário provido parcialmente.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha. Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso e do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidente

ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA
 Redator

Processo nº 141.000.070/97
 Recurso Voluntário nº 841/97
 Recorrente : RAZZUS MODA PRAIA AERÓBICA LTDA.
 Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RAI
 Representante da Fazenda : Procurador Francisco Pinheiro Filho
 Relator : Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida
 Data do Julgamento: 15 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 151/98 (7664)

EMENTA: CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA – COLOCACÃO DE FAIXA EM LOGRADOURO PÚBLICO, SEM LICENÇA DO PODER PÚBLICO – MULTA – A colocação de faixa em logradouro público, sem a competente autorização do Poder Público, se caracteriza como infração ao Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto “N” 596/67, sujeitando ao infrator ao pagamento de multa prevista para a espécie. INFRAÇÃO CONTINUADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – O cometimento de faltas ainda que da mesma natureza, em locais e horários diferentes se constituem como infrações autônomas, não se configurando como infração continuada prevista na legislação específica.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidente

ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA
 Redator

Processo nº: 040.005.356/96
 Recurso Voluntário nº 086/97
 Recorrente : BB BOUTIQUE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda: Francisco Pinheiro Filho
 Relator: Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida
 Data do Julgamento: 15 de dezembro de 1998.

ACÓRDÃO Nº 152/98 (7665)

EMENTA : RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO – ICMS – AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER – PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – É de se declarar nula a autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por administradora de shopping center.

RELATÓRIOS EMITIDOS POR TERCEIROS – MEIOS INDICIÁRIOS – NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS CONTIDOS NOS RELATÓRIOS – O relatório ou documento similar emitido por terceiro, se constitui em meio indiciário da ocorrência de fato gerador de imposto, requerendo para comprovação de tais fatos de outros elementos probantes. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA
Redator

Processo nº 040.002.320/97

Recurso Voluntário nº 009/98

Recorrente: FRANCISCO RESTAURANTE LTDA

Advogado : Carlos Celso da Silva

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 07 de outubro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 153/98 (7666)

EMENTA : ICMS – AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR TERCEIRO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – É de se declarar nula a autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por terceiro. **RELATÓRIO EMITIDO POR TERCEIRO – MEIO INDICIÁRIO – NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS DESCRITOS** – O relatório, ou documento similar emitido, por terceiro, se constitui em meio indiciário da ocorrência de fato gerador de imposto, requerendo para comprovação de tais fatos de outros elementos probantes.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, acolher a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Antônio Carlos Dias Almeida, Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha e Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

Processo nº 149.000.629/97

Recurso Voluntário nº 787/97

Recorrente: MOISÉS AFIUNE

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/XVIII

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 01 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 154/98 (7667)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA – LEI 613/93 – AUTUAÇÃO FUNDADA EM VERIFICAÇÕES CONFLITANTES, REALIZADAS POR AGENTES DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS – NULIDADE – É de declarar nulo o Auto de Infração fundado em vistorias realizadas por agentes da Fiscalização de Posturas, que concluem por constatações divergentes.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Antônio Carlos Dias Almeida e Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

Processo nº 141.003.431/97

Recurso Voluntário nº 747/97

Recorrente: DELICACY LANCHONETE E SELF – SERVICE LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/I

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 22 de outubro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 155/98 (7668)

EMENTA : ILEGITIMIDADE DE PARTE – PARTICIPAÇÃO COMPROVADA – Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade de parte, argüida pela recorrente, quando constata-se que a sua participação nos fatos que deram origem à autuação está comprovada. **ANÚNCIOS (FAIXAS) – COLOCAÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS** – A colocação de anúncios (faixas) em logradouros públicos, constitui infração tipificada no art. 318 do Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto “N” nº 596/67, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Decreto “N” nº 732/68. **PROCEDÊNCIA PARCIAL** – Por não constar contra o infrator agravante, não haver prejuízo a saúde, e, ainda em virtude da jurisprudência reinante nesta Câmara, há que declarar a procedência parcial do Auto de Infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

Processo nº 141.005.717/97

Recurso Voluntário nº 261/98

Recorrente: LAURA ANDRADE GUIMARÃES OLIVIERA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/I

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 08 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 156/98 (7669)

EMENTA : NULIDADE – ILEGITIMIDADE DE PARTE – Constatada no processo fiscal a ilegitimidade da parte atuada, impõe-se a anulação do respectivo auto de infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

Processo nº 134.000.026/97

Recurso Voluntário nº 138/98

Recorrente: ANTONIO SILVA DE AGUIAR

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/V

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 04 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 157/98 (7670)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO COM FUNDAMENTO EM INFRAÇÕES DISTINTAS – NULIDADE – ANALOGIA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI 657/94 – É de se declarar nulo o auto de infração lavrado com fundamento em duas infrações, distintas entre si e de infringência legal diversa.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

Processo nº 040.015.511/96

Recurso de Ofício nº 025/98

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : HC. CONFECÇÕES LTDA.

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 08 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 158/98 (7671)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

Processo nº 040.011.276/96

Recurso Voluntário nº 024/98

Recorrente: CÉSAR KENJI NAKAME – ME

Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 15 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 159/98 (7672)

EMENTA : ICMS – AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR TERCEIRO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – É de se declarar nula a autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por terceiro. **RELATÓRIO EMITIDO POR TERCEIRO – MEIO INDICIÁRIO – NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS DESCRITOS** – O relatório, ou documento similar emitido, por terceiro, se constitui em meio indiciário da ocorrência de fato gerador de imposto, requerendo para comprovação de tais fatos de outros elementos probantes.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar o não conhecimento do recurso, no que se refere ao item I, e declarar a nulidade do item II, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha e do Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº: 040.008.955/96

Recurso Voluntário nº 472/97

Recorrente: CIVIC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Advogado: Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou

Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda: Francisco Pinheiro Filho
Relator: Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 01 de dezembro de 1998.

ACÓRDÃO Nº 160/98 (7673)

EMENTA: ICMS - AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO - É de se declarar nula a autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por administradora de shopping center. RELATÓRIO EMITIDO POR TERCEIRO - MEIO INDICIÁRIO - NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS DESCRITOS - O relatório ou documento similar emitido por terceiro, se constitui em meio indiciário da ocorrência de fato gerador de imposto, requerendo para comprovação de tais fatos de outros elementos probantes.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO
 Redator

Processo nº 140.000.350/97
Recurso Voluntário nº 517/97

Recorrente: SALATHIEL QUEIROGA

Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VII

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 02 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 161/98 (7674)

EMENTA: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA - MULTA - A pessoa que constrói sem o devido Alvará de Construção comete infração prevista na Legislação do Distrito Federal, e deve, portanto ter a penalidade de multa a ela aplicada. RESPONSABILIDADE CUMULADA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - A multa também será aplicada ao responsável técnico, de acordo com os termos do parágrafo 3º do Artigo 26 da Lei 1.171/96.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO
 Redator

Processo nº 141.003.272/97

Recurso Voluntário nº 145/98

Recorrente: A & C COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME

Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 07 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 162/98 (7675)

EMENTA: PODER DE POLÍCIA - CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA - EDIÇÃO DE LEI NOVA PERMISSIVA DE ATO ANTERIORMENTE PROIBIDO - APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DA RETROATIVIDADE DA LEI PENAL - Com fundamento no princípio da analogia é de se aplicar a retroatividade da lei penal mais benéfica, quando lei posterior, editada antes da decisão final do Recurso Voluntário não mais considera infração a situação descrita na autuação. COLOCAÇÃO DE TOLDO FRONTAL EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL - AUTUAÇÃO - NULIDADE - A Lei nº 1630, de 09 de setembro de 1.997, passou a permitir a colocação de toldos em áreas frontais de estabelecimentos comerciais. Recurso voluntário provido, para considerar nula a autuação.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, acolher a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Foi voto vencido o do Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, que rejeitava a preliminar. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO
 Redator

Processo nº 040.005.015/96

Recurso Voluntário nº 132/97

Recorrente: OMNI EMPRESA DE PAPÉIS E DESCARTÁVEIS LTDA.

Advogado: Vândir Aparecido Nascimento e/ou

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 03 de setembro de 1998

ACÓRDÃO Nº 163/98 (7676)

EMENTA: ICMS - APURAÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO INOCORRÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS - Não se verifica a vedada capitalização de juros, quando o que se vislumbra é a mera aplicação de juros moratórios sobre o valor do débito monetariamente corrigido, em conformidade com a Lei nº 64/89, conjuntamente com a Portaria nº 049/89 e a Lei nº 222/91. A capitalização exige a incidência de juros sobre juros.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO
 Redator

Processo nº: 040.005.252/96

Recurso Voluntário nº 426/97

Recorrente: LADY PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.

Advogado: Júlio César Alves Ribeiro

Recorridas: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda: Francisco Pinheiro Filho

Relatora: Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

Data do Julgamento: 05 de novembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 164/98 (7677)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO - ICMS - AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO - É de se declarar nula a autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por administradora de shopping center. RELATÓRIOS EMITIDOS POR TERCEIROS - MEIOS INDICIÁRIOS - NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS CONTIDOS NOS RELATÓRIOS - O relatório ou documento similar emitido por terceiro, se constitui em meio indiciário da ocorrência de fato gerador de imposto, requerendo para comprovação de tais fatos de outros elementos probantes. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, declarando a nulidade dos itens I, II e III do Auto de Infração, nos termos do voto da Conselheira relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidente

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
 Redatora

Processo nº: 040.002.305/96

Recurso Voluntário nº 072/97

Recorrente: SALÓ MODAS LTDA.

Advogado: Carlos Sidney de Oliveira

Recorridas: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda: Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relatora: Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

Data do Julgamento: 12 de novembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 165/98 (7678)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO - ICMS - AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO - É de se declarar nula a autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por administradora de shopping center. RELATÓRIOS EMITIDOS POR TERCEIROS - MEIOS INDICIÁRIOS - NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS CONTIDOS NOS RELATÓRIOS - O relatório ou documento similar emitido por terceiro, se constitui em meio indiciário da ocorrência de fato gerador de imposto, requerendo para comprovação de tais fatos de outros elementos probantes. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente acatar a preliminar argüida pelo recorrente, nos termos do voto da Conselheira relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidente

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
 Redatora

Processo nº: 040.003.511/96

Recurso Voluntário nº 296/97 e Recurso de Ofício nº 236/97

Recorrentes: OFICINA DO PASTEL LTDA. e Subsecretaria da Receita

Recorridas: Subsecretaria da Receita e OFICINA DO PASTEL LTDA.

Representante da Fazenda: Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relatora: Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

Data do Julgamento: 13 de novembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 166/98 (7679)

EMENTA : **RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO** - É de se negar provimento ao Recurso de Ofício quando demonstrado o acerto da decisão do julgador singular. **RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO - ICMS - AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO** - É de se declarar nula a autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por administradora de shopping center. **RELATÓRIOS EMITIDOS POR TERCEIROS - MEIOS INDICIÁRIOS - NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS CONTIDOS NOS RELATÓRIOS** - O relatório ou documento similar emitido por terceiro, se constitui em meio indiciário da ocorrência de fato gerador de imposto, requerendo para comprovação de tais fatos de outros elementos probantes. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao Recurso de Ofício e, quanto ao Recurso Voluntário, inicialmente, acolher a preliminar de nulidade argüida, nos termos do voto da Conselheira relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
Redatora

Processo nº: 040.003.129/96

Recurso Voluntário nº 091/97

Recorrente : GM COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda : Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relatora : Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

Data do Julgamento : 13 de novembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 167/98 (7680)

EMENTA : **RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO - ICMS - AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO** - É de se declarar nula a autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por administradora de shopping center. **RELATÓRIOS EMITIDOS POR TERCEIROS - MEIOS INDICIÁRIOS - NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS CONTIDOS NOS RELATÓRIOS** - O relatório ou documento similar emitido por terceiro, se constitui em meio indiciário da ocorrência de fato gerador de imposto, requerendo para comprovação de tais fatos de outros elementos probantes. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para inicialmente, acolher a preliminar de nulidade do Auto de Infração argüida, nos termos do voto da Conselheira relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
Redatora

Processo nº 040.004.313/96

Recurso Voluntário nº 506/97

Recorrente : LASER DISCO LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 14 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 168/98 (7681)

EMENTA : **ICMS - AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER. ACOMPANHADO DE OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR** - É de se considerar procedente a autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por administradora de shopping center, desde que acompanhadas de outros documentos que comprovem a ocorrência dos fatos descritos nos referidos relatórios. **RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO PARCIAL** - Recurso Voluntário provido parcialmente.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
Redatora

Processo nº 141.002.092/96

Recurso Voluntário nº 648/96

Recorrente : JANELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Rep. da Fazenda : Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relatora : Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

Data do Julgamento: 14 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 169/98 (7682)

EMENTA : **COLOCAÇÃO DE FAIXA EM LOGRADOURO PÚBLICO - DESPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO** - A colocação de faixa em logradouro público constitui infração tipificada no artigo 318 do Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto "N" nº 596, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" nº 732/68. Recurso Voluntário que há de ser desprovido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
Redatora

Processo nº 146.000.076/96

Recurso Voluntário nº 615/97

Recorrente : IVAN PAULO SCALABRIN

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relatora : Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

Data do Julgamento: 12 de novembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 170/98 (7683)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - AUSÊNCIA DE AUTO DE EMBARGO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO** - Há de se argüir preliminar de nulidade do Auto de Infração lavrado por desacato ao Auto de Embargo, quando não ficar comprovado nos autos o motivo da autuação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração e de todo o processado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
Redatora

Processo nº 147.000.229/97

Recurso Voluntário nº 565/97

Recorrente : GERALDO REIS DE FREITAS

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIX

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relatora : Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

Data do Julgamento: 05 de novembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 171/98 (7684)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS APROVADOS** - A pessoa que constrói sem o devido Alvará de Construção comete infração prevista na legislação do Distrito Federal e deve, portanto, ter a penalidade de multa a ela aplicada. **RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO PARCIAL** - Há de se prover parcialmente o Recurso Voluntário para que seja reduzido o valor da multa, conforme prevê o § 4º do art. 26 da Lei nº 1.772/96.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
Redatora

Processo nº 139.001.310/97

Recurso Voluntário nº 126/98

Recorrente : CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relatora : Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

Data do Julgamento: 10 de novembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 172/98 (7685)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - RESÍDUOS - LANÇAMENTO EM LOGRADOURO PÚBLICO** - Constitui infração tipificada no Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto "N" nº 596/67, o lançamento de resíduos em via pública, sujeitando o infrator às penalidades previstas para o caso, respeitando-se o limite máximo, previsto no artigo 118 do Decreto-Lei 82/66, para multas

provenientes de infrações relativas às normas de edificações ou posturas. **RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL** – Recurso Voluntário que há de ser provido parcialmente.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
Redatora

Processo nº 146.001.200/96

Recurso Voluntário nº 168/98

Recorrente: GERALDO DIAS BORGES

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relatora : Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

Data do Julgamento: 11 de novembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 173/98 (7686)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA – PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO** – O não cumprimento por parte do agente atuante do que prevê o artigo 1º da Lei nº 613/93 – notificação premonitória, implica na arguição, em preliminar, de nulidade do Auto de Infração por ausência desse requisito legal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
Redatora

Processo nº 040.002.141/98

Recurso Voluntário nº 271/98

Recorrente: CARLOS AUGUSTO FONSECA AYRES

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relatora : Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

Data do Julgamento: 15 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 174/98 (7687)

EMENTA : **RECURSO VOLUNTÁRIO – NÃO CONHECIMENTO – RECLAMAÇÃO INTEMPESTIVA** – Há de se deixar de Conhecer do Recurso Voluntário quando a autoridade julgadora de primeira instância não Conhece da Reclamação contra Lançamento do imposto apresentada a destempo.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para acolher a preliminar argüida de não conhecimento do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
Redatora

Processo nº 043.001.391/95

Recurso Voluntário nº 116/97

Recorrente: VARIG – S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

Advogada : Maria Aparecida Alves de Oliveira e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relatora : Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

Data do Julgamento: 06 de novembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 175/98 (7688)

EMENTA : **EMPRESA DE TRANSPORTE – TRANSPORTE DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL – MULTA ACESSÓRIA** – A empresa transportadora que efetuar o transporte de mercadoria desacompanhada de nota fiscal, sem prejuízo das penalidades impostas ao proprietário da mercadoria, fica sujeita à multa acessória prevista no inciso I do artigo 468 do Decreto nº 16.102, de 30/11/94. **REINCIDÊNCIA – APLICAÇÃO DE MULTA EM DOBRO – ADMISSIBILIDADE** – Admissível a aplicação de multa em dobro em caso de reincidência no cometimento da infração, atendidos os requisitos da especificidade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
Redatora

Processo nº 040.005.848/96

Recurso Voluntário nº 568/97

Recorrente: DATACOUROS MODAS LTDA.

Advogada : Elda Gomes de Araújo

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda : Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento : 15 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 176/98 (7689)

EMENTA: **RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – ICMS – AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER. ACOMPANHADO DE OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR** – É de se considerar procedente a autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por administradora de shopping center, acompanhadas de outros documentos que comprovem a ocorrência dos fatos descritos nos referidos relatórios. **OMISSÃO DE SAÍDAS – PENALIDADES APLICÁVEIS** – No levantamento fiscal em que for apurada omissão de saídas, aplicar-se-á multa no percentual de 200% , bem como juros de mora, a razão de 1% ao mês ou fração. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto e declaração de voto do Conselheiro Mário Celso Santiago Menezes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA
Redator “ad hoc”

Processo nº 141.000.060/97

Recurso Voluntário nº 790/97

Recorrente : RAZZUS MODA PRAIA AERÓBICA LTDA.

Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/I

Representante da Fazenda : Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida

Data do Julgamento: 03 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 177/98 (7690)

EMENTA: **CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA – COLOCAÇÃO DE FAIXA EM LOGRADOURO PÚBLICO. SEM LICENÇA DO PODER PÚBLICO – MULTA** – A colocação de faixa em logradouro público, sem a competente autorização do Poder Público, se caracteriza como infração do Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto “N” 596/67, sujeitando o infrator ao pagamento de multa prevista para a espécie. **INFRAÇÃO CONTINUADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO** – O cometimento de faltas ainda que da mesma natureza, em locais e horários diferentes se constituem como infrações autônomas, não se configurando como infração continuada prevista na legislação específica.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA
Redator

Processo nº 141.000.072/97

Recurso Voluntário nº 840/97

Recorrente : RAZZUS MODA PRAIA AERÓBICA LTDA. – ME

Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/I

Representante da Fazenda : Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida

Data do Julgamento: 04 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 178/98 (7691)

EMENTA: **CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA – COLOCAÇÃO DE FAIXA EM LOGRADOURO PÚBLICO. SEM LICENÇA DO PODER PÚBLICO – MULTA** – A colocação de faixa em logradouro público, sem a competente autorização do Poder Público, se caracteriza como infração ao Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto “N” 596/67, sujeitando ao infrator ao pagamento de multa prevista para a espécie. **INFRAÇÃO CONTINUADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO** – O cometimento de faltas ainda que da mesma natureza, em locais e horários diferentes se constituem como infrações autônomas, não se configurando como infração continuada prevista na legislação específica.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA
Redator

Processo nº 040.014.591/96

Recurso Voluntário nº 474/97

Recorrente: RTC COMERCIAL DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.

Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda : Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida

Data do Julgamento : 26 de novembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 179/98 (7692)

EMENTA: **CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – DOCUMENTO EMITIDO POR ESTABELECIMENTO COM INSCRIÇÃO CADASTRAL CANCELADA – MULTA – PERCENTUAL DE 200%** – O contribuinte que utiliza crédito fiscal referente a documento fiscal

emitido por estabelecimento com inscrição cancelada está sujeito ao recolhimento do valor correspondente acrescido da multa no percentual de 200%. **OPERACÕES ENTRE CONTRIBUÍNTES DO ICMS – OBRIGATORIEDADE DE EXIGÊNCIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL POR AMBOS ESTABELECIMENTOS – RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES** – O contribuinte do ICMS que adquire mercadorias de outro contribuinte está obrigado a exigir deste a apresentação do Documento de Identificação Fiscal, sob pena de responsabilidade pelo Imposto devido e demais obrigações relacionadas à operação. **ICMS – FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO AUTO-LANÇADO – ACRÉSCIMOS LEGAIS** – A falta de recolhimento do imposto auto-lançado, fora do prazo regulamentar, após início do procedimento fiscal, enseja a cobrança do referido imposto com os acréscimos legais, previstos para a espécie. **RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO** – Demonstrado nos autos o acerto da decisão recorrida, há que se desprove o Recurso.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA
Redator

Processo nº 131.007.719/97
Recurso Voluntário nº 107/98
Recorrente : MARIA APARECIDA CARNEIRO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/II
Representante da Fazenda : Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator : Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida
Data do Julgamento : 07 de outubro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 180/98 (7693)

EMENTA: **CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DAS CIDADES SATÉLITES – INFRAÇÃO CONTINUADA – NÃO CONFIGURAÇÃO – NULIDADE DA AUTUAÇÃO** – A falta de regularização de situação descrita como infração ao Código de Edificações das Cidades Satélites, aprovado pelo Decreto “N” 944/69, já autuada anteriormente, não se configura como infração continuada. A autuação nova fundada nesse fato há que ser declarada nula.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer do recurso, para inicialmente, acolher a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA
Relator

Processo nº: 040.004.461/96
Recurso Voluntário nº 695/97
Recorrente : SS BOUTIQUE LTDA.
Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda : Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 14 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 181/98 (7694)

EMENTA : **ICMS – AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER, ACOMPANHADO DE OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR** – É de se considerar procedente a autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por administradora de shopping center, desde que acompanhadas de outros documentos que comprovem a ocorrência dos fatos descritos nos referidos relatórios. **RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL** – Recurso Voluntário provido parcialmente.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida pelo Conselheiro Relator e, no mérito, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida e declaração de voto da Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha e do Conselheiro José dos Santos Moura. Foram votos vencidos os Conselheiros José dos Santos Moura e Kleber Nascimento, este quanto à preliminar e quanto ao mérito. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA
Redator

Processo nº 043.000.738/96
Recurso Voluntário nº 074/97
Recorrente: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
Advogado : Pedro Gordilho e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura
Data do Julgamento: 07 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 182/98 (7695)

EMENTA : **EMPRESA DE TRANSPORTE – TRANSPORTE DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL – MULTA ACESSÓRIA** – A empresa transportadora que efetuar o transporte de mercadoria desacompanhada de nota fiscal, sem prejuízo das penalidades impostas ao proprietário da mercadoria, fica sujeita a multa acessória prevista no inciso I do artigo 468 do Decreto nº 16.102, de 30/11/94. **PROCESSUAL – MULTA AGRAVADA POR REINCIDÊNCIA – AUTUAÇÃO ANTERIOR CONSTANTE DOS AUTOS** – Aplica-se a multa em dobro quando nos autos resta comprovada documentalmente a reincidência específica. Recurso Voluntário a que se nega provimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso

para, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Mário Celso Santiago Menezes e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Josemira de Mauro Santos. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA
Redator “ad hoc”

Processo nº 043.000.849/96
Recurso Voluntário nº 567/97
Recorrente : DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda : Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator: Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida
Data do Julgamento: 15 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 183/98 (7696)

EMENTA: **PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL POR FALTA DE AMPARO LEGAL – REJEIÇÃO** – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação, fundada em pressuposto de ilegalidade, por falta de amparo legal, quando restar comprovado que tais alegações não se confirmam. **ICMS – IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS – PRAZO DE RECOLHIMENTO** – O ICMS incidente sobre as operações de importação de mercadorias deverá ser recolhido, com os benefícios da espontaneidade, no momento do despacho aduaneiro. **ICMS NÃO RECOLHIDO NO PRAZO REGULAMENTAR EM OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO, ACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL IDÔNEA – MULTA – 50%** – Aplicar-se-à a multa de 50% (cinquenta por cento) nas operações de importação de mercadorias, devidamente acompanhada de documento fiscal idôneo, com prazo de escrituração a vencer. **FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS – OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO – APREENSÃO DE MERCADORIAS NO MOMENTO DO INGRESSO NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – DESCABIMENTO** – É de se declarar nula, a apreensão de mercadorias importadas, quando constatado que a mesma se encontra em operação de circulação, devidamente acompanhada do documento fiscal próprio, tendo em vista que tal situação não se encontra dentre aquelas elencadas no art. 17 da Lei nº 07/88. **MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA – INDEFINIÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO – NULIDADE** – Nula é a multa acessória, exigida em ação fiscal, sem a especificação do dispositivo legal violado. O descumprimento da obrigação tributária principal – falta de recolhimento do imposto – não enseja a exigência de multa pelo descumprimento de obrigação tributária acessória. Recurso Voluntário provido parcialmente.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida pela recorrente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA
Redator

Processo nº 146.000.729/95
Recurso Voluntário nº 025/97
Recorrente: OSIRES DOS REIS PEREIRA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/XVI
Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura
Data do Julgamento: 02 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 184/98 (7697)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA – LEI Nº 613/93 – FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA SANAR IRREGULARIDADE – NULIDADE DA AUTUAÇÃO** – É de se declarar nula a autuação, quando realizada com ausência da notificação obrigatória para sanar irregularidade, prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 613, de 09 de dezembro de 1993.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, no sentido de declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

Processo nº 141.004.676/97
Recurso Voluntário nº 122/98
Recorrente: SÔNIA ROSANA GOMES DE MORAES E MENEZES
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/I
Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro filho
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura
Data do Julgamento : 03 de dezembro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 185/98 (7698)

EMENTA : **ALVARÁ – OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – INEXISTÊNCIA** – A execução de obras de construção civil sem o devido Alvará constitui infração à legislação do Distrito Federal - Dec. 16.677/95 - I - da NGC 025 - que estabelece que todas as obras de construção, modificação, demolição só poderão ser iniciadas após a obtenção do respectivo licenciamento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, resolve: Prorrogar o prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos de que trata a Instrução de 04-12-1998, publicada no DODF nº 232, de 08-12-1998, pág. 29, constante do processo nº 113.011.777/98.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o que consta do Processo nº 113.013.368/98, resolve: aplicar, com esteio nos Artigos 256 do referido Código, a FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, CNH Nº 000397165-MA, categoria “A2”, a multa de R\$ 175,86 (cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), por infração capitulada no Artigo 244, do referido Código.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o que consta do Processo nº 113.012.672/98, resolve: aplicar, com esteio nos Artigos 256 do referido Código, a MILTON CÉSAR BARBOSA PINHEIRO, CNH Nº 017772682-DF, categoria “A2B”, a multa de R\$ 175,86 (cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), por infração capitulada no Artigo 244, do referido Código.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 27 de janeiro de 1999

Processo nº: 097.000058/99. Interessado: Ailton Souza Ribeiro e Outros. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento do valor de R\$ 2.129,06 (dois mil cento e vinte e nove reais e seis centavos), a favor de Ailton Souza Ribeiro e Outros, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 31.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8502.0053 – manutenção e funcionamento da unidade, administração de pessoal desta Companhia. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo número: 097.000062/99. Interessado: Instituto Nacional de Seguridade Social. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto número 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento do valor de R\$ 613,16 (seiscentos e treze reais e dezesseis centavos), a favor do Instituto Nacional de Seguridade Social, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 31.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8502.0053 – manutenção e funcionamento da unidade, administração de pessoal desta Companhia. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo número: 097.000051/99. Interessado: Instituto Nacional de Seguridade Social. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto número 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento do valor de R\$ 15.007,49 (quinze mil sete reais e quarenta e nove centavos), a favor do Instituto Nacional de Seguridade Social, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 31.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8502.0053 – manutenção e funcionamento da unidade, administração de pessoal desta Companhia. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 19, DE 7 DE JANEIRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055011105/98
INTERESSADO : WALTER VIEIRA DA SILVA
RENACH : DF002506203
INFRAÇÃO : Artigo 165 do CTB
PERÍODO : 04 (quatro) meses, a partir de 09/11/98.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : 055001080/99
INTERESSADO : GERCINO BEZERRA DA SILVA NETO
RENACH : DF004146662
INFRAÇÃO : Artigo 244 Inciso II do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 18/01/99.
PROCESSO Nº : 055001081/99
INTERESSADO : MARIO JOSE DA SILVA
RENACH : DF001199919
INFRAÇÃO : Artigo 244 Inciso II do CTB
PERÍODO : 01(um) mês, a partir de 19/01/99.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : 055001082/99
INTERESSADO : CLEITON RODRIGUES DA SILVA
RENACH : DF004759630
INFRAÇÃO : Artigo 175 do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 14/01/99.
PROCESSO Nº : 055001083/99
INTERESSADO : DANIEL CERQUEIRA RIBEIRO
RENACH : DF003089010
INFRAÇÃO : Artigo 175 do CTB
PERÍODO : 01(um) mês, a partir de 18/01/99.
PROCESSO Nº : 055000084/99
INTERESSADO : RICARDO MARCOS DAMACENA DE SOUSA
RENACH : DF003631052
INFRAÇÃO : Artigo 175 do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês de 15/01/99.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : 055001085/99
INTERESSADO : NIVALDO NUNES DE SOUZA
PRONTUÁRIO : DF001368168
INFRAÇÃO : Artigo 210 do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 14/01/99.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : 055001086/99
INTERESSADO : CLEIBER MARTINS DA SILVA
RENACH : DF001092928
INFRAÇÃO : Artigo 244 Inciso I do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 06/01/99.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 26, DE 21 DE JANEIRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055001087/99
 INTERESSADO : OLEMAR FRAGA AZEVEDO
 PRONTUÁRIO : 11.634.184-0/G0
 INFRAÇÃO : Artigo 244 Inciso II do CTB
 PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 18/01/99.

ALMIR MAIA RIBEIRO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.293ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, João Luiz Nogueira da Costa, José Elaeeres Marques Teixeira e José Francisco Vaz. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente cumprimentou todos os Membros deste Colegiado, desejando-lhes boas vindas a esta Casa, neste ano que se inicia. Prosseguindo, agradeceu ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira e ao Conselheiro Suplente Wilson da Silva Nunes Filho, por terem os mesmos presidido, durante o recesso, três e sete cerimônias de livramento condicional, respectivamente. Ademais, fixou a escala de inspeções a serem realizadas nos Estabelecimentos Prisionais e nas Delegacias de Polícia Circunscrições no período de janeiro de 1999 a janeiro de 2.000, conforme se segue: Janeiro- Aquiles Rodrigues de Oliveira, Fevereiro-Paulo Suzano Mendonça de Souza, Março-Ana Letícia Martins Santini, Abril-Wilson da Silva Nunes Filho, Maio-Elana Péres Torelly de Carvalho, Junho-Pedro Arruda da Silva, Julho-Anita Mendonça, Agosto-Sílvia Rocha Tavares, Setembro-Airton Rocha Nóbrega, Outubro-Divaldo Théophilo de Oliveira Netto, Novembro-José Elaeeres Marques Teixeira, Dezembro-José Francisco Vaz. Janeiro/2000-João Luiz Nogueira da Costa. Em seguida, cumprimentou a Conselheira Sílvia Rocha Tavares pela passagem de sua data natalícia, desejando-lhe felicidade, no que foi seguido pelos demais Conselheiros. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este cumprimentou todos os seus pares, tendo os demais Conselheiros agradecido e retribuído os cumprimentos. Em seguida, demonstrou sua satisfação com a nomeação do Doutor Paulo Castelo Branco à frente da Secretaria de Segurança Pública do DF, no que foi seguido pelos demais Membros deste Colegiado. Passada a palavra à Conselheira Sílvia Rocha Tavares, esta agradeceu os cumprimentos recebidos. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 582/97 - Classe "A" - nº 138/97, de nº 590/97 - Classe "A" - nº 14697, de nº 197/98 - Classe "A" - nº 023/98, de nº 504/98 - Classe "B" - nº 327/98, de nº 516/98 - Classe "B" - nº 335/98, de nº 527/98 - Classe "B" - nº 341/98, de nº 590/98 - Classe "A" - nº 072/98, de nº 595/98 - Classe "A" - nº 076/98, de nº 603/98 - Classe "A" - nº 084/98, de nº 639/98 - Classe "A" - nº 110/98, de nº 649/98 - Classe "A" - nº 113/98 e o de nº 651/98 - Classe "A" - nº 115/98 e os Processos VEC nºs: 11.052, 11.612, 19.677, 23.268, 24.299, 35.335, 35.423, 45.101 e 71.548. Anita Mendonça os Procedimentos: nº 367/98 - Classe "B" - nº 239/98, de nº 456/98 - Classe "B" - nº 295/98, de nº 502/98 - Classe "B" - nº 325/98, de nº 572/98 - Classe "A" - nº 062/98, de nº 588/98 - Classe "A" - nº 070/98 e o de nº 605/98 - Classe "A" - nº 086/98 e os Processos VEC nºs: 7.041, 9.095, 9.287, 15.392, 16.955, 23.547, 26.086, 29.433, 31.051, 37.962, 39.141, 40.593, 50.180, 54.037. Sílvia Rocha Tavares os Procedimentos: nº 421/98 - Classe "A" - nº 032/98, de nº 487/98 - Classe "B" - nº 311/98, de nº 496/98 - Classe "B" - nº 320/98, de nº 532/98 - Classe "B" - nº 345/98, de nº 561/98 - Classe "A" - nº 051/98, de nº 589/98 - Classe "A" - nº 071/98 e o de nº 659/98 - Classe "A" - nº 123/98 e os Processos VEC nºs: 9.194, 14.805, 15.531, 23.638, 24.937, 15.612, 19.548, 28.311, 31.953, 40.489, 41.301, 48.433 e 59.092. João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 491/98 - Classe "B" - nº 315/98 e o de nº 575/98 - Classe "B" - nº 349/98 e os Processos VEC nºs: 22.818, 23.961, 27.030, 28.334, 28.544, 30.487, 32.239, 34.166, 42.366 e 47.292. José Elaeeres Marques Teixeira os Procedimentos: nº 552/98 - Classe "A" - nº 042/98, de nº 578/98 - Classe "A" - nº 065/98, de nº 618/98 - Classe "A" - nº 096/98, de nº 623/98 - Classe "B" - nº 357/98 e o de nº 653/98 - Classe "A" - nº 117/98 e os Processos VEC nºs: 4.0852, 5.790-9, 6.662-4, 18.755, 19.982-0, 34.488, 37.494, 38.674, 44.936, 60.375 e 63.702. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 545/98 - Classe "B" - nº 347/98, de nº 565/98 - Classe "A" - nº 055/98 e o de nº 610/98 - Classe "B" - nº 354/98 e os Processos VEC nºs: 1.660, 9.845, 9.866, 10.254, 10.633, 12.007, 19.129, 20.552, 23.375, 25.301, 27.657, 30.640, 30.759, 31.956 e 31.957. **JULGAMENTO:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo VEC nº 8.080, votando pela manutenção da suspensão do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu,

Marigia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1999.

PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

ATA DA 2.294ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, João Luiz Nogueira da Costa, José Elaeeres Marques Teixeira e José Francisco Vaz. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 001/99 - Classe "A" - nº 001/99 e o Processo VEC nº 8.514; Anita Mendonça os Processos VEC nºs: 9.335 e 14.746; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 597/98 - Classe "A" - nº 078/98 e o Processo VEC nº 30.015; João Luiz Nogueira da Costa os Processos VEC nºs: 3.107 e 51.960; José Elaeeres Marques Teixeira o Procedimento nº 488/98 - Classe "B" - nº 312/98 e os Processos VEC nºs: 16.902, 20.607 e 60.263; José Francisco Vaz o Procedimento nº 596/98 - Classe "A" - nº 077/98 e os Processos VEC nºs: 26.798 e 41.877. **REDISTRIBUIÇÃO:** Redistribuído, à Conselheira Sílvia Rocha Tavares o Processo VEC nº 28.334. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos VEC: nº 8.514, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 11.052, votando pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 11.612, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 19.677, votando pela redução de 1/4 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 23.268, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 24.299, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 35.335, votando pelo indeferimento do indulto natalino e do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 45.101, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 35.423, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 71.548-3, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 502/98 - Classe "B" - nº 325/98, votando pela redução de 1/4 da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 456/98 - Classe "B" - nº 295/98, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou o Procedimento nº 597/98 - Classe "A" - nº 078/98, votando pela redução de ¼ da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 15.612, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Processos VEC: nº 5.787-7, votando pelo indeferimento do indulto natalino,

tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 7.731, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 28.544, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 42.366, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 47.292, votando pelo indeferimento do indulto natalino e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 20.973, votando pelo indeferimento do indulto natalino e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 7.601, votando pela redução de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro José Elaeeres Marques Teixeira relatou os Procedimentos: nº 552/98 - Classe "A" - nº 042/98, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 618/98 - Classe "A" - nº 096/98, votando pela redução de 1/5 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 623/98 - Classe "B" - nº 357/98, votando pelo indeferimento do livramento condicional e pelo deferimento "ex officio" da progressão para o regime semi-aberto, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 653/98 - Classe "A" - nº 117/98, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 578/98 - Classe "A" - nº 065/98, votando pela redução de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 4.082, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 5.724-4, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 5.790-9, votando pelo indeferimento do indulto natalino e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 6.662-4, julgando prejudicado o indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 18.755, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 34.488, votando pela redução de 1/4 da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 37.494, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 38.674, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 44.936, opinando pelo indeferimento do indulto natalino, no que foi acompanhado pelos Conselheiros José Vaz, Aquiles, Anita e Sílvia. O Conselheiro João Luiz divergiu, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto natalino; de nº 63.702, opinando pelo deferimento do indulto natalino, no foi acompanhado pelos Conselheiros José Francisco, Aquiles, Anita e Sílvia. O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa divergiu, ficando decidido, por maioria pelo deferimento do indulto natalino; de nº 19.982-0, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 60.375, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 545/98 - Classe "B" - nº 347/98, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 565/98 - Classe "A" - nº 055/98, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 610/98 - Classe "B" - nº 354/98, votando pelo indeferimento do livramento condicional e do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 1.660, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 9.866, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 19.129, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 20.552, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 25.301, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 27.657, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 30.640, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marigia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 1999

PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

ATA DA 2.295ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, João Luiz Nogueira da Costa e José Francisco Vaz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Elaeeres Marques Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente comunicou que presidiu, no último dia quinze, uma cerimônia de livramento condicional com dois liberandos. Em seguida, agradeceu ao Conselheiro José Francisco Vaz, por ter o mesmo presidido, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos VEC nºs: 6.741 e 11.337; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 703/97 - Classe "A" - nº 227/97 e o de nº 492/98 - Classe "B" - nº 316/98; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 546/98 - Classe "B" - nº 348/98; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 396/98 - Classe "B" - nº 258/98 e o Processo VEC nº 18.981; José Francisco Vaz o Procedimento nº 493/98 - Classe "B" - nº 317/98 e o Processo VEC nº 14.705. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 527/98 - Classe "B" - nº 341/98, opinando pelo deferimento do livramento condicional, no que foi acompanhado pelas Conselheiras Anita e Sílvia e pelo Conselheiro José Vaz. O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa divergiu, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional; e o de nº 001/99 - Classe "A" - nº 001/99, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 367/98 - Classe "B" - nº 239/98, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 572/98 - Classe "A" - nº 062/98, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 588/98 - Classe "A" - nº 070/98, votando pelo indeferimento do indulto natalino e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 605/98 - Classe "A" - nº 086/98, votando pela redução de 1/5 da pena, sugerindo a decretação da extinção da punibilidade, restando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 9.335, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 14.746, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 16.955, opinando pelo deferimento do indulto natalino, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Sílvia e Aquiles. O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa divergiu, no que foi acompanhado pelo Conselheiro José Vaz, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do indulto natalino. A Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou os Processos VEC: nº 23.638, votando pela redução de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 30.015, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Procedimentos: nº 396/98 - Classe "B" - nº 258/98, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 491/98 - Classe "B" - nº 315/98, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 575/98 - Classe "B" - nº 349/98, votando pela redução de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 3.107, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 19.593, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 20.107, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 22.818, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 27.030, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 30.487, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 32.239, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 34.166, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 596/98 - Classe "A" - nº 077/98, votando pelo deferimento do indulto natalino e consequente decretação da extinção da punibilidade, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 9.845, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 10.633, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 41.877, votando pela redução de 1/5 da pena e pelo deferimento "ex officio" do

livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu,
Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 1999.
PEDRO ARRUDA DA SILVA
 Presidente

ATA DA 2.296ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, João Luiz Nogueira da Costa, Eliana Pères Torelly de Carvalho e José Francisco Vaz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Klaeres Marques Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e demais Conselheiros demonstraram contentamento em rever a Conselheira Suplente Eliana Pères Torelly de Carvalho, desejando-lhe boas vindas a esta Casa, tendo esta agradecido a acolhida. Em seguida, o Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, do Doutor José Cândido de Carvalho Júnior. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 550/98 - Classe "A" - nº 040/98 e o Processo VEC nº 11.275-3; Eliana Pères Torelly de Carvalho o Procedimento nº 529/98 - Classe "B" - nº 343/98 e o Processo VEC nº 2.108. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuídos, a Conselheira Eliana Pères Torelly de Carvalho, o Procedimento nº 488/98 - Classe "B" - nº 312/98 e os Processos VEC nºs: 16.902, 20.207 e 60.263. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 504/98 - Classe "B" - nº 327/98, votando pelo deferimento "ex officio" do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 516/98 - Classe "B" - nº 335/98, votando pela redução "ex officio" de 1/5 da pena, pela declaração da extinção da punibilidade, restando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 582/97 - Classe "A" - nº 138/97, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 590/97 - Classe "A" - nº 146/97, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 590/98 - Classe "B" - nº 072/98, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 595/98 - Classe "A" - nº 076/98, votando pela redução de 1/4 da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 603/98 - Classe "A" - nº 084/98, votando pela redução de 1/5 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 639/98 - Classe "A" - nº 110/98, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 649/98 - Classe "A" - nº 113/98, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 651/98 - Classe "A" - nº 115/98, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 6.741, votando pela redução de 1/5 da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 11.337, opinando pelo indeferimento do indulto natalino e pelo deferimento do livramento condicional, no que foi acompanhado pelas Conselheiras Anita, Sílvia e Eliana e o Conselheiro José Vaz. O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa divergiu, em parte, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos VEC: nº 7.041, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 26.086, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 37.962, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 40.593, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 50.180, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou os Procedimentos: nº 421/98 - Classe "A" - nº 032/98, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 496/98 - Classe "B" - nº 320/98, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 532/98 - Classe "B" - nº 345/98, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 561/98 - Classe "A" - nº 051/98, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 15.531, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 24.937, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 28.311, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 31.953, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 59.092, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 28.334, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou o Processo VEC nº 18.981, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 493/98 - Classe "B" - nº 317/98, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, no que foi acompanhado pelas Conselheiras Anita e Eliana e pelo Conselheiro João Luiz. A Conselheira Sílvia Rocha Tavares divergiu, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional; e os Processos VEC: nº 14.705, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 26.798, votando pela redução de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu,
Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1999.
PEDRO ARRUDA DA SILVA
 Presidente

ATA DA 2.297ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos vinte e um do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Eliana Pères Torelly de Carvalho e José Francisco Vaz. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros João Luiz Nogueira da Costa e José Klaeres Marques Teixeira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Francisco Antônio da Silva e Francisco da Silva Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente agradeceu ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, por ter o mesmo presidido, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo VEC nº 66.515, Anita Mendonça o Processo VEC nº 33.432, Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 622/98 - Classe "B" - nº 356/98 e o Processo VEC nº 44.781;

Eliana Pères Torelly de Carvalho os Processos VEC nºs: 24.360, 60.991 e 62.666, José Francisco Vaz os Processos VEC nºs: 30.013 e 37.299. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 197/98 - Classe "A" - nº 023/98, votando pelo indeferimento do indulto individual, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 66.515, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos VEC: nº 9.095,, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 31.051, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 38.141, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 54.037, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou o Procedimento nº 546/98 - Classe "B" - nº 348/98, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 14.805, votando pela redução de 1/4 da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Eliana Pères Torelly de Carvalho relatou os Procedimentos: nº 488/98 - Classe "B" - nº 312/98, votando pelo deferimento do livramento condicional, condicionado ao resultado do exame criminológico, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 529/98 - Classe "B" - nº 343/98, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu,
Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 1999.
PEDRO ARRUDA DA SILVA
 Presidente

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
 Em 26 de janeiro de 1999

PROCESSO: 052.000.077/98

INTERESSADO: Dinâmica Serviços Especializados Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 488.671,36 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), em favor de Dinâmica Serviços Especializados Ltda., referente ao pagamento da parcela de dezembro/98 dos serviços de limpeza e conservação dos prédios da PCDF, bem como das parcelas de reajustamento conforme Notas Fiscais 2830, 2936-parte, 2937, 2938, 2939, 3007 e 3008, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.000.078/98

INTERESSADO: Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 235.150,56 (duzentos e trinta e cinco mil e cento e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), em favor de Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda., referente ao pagamento da parcela de dezembro/98, bem como do reajustamento de preços, do fornecimento de alimentação preparada conforme Notas Fiscais 4403 e 4404, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.000.079/98

INTERESSADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 756,25 (setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), em favor de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente ao pagamento da parcela de dezembro/98 da prestação de serviços postais conforme Fatura 1012471626-9, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.000.072/99

INTERESSADO: Telecomunicações de Brasília S/A

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 58.921,79 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), em favor de Telecomunicações de Brasília S/A, referente ao pagamento das tarifas para prestação de serviços de telefonia no mês de dezembro/98 conforme Faturas N.ºs 3425, 3426, 17268, 17269, 17270, 17271, 17272, 17273, 17274, 17275, 17276, 17277, 17278, 17279, 17280, 17281, 17282, 17283, 17284, 17285, 17286, 17287, 17288, 17289, 17291, 17292, 17293, 17294, 17295, 17296, 17298, 17299, 17301, 17302, 17303, 17304, 17305, 17306, 17307, 17308, 17309, 17311, 17312, 17313, 17314, 17315, 17316, 17317, 17318, 17319, 17320, 17321, 17322, 17323, 17339, 17340, 17345, 17346, 17347, 17348, 17349, 17351 e 17352, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.000.082/98

INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 140.465,58 (cento e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em favor de Companhia Energética de Brasília, referente ao pagamento das tarifas dos serviços de energia elétrica prestados nos meses de outubro.

novembro e dezembro/98, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.000.182/98

INTERESSADO: Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), em favor de Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda., referente ao pagamento da parcela de dezembro/98 da locação de um duplicador digita marca RISO conforme Nota Fiscal 7723, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.000.401/98

INTERESSADO: Tria Engenharia Comércio e Representações Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em favor de Tria Engenharia Comércio e Representações Ltda., referente ao pagamento da parcela de dezembro/98 da prestação de serviços de assistência técnica mediante manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças em aparelhos condicionadores de ar conforme Nota Fiscal N.º 824, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.000.450/98

INTERESSADO: OSM Consultoria e Sistemas Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 3.143,00 (três mil cento e quarenta e três reais), em favor de OSM Consultoria e Sistemas Ltda., referente ao pagamento da parcela de dezembro/98 da manutenção do Sistema Integrado de Gestão de Pessoal - SIGESP conforme Nota Fiscal 001331, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.000.531/98

INTERESSADO: Telebrasil Celular S/A

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.093,15 (hum mil e noventa e três reais e quinze centavos), em favor de Telebrasil Celular S/A, referente ao pagamento das tarifas pela prestação de serviços de telefonia móvel no mês de dezembro/98 conforme Faturas N.º 5821, 5822, 5823, 5824, 5825, 5826, 5827, 5828, 5837 e 5841, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.000.585/98

INTERESSADO: KMW Informática Ltda-ME.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.164,00 (hum mil cento e sessenta e quatro reais), em favor de KMW Informática Ltda-ME., referente ao pagamento da parcela de dezembro/98 da prestação de serviços de manutenção corretiva com substituição de peças em máquinas de escrever e de calcular, elétricas, eletrônicas e manuais conforme Nota Fiscal 0349, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.000.795/98

INTERESSADO: Digired Comércio e Serviços Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 3.110,00 (três mil, cento e dez reais), em favor de Digired Comércio e Serviços Ltda., referente ao pagamento da parcela de dezembro/98 da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em supermicros XQ-2, XQ-3 e terminais de vídeo conforme Nota Fiscal 2389, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.000.805/98

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em favor de Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, referente ao pagamento das parcelas de outubro, novembro e dezembro/98 dos serviços de conexão à rede Internet conforme Faturas 467, 494 e 521, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.000.871/98

INTERESSADO: Poli Engenharia Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais), em favor de Poli Engenharia Ltda., referente ao pagamento da parcela de dezembro/98 dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras frigoríficas do Instituto de Medicina Legal Leonídio Ribeiro conforme Nota Fiscal 1431, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.000.872/98

INTERESSADO: Tria Engenharia Comércio e Representações Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), em favor de Tria Engenharia Comércio e Representações Ltda., referente ao pagamento da parcela do mês de dezembro/98 referente prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em grupos geradores, subestações elétricas, disjuntores de alta tensão, iluminação de proteção de voo, bombas d'água, quadros de comando, iluminação externa, reparos e correção em multiplexadores e no-break conforme Nota Fiscal N.º 822, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.001.189/98

INTERESSADO: BRAVESA Brasília Veículos S/A

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 141,06 (cento e quarenta e um reais e seis centavos), em favor de BRAVESA Brasília Veículos S/A, referente ao pagamento do fornecimento de peças originais e genuínas para veículos da marca Volkswagen conforme Notas Fiscais inserida nos autos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.001.259/98

INTERESSADO: Startec Científica Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor de Startec Científica Ltda., referente ao pagamento da parcela de dezembro/98 da prestação de serviços de assistência técnica mediante manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de laboratório dos Institutos de Criminalística e de Medicina Legal Leonídio Ribeiro conforme Nota Fiscal 00186, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.001.270/98

INTERESSADO: Sineiro Informática Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 3.297,00 (três mil, duzentos e noventa e sete reais), em favor de Sineiro Informática Ltda., referente ao pagamento da parcela de dezembro/98 dos serviços de manutenção corretiva com substituição de peças em equipamentos de informática conforme Nota Fiscal 1093, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.001.375/98

INTERESSADO: Companhia de Água e Esgoto de Brasília

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 242.831,46 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), em favor de Companhia de Água e Esgoto de Brasília, referente ao pagamento das tarifas de águas e esgoto prestados nos meses de outubro, novembro e dezembro/98, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 -

Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.
Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 26 de janeiro de 1999

PROCESSO: 081.000183/99
INTERESSADO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o contido nos autos e o disposto na Lei 4.320/64, combinado com os artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e a competência expressa no inciso I do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, também do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de empenho na Atividade 85010013, Fonte 100, Natureza da Despesa 34.90.92, bem como o respectivo pagamento no valor de R\$1.513,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS), em favor de SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, referente a publicações de matérias no DODF durante o mês de dezembro/98.
Publique-se e remeta-se ao DAG/FCDF para as providências complementares.

MARIA LUIZA DORNAS

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 28 DE JANEIRO DE 1999
A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 19.494, de 07 de agosto de 1998, e considerando a solicitação contida no Memo nº 18, da Presidente da Comissão de Inventário físico dos Bens Patrimoniais, resolve:
Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estipulado para a conclusão do Inventário físico dos Bens Patrimoniais móveis deste Arquivo Público do Distrito Federal, de que trata a Ordem de Serviço de 03/11/98, publicado no DODF nº 212, de 09/11/98.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 1999.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em face do que dispõe o Artigo 40, Inciso XII e XIII da Resolução nº 099/93 – CDE/DF, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94 – CDE/DF, de 27 de abril de 1994, e considerando a necessidade de se dar andamento aos processos com pleito de incentivos do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF para o Setor de Expansão Econômica de Sobradinho – DF e para o Pólo de Moda para o Setor Residencial, Industrial e Abastecimento no Guará – DF, resolve:
Art.º 1º - Tornar sem efeito as Portarias nºs 090/98 de 03 de junho de 1998 e 147/98 de 12 de agosto de 1998.

Art.º 2º - Constituir Comissão Especial, com vistas à análise de documentos, realização de vistorias, pontuação, classificação e julgamento de eventuais recursos interpostos por empresas com pleito de incentivos do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF para o Setor de Expansão Econômica de Sobradinho – DF e para o Pólo de Moda no Setor Residencial, Industrial e Abastecimento no Guará – DF.

Art.º 3º - A Comissão será integrada pelos servidores Maria do Carmo Brasileiro de Mesquita, Matrícula nº 43.642-9, Djovane Dupim Costa, Matrícula nº 42.954-6, Célia Regina de Souza, Matrícula nº 92.974-3, Eliane Matos Moura, Matrícula nº 92.960-3, e Alberto Carlos Bicca nº 92.925-5, a presente comissão será presidida pela primeira.

Art. 4º - No desempenho de suas atribuições a Comissão desenvolverá os trabalhos de acordo com o estabelecido nas Portarias nºs 089/98 – SIC, de 03 de junho de 1998 e 143/98 – SIC, de 03 de agosto de 1998.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 17

1.932ª SESSÃO, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 1999

PROCESSO Nº: 111.000.363/98-9
INTERESSADO: SECOR/TERRACAP
ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho por Estimativa em favor da SAB.

RELATOR – Diretor – RICARDO LIMA ESPÍNDOLA
A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Sr. Presidente desta Empresa, no prazo de 03 (três) dias, com base nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, que autorizou a despesa no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para fazer face as despesas com ressarcimento à SAB - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, do demonstrativo de dispêndios com o servidor NELSON LOPES DE SOUZA, matrícula nº 03055-4 à conta do elemento de despesa 3490.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, para o Exercício de 1999.

ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

- I – Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.
- II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

AIFONSA DE LIGÓRIO DE OLIVEIRA

ANEXO I

A C R É S C I M O				ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26204 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				10.000
16.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 002506 0053 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	10.000	10.000
00007/1 - 200080 * As transferências não constam do Total				TOTAL
				10.000

ANEXO II

REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 26204 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					10.000
16.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 002506 0053 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	10.000		10.000
					10.000
00007/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL		10.000

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 030.000388/99, 135.000078/99, 140.000023/99, 140.000025/99, 136.000037/99, 143.000023/99 e 145.000019/99, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de Diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

AFFONSA DE LIGÓRIO DE OLIVEIRA

ANEXO II

REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE GOVERNO					1.779
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 003151 0088 FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.11	100	1.779		1.779
					1.779
190108/00001 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA					55.838
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002679 0069 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	34.90.39	100	4.295		4.295
					4.295
10.060.0327.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref: 000221 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	100	51.543		51.543
					51.543
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ					56.200
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 002644 0058 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.11	100	30.000		30.000
					30.000
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref: 000104 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	6.900		6.900
					6.900
10.060.0327.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref: 000103 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.30	100	19.300		19.300
					19.300
190110/00001 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE					2.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002532 0058 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	34.90.39	100	2.000		2.000
					2.000
190115/00001 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA					95.600
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002656 0063 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	34.90.39	100	1.000		1.000
					1.000
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref: 002791 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	86.400		86.400
					86.400
10.060.0327.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref: 000036 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	100	8.200		8.200
					8.200

190117/00001 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS					130.183
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref: 000634 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	90.183		90.183
					90.183
10.060.0327.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref: 000635 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	100	40.000		40.000
					40.000
00002/4 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL		341.600

ANEXO I

ACRÉSCIMO					ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE GOVERNO					1.779
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 003151 0088 FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.92	100	1.779		1.779
					1.779
190108/00001 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA					55.838
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002679 0069 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	34.90.92	100	4.295		4.295
					4.295
10.060.0327.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref: 000221 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.92	100	51.543		51.543
					51.543
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ					56.200
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 002644 0058 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.92	100	30.000		30.000
					30.000
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref: 000104 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.92	100	6.900		6.900
					6.900
10.060.0327.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref: 000103 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.92	100	19.300		19.300
					19.300
190110/00001 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE					2.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002532 0058 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	34.90.92	100	2.000		2.000
					2.000
190115/00001 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA					95.600
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002656 0063 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	34.90.92	100	1.000		1.000
					1.000
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref: 002791 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.92	100	86.400		86.400
					86.400
10.060.0327.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref: 000036 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.92	100	8.200		8.200
					8.200
190117/00001 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS					130.183
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref: 000634 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.92	100	90.183		90.183
					90.183
10.060.0327.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref: 000635 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.92	100	40.000		40.000
					40.000
00002/2 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL		341.600

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **JOSÉ RUBENS IGLESIAS**, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco-Obstetrícia, matrícula nº 116.538-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear **PAULO SAIDE FRANC**, Assistente Superior de Saúde, Médico Neurocirurgia, matrícula nº 110.993-2, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Recursos Médicos do Hospital Regional de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear **PAULO JOSÉ DOS SANTOS**, Assistente Intermediário de Saúde (Operador de Máquinas), matrícula nº 123.826-4, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Lavanderia, Rouparia e Costuraria da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear **MARIA AURILENE GONÇALVES PEDROSA**, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 130.186-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Lavanderia, Rouparia e Costuraria da Divisão de Material do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear **ROMILTON VIEIRA DE SOUSA**, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, matrícula nº 113.861-8, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração Geral do Hospital São Vicente de Paulo, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear **JOSÉ RODRIGUES PEREIRA FILHO**, Assistente Intermediário de Saúde, Artífice Operador Máquina – Lavanderia, matrícula nº 122.627-4, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Lavanderia do Hospital Materno Infantil de Brasília, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear **ROSANGELA CONDE WATANABE**, Assistente Superior de Saúde, Médico-Pediatria, matrícula nº 118.402-4, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, Símbolo DFG-12, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear **HERBERT NAPOLEÃO BRITO LEDA**, para exercer o Cargo em Comissão de Administrador Hospitalar do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear **LUIZ CARLOS DA COSTA RIOS**, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, matrícula nº 119.979-0, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Almoxarifado Central, do Departamento de Recursos Materiais, Símbolo DFG-09, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear **ANA CLARA DAMASIO**, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 113.075-7, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Direção Regional de Saúde de Samambaia, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar **LUIZ EDELBERTO PUPPI DE LELLES** do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor Administrativo e Financeiro do Serviço de Limpeza Urbana.

Nomear **DINISIO ANTONIO DA CRUZ**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Diretoria Geral do Serviço de Limpeza Urbana.

Designar **DINISIO ANTONIO DA CRUZ**, Assessor da Diretoria Geral, para responder pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor Administrativo e Financeiro do Serviço de Limpeza Urbana.

Exonerar **MANOEL MILITÃO DE ASEVEDO** do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios da PROJUR do Serviço de Limpeza Urbana.

Nomear **SERGIO RENATO CESAR MUNHOZ TENENTE VILARDI**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios da PROJUR do Serviço de Limpeza Urbana.

Exonerar, a pedido, **MARA RÚBIA VIEIRA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear **JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 35.090-7, para exercer o cargo em comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, da Assessoria Administrativa do Gabinete do Secretário de Fazenda do Distrito Federal; e

IRISMAR ROCHA LIMA, matrícula nº 21.479-5, para exercer o cargo em comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, da Assessoria Administrativa do Gabinete do Secretário de Fazenda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, resolve:

Nomear **OSVALDO FRANCISCO PIRES**, matrícula nº 25.239-5, para exercer o mandato de Suplente de Conselheiro Efetivo do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda, como representante do Distrito Federal;

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, matrícula nº 19.794-7, para exercer o mandato de Suplente de Conselheiro Efetivo do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda, como representante do Distrito Federal;

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, matrícula nº 21.559-7, para exercer o mandato de Suplente de Conselheiro Efetivo do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda, como representante do Distrito Federal;

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES, matrícula nº 25.228-X, para exercer o mandato de Suplente de Conselheiro Efetivo do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda, como representante do Distrito Federal; e

IVAN SOARES RASLAN, matrícula nº 46.430-9, para exercer o mandato de Suplente de Conselheiro Efetivo do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda, como representante do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos artigos 33, inciso I, e 34, "caput", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Exonerar, a pedido, a servidora abaixo:

NOME	CARGO	QUADRO	VIGÊNCIA	PROCESSO
IDMA RESENDE, matrícula n.º 01.424-9	Assistente de Trânsito, 3ª Classe. Padrão I	de Pessoal do DETRAN	05/01/99	055.000.026/99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						
MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA	
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD. DATA VIG.
30.474-3	Maria Dágma da Silva	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV 20.12.98
30.490-5	Anadete Gonçalves Reis	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV 21.12.98

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 27 de janeiro de 1999, publicado no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 1999, página 11, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal,
ONDE SE LÊ: **NOMEAR MARISE FERREIRA TARTUCE**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Divisão de Estudos Técnicos, ...
LEIA-SE : **NOMEAR MARISE FERREIRA TARTUCE**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe do Departamento de Educação para o Trabalho, ...

No decreto de 26 de janeiro, publicado no DODF nº 19, pag. 8, de 27 de janeiro de 1999, que nomeou **LÚCIA LUCI BARROS OTTONI DA SILVA**,

ONDE SE LÊ: Nomear **LÚCIA LUCI BARROS OTTONI DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora, símbolo DFA-11, da Secretaria Particular do Gabinete do Governador.

LEIA-SE : Nomear **LÚCIA LUCI BARROS OTTONI DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora, símbolo DFA-11, da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo.

CASA MILITAR

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

NOMEAR o TENENTE CORONEL QOBM JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO, MAT. 00133-3, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assessor Militar Especial da Assessoria Para Assuntos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o TENENTE CORONEL QOBM MARCOS AMÓS RAYMOND PENA, MAT. 00138-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe da Divisão de Comunicação da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o MAJOR QOBM HONÓRIO ASSIS FILHO CRISPIM, MAT. 00189-9, os PRIMEIROS TENENTES QOBM MARCOS ALÍPIO RIBEIRO ZEFERINO – MAT. 03.596-3, ROBERTO ROSA DE SANTANA – MAT. 03942-X, PEDRO BATISTA DE LIMA – MAT. 0268-8 e o SEGUNDO TENENTE QOBM MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO DE SOUZA APOLONIO – MAT. 00446-4 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Ajudante-de-Ordens da Ajudância-de-Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o MAJOR QOBM MARIO LOPES CONDES, MAT. 00203-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe do Serviço de Transportes da Divisão Administrativa da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o CAPITÃO QOBM MÁRCIO MASSARO, MAT. 00251-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe do Serviço de Manutenção e Equipamentos da Divisão de Comunicação da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o SEGUNDO TENENTE QOBM/Adm JORGE ROBERTO ALVES, MAT. 02165-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assessor Militar Auxiliar da Ajudância-de-Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR os MAJORES QOBM ROBERTO MAURO SOARES DE OLIVEIRA – MAT. 00185-6, ANDRE LUIZ GONÇALVES ELIAS – MAT. 00176-7, NEWTON FERNANDES – MAT. 00199-6, CLEBER ROGÉRIO PEREIRA – MAT. 00195-3, JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA FILHO – MAT. 00163-5, e os CAPITÃES QOBM ISRAEL DOS SANTOS GOMES – MAT. 00224-0, CASSIO LANINI NUNES – MAT. 03493-2, ROBSON ARAÚJO DE OLIVEIRA – MAT. 00286-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Assessor Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o SUBTENENTE BM NESTOR JOSÉ DE LIMA, MAT. 02184-3, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente Militar da Divisão Administrativa da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o SUBTENENTE BM FRANCISCO PEDRO FERNANDES, MAT. 01395-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente Militar da Assessoria para Assuntos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o SUBTENENTE BM JOSÉ SOARES DE CARVALHO, MAT. 01586-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente Militar da Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR os PRIMEIRO SARGENTOS BM CARLOS APRÍGIO DAMASCENO – MAT. 2982-3, JOSÉ FERNANDES DA ROCHA – MAT. 03186-0, ANTÔNIO COELHO – MAT. 01538-5, os SEGUNDO SARGENTOS BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GALVÃO – MAT. 1824-4, SALOMÃO SANTANA ALVES – MAT. 02033-8 e o TERCEIRO SARGENTO BM ANTÔNIO CARLOS LOCIO DE ALENCAR – MAT. 01780-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Assistente Militar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o PRIMEIRO SARGENTO BM FRANCISCO DE CASTRO DIONÍSIO, MAT. 02521-6, o SEGUNDO SARGENTO BM JOSÉ FRANCISCO LIRA, MAT. 01851-1 e o TERCEIRO SARGENTO BM ANTÔNIO BANDEIRA VIANA, MAT. 05266-X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Assistente Militar da Divisão de Comunicação

da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o PRIMEIRO SARGENTO BM FRANCISCO DE ASSIS SOUZA – MAT. 01498-2, os SEGUNDO SARGENTOS BM FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA – MAT. 03096-1, ANTÔNIO GOMES DA SILVA – MAT. 01712-4, EDSON JOSÉ FAGUNDES – MAT. 03241-7 e o

TERCEIRO SARGENTO BM EUSTÁDIO CALHEIROS DE LIMA – MAT. 03334-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Assistente Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o TERCEIRO SARGENTO BM LEANDRO LOPES LOURENÇO, MAT. 05086-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente Militar da Ajudância-de-Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o CABO BM PAULO CLEMENTINO RAPOSO, MAT. 02475-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Auxiliar Militar da Sub-Chefia da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR os CABOS BM ASSIS RODRIGUES DE ARAÚJO, MAT. 04931-X, SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO, MAT. 05459-3 e o SOLDADO BM FRANCISCO BELEZA JÚNIOR, MAT. 07208-7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Auxiliar Militar da Ajudância-de-Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR os CABOS BM CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO – MAT. 05133-0, MÔNICA DE LIMA CONSTANTINO – MAT. 07456-X, JURANDIR TOMAS DAMASCENO – MAT. 02710-3, e os SOLDADOS BM ADALTO RODRIGUES DOS SANTOS – MAT. 04660-4, SINOIR JOSÉ DA SILVA – MAT. 07068-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Auxiliar Militar da Divisão Administrativa da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR os CABOS BM ADÃO DE SÁ – MAT. 02688-3, ALBINO JOSÉ DA SILVA MARTINS – MAT. 03881-4, e os SOLDADOS BM ELIUDE LOPES BARROS – MAT. 02769-3, JOSÉ HOBERTO DE OLIVEIRA – MAT. 02314-0, POLIANA MARQUES DE SOUZA – MAT. 08134-5, JÚLIO CEZAR DE LIMA – MAT. 5565-4, CESAR RIBEIRO MOREIRA – MAT. 07842-5, ALISVAL SOUZA ROCHA – MAT. 01981-X, ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA – MAT. 06487-4, MARCIA PAIVA GAMA – MAT. 06495-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Auxiliar Militar da Divisão de Comunicação da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR os CABOS BM RONALDO DA SILVA ALVES – MAT. 1928-3, DILSON FERREIRA DOS SANTOS – MAT. 01637-3 e os SOLDADOS BM JUAREZ FERREIRA BISPO – MAT. 03302-2, EDSON QUEIROZ DOS ANJOS – MAT. 03981-0, JOSELHO BEZERRA DE CARVALHO – MAT. 06405-X, RAIMUNDO JACO DO NASCIEMTO NETO – MAT. 03350-2, LEVI LOURENÇO ARRUDA – MAT. 02812-6, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES LOIOLA – MAT. 04012-6, TADEU ALVES CAVALCANTE – MAT. 06809-8, JOAQUIM CÉSAR

DA CONCEIÇÃO – MAT. 03214-X, CARLOS HENRIQUE SILVA FREITAS – MAT. 03990-X, EDIVAN MORAES DE MEDEIROS – MAT. 04752-X, ADAMIR RUFINO DA SILVA – MAT. 02405-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Auxiliar Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o CABO BM JOSÉ GONÇALVES CARDOSO, MAT. 01708-9 e os SOLDADOS BM DIONE VIEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA, MAT. 04197-5, ADILSON BARBOSA DA ROCHA, MAT. 07586-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Auxiliar Militar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o SOLDADO BM LUCIANO PEREIRA MIGUEL, MAT. 07208-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Auxiliar Militar da Assessoria para Assuntos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS – TEN CEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

NOMEAR o TENENTE CORONEL QOBM JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO, MAT. 00133-3, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assessor Militar Especial da Assessoria Para Assuntos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito

ASSINATURA SEMESTRAL

**Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12**

**Remessa
via Correios
R\$ 223,08**

**Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312**

Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o TENENTE CORONEL QOBM MARCOS AMÓS RAYMOND PENA, MAT. 00138-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe da Divisão de Comunicação da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o MAJOR QOBM HONÓRIO ASSIS FILHO CRISPIM, MAT 00189-9, os PRIMEIROS TENENTES QOBM MARCOS ALÍPIO RIBEIRO ZEFERINO – MAT. 03.596-3, ROBERTO ROSA DE SANTANA – MAT. 03942-X, PEDRO BATISTA DE LIMA – MAT. 0268-8 e o SEGUNDO TENENTE QOBM MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO DE SOUZA APOLONIO – MAT. 00446-4 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Ajudante-de-Ordens da Ajudância-de-Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o MAJOR QOBM MARIO LOPES CONDES, MAT. 00203-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe do Serviço de Transportes da Divisão Administrativa da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o CAPITÃO QOBM MÁRCIO MASSARO, MAT. 00251-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe do Serviço de Manutenção e Equipamentos da Divisão de Comunicação da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o SEGUNDO TENENTE QOBM/Adm JORGE ROBERTO ALVES, MAT 02165-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assessor Militar Auxiliar da Ajudância-de-Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR os MAJORES QOBM ROBERTO MAURO SOARES DE OLIVEIRA – MAT. 00185-6, ANDRE LUIZ GONÇALVES ELIAS – MAT. 00176-7, NEWTON FERNANDES – MAT. 00199-6, CLEBER ROGÉRIO PEREIRA – MAT. 00185-3, JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA FILHO – MAT. 00163-5, e os CAPITÃES QOBM ISRAEL DOS SANTOS GOMES – MAT. 00224-0, CASSIO LANINI NUNES – MAT. 03493-2, ROBSON ARAÚJO DE OLIVEIRA – MAT. 00288-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Assessor Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o SUBTENENTE BM NESTOR JOSÉ DE LIMA, MAT. 02184-3, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente Militar da Divisão Administrativa da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o SUBTENENTE BM FRANCISCO PEDRO FERNANDES, MAT. 01395-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente Militar da Assessoria para Assuntos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o SUBTENENTE BM JOSÉ SOARES DE CARVALHO, MAT. 01586-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente Militar da Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR os PRIMEIRO SARGENTOS BM CARLOS APRÍGIO DAMASCENO – MAT. 2982-3, JOSÉ FERNANDES DA ROCHA – MAT. 03186-0, ANTÔNIO COELHO – MAT. 01538-5, os SEGUNDO SARGENTOS BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GALVÃO – MAT. 1824-4, SALOMÃO SANTANA ALVES – MAT. 02033-8 e o TERCEIRO SARGENTO BM ANTÔNIO CARLOS LOCIO DE ALENCAR – MAT. 01780-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Assistente Militar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o PRIMEIRO SARGENTO BM FRANCISCO DE CASTRO DIONÍSIO, MAT. 02521-6, o SEGUNDO SARGENTO BM JOSÉ FRANCISCO LIRA, MAT. 01851-1 e o TERCEIRO SARGENTO BM ANTÔNIO BANDEIRA VIANA, MAT. 05266-X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Assistente Militar da Divisão de Comunicação da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o PRIMEIRO SARGENTO BM FRANCISCO DE ASSIS SOUZA – MAT. 01498-2, os SEGUNDO SARGENTOS BM FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA – MAT. 03096-1, ANTÔNIO GOMES DA SILVA – MAT. 01712-4, EDSON JOSÉ FAGUNDES – MAT. 03241-7 e o TERCEIRO SARGENTO BM EUSTÁDIO CALHEIROS DE LIMA – MAT 03334-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Assistente Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o TERCEIRO SARGENTO BM LEANDRO LOPES LOURENÇO, MAT. 05086-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente Militar da Ajudância-de-Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o CABO BM PAULO CLEMENTINO RAPOSO, MAT. 02475-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Auxiliar Militar da Sub-Chefia da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR os CABOS BM ASSIS RODRIGUES DE ARAÚJO, MAT. 04931-X, SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO, MAT. 05459-3 e o SOLDADO BM FRANCISCO BELEZA JÚNIOR, MAT. 07208-7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Auxiliar Militar da Ajudância-de-Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR os CABOS BM CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO – MAT. 05133-0, MÔNICA DE LIMA CONSTANTINO – MAT. 07456-X, JURANDIR TOMAS DAMASCENO – MAT. 02710-3, e os SOLDADOS BM ADALTO RODRIGUES DOS SANTOS – MAT. 04660-4, SINOIR JOSÉ DA SILVA – MAT. 07068-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Auxiliar Militar da Divisão Administrativa da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR os CABOS BM ADÃO DE SÁ – MAT. 02688-3, ALBINO JOSÉ DA SILVA MARTINS – MAT. 03881-4, e os SOLDADOS BM ELIUDE LOPES BARROS – MAT. 02769-3, JOSÉ HOBERTO DE OLIVEIRA – MAT. 02314-0, POLIANA MARQUES DE SOUZA – MAT. 08134-5, JÚLIO CEZAR DE LIMA – MAT. 5565-4, CESAR RIBEIRO MOREIRA – MAT. 07842-5, ALISVAL SOUZA ROCHA – MAT. 01981-X, ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA – MAT. 06487-4, MARCIA PAIVA GAMA – MAT. 06495-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Auxiliar Militar da Divisão de Comunicação da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR os CABOS BM RONALDO DA SILVA ALVES – MAT. 1928-3, DILSON FERREIRA DOS SANTOS – MAT. 01637-3 e os SOLDADOS BM JUAREZ FERREIRA BISPO – MAT. 03302-2, EDSON QUEIROZ DOS ANJOS – MAT. 03981-0, JOSELHO BEZERRA DE CARVALHO – MAT. 06405-X, RAIMUNDO JACO DO NASCIMENTO NETO – MAT. 03350-2, LEVI LOURENÇO ARRUDA – MAT. 02812-6, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES LOIOLA – MAT. 04012-6, TADEU ALVES CAVALCANTE – MAT. 06809-8, JOAQUIM CÉSAR DA CONCEIÇÃO – MAT. 03214-X, CARLOS HENRIQUE SILVA FREITAS – MAT. 03990-X, EDIVAN MORAES DE MEDEIROS – MAT. 04752-X, ADAMIR RUFINO DA SILVA – MAT. 02405 –8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Auxiliar Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o CABO BM JOSÉ GONÇALVES CARDOSO, MAT. 01708-9 e os SOLDADOS BM DIONE VIEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA, MAT. 04197-5, ADILSON BARBOSA DA ROCHA, MAT. 07586-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Auxiliar Militar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o SOLDADO BM LUCIANO PEREIRA MIGUEL, MAT. 07208-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito

Federal, para exercer a função de Auxiliar Militar da Assessoria para Assuntos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - TEN CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no processo nº 141.010.106/98, resolve:

DESIGNAR, a servidora ARNALDO GRATÃO, matrícula nº 65.938-X/NOVACAP, Engenheiro, EXECUTOR dos serviços de instalação de postes de energia pública nas quadras da Asa Sul, objeto da Nota de Empenho nº 98NE00684, de 04/12/98, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA/CEB.

HERMAN TED BARBOSA
Interino

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXV, Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER Indenização de Transporte para o servidor WILSON GOMES DA COSTA, matr. 37.773-2, Fiscal de Posturas, processo 138.000218/99, a partir de 04.01.99, previsto no Decreto nº 13.447/91.

Ao Diretor de Administração Geral, cabe a observância das normas estabelecidas no citado Decreto.

EDUARDO GOMES DA SILVA
Interino

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR os servidores JUAN CARLOS DEL CARPIO NATCHEFF, matr. 93.089-X, Chefe de Gabinete; RONILDO DIVINO DE MENEZES, matr. 93.088-1, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento; ALESSANDRO CELSO DOS SANTOS SILVA, matr. 91.538-6, Analista de Administração Pública, para sob a Presidência do Primeiro, comporem Comissão para Recebimento de Obras em 1999.

DESIGNAR os servidores WÂNIA MÁRCIA DE ANDRADE CASSIMIRO, matr. 32.950-9, Auxiliar de Administração Pública; ROBERTO CARLOS MATOS DE LIMA, matr. 30.683-3, Técnico de Orçamento; ROBERTA PEREIRA DIAS, matr. 21.552-X, Técnico de Finanças e Controle, para sob a Presidência do Primeiro e Secretariado pelo último, comporem Comissão do Inventário Patrimonial de 1998.

EDUARDO GOMES DA SILVA
Interino

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições, e com base no que estabelece o artigo 51 da Lei nº 8. 666/93, resolve:

1- DESIGNAR, para compor Comissão Especial de Licitação, os seguintes servidores : SÉRGIO DE QUEIROZ MESQUITA, Analista de Orçamento e finanças, mat. 41.235-X, LIANE MOREIRA DA SILVA, Técnico de Administração Pública, mat. 43.474-4, MARIA LIBÂNIO DE ALMEIDA COSTA, Técnico de Administração Pública, mat. 42.698-9 e EDNILSON CORDEIRO DE LIMA, Técnico de Administração Pública, mat. 43.226-1, sob presidência do primeiro e secretariado pelo último, incumbida de proceder a elaboração do ato convocatório, sua divulgação, esclarecimento aos interessados, recebimento, abertura e julgamento das propostas do processo de licitação do convite 01/99 para contratação de produtora de eventos para realização do carnaval do Recanto das Emas.

2- Nos casos de eventual impedimento do titular, será substituído pelo segundo membro nominado da Comissão.

3- Esta ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

RUBENS TAVARES E SOUSA
Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto N.º 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei N.º 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:

Autorizar a cessão dos servidores PATROCÍNIO OLIVEIRA MATOS, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 90.464-3, VALDIVINO DE PAIVA, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 92.148-3, JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 92.512-8, NECI FERNANDES VENTURA, Técnica de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 92.998-0, JOSÉ MARIA CAMPOS PEREIRA, Técnico

de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 93.091-1, MARIA DA GRAÇA NASCIMENTO, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 93.388-0, DORAILDES BENTO DOS SANTOS, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 94.040-2, AGNEL GRACIANO GOMES, Agente de Conservação de Limpeza, matrícula nº 94.119-0, GERULINO LOPES DA SILVA, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 93.194-2, BRISAMAR INÁCIO DO NASCIMENTO, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 93.842-4, FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 94.265-0, RAIMUNDA DE SOUSA PEREIRA, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 93.652-9, JOSÉ AUGUSTO DE MATTOS, Analista de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 93.289-2, EVA CIRIACA DE ALMEIDA, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 93.264-7, da Fundação Zootécnica do Distrito Federal para a Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, até 31/12/99, conforme Processo n.º 030.000.379/99.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Conceder o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assessor, Símbolo GEG-03, ao servidor JOSÉ CARLOS REIS, da Polícia Civil do Distrito Federal.
Mandar cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, Símbolo GEG-02, concedida a servidor HENRIQUE AUGUSTO TELO BUENO, matrícula nº 30.689-4.

Conceder o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assessor, Símbolo GEG-03, ao servidor FRANCOLINO LUSTOSA RODRIGUES, matrícula nº 48.460-1, Professor MGQ03, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do artigo 15, Parágrafo Único, do Decreto Nº 14.648, de 23 de março de 1993, resolve:
Homologar o resultado final da avaliação do Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º, do Decreto Nº 14.648, de 23 de março de 1993:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE					
MAT.	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
35.263-2	RENATO BATISTA OBLIZINER	IOBRAS	EXCELENTE	29/03/93	29/09/94

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 91, §1º da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 5º § 1º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:
Autorizar a Reassunção de Atividades do servidor abaixo:

NOME:	MARIA LUIZA ROCHA TAVARES
MATRÍCULA:	43.084-6
CARGO:	Técnico de Administração Pública
CLASSE:	3º
PADRÃO:	II
PROCESSO:	030.000.393/99
VIGÊNCIA:	01/12/98
LOTAÇÃO:	RA-III

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- I – Extinguir a Comissão Especial de Avaliação da Parcela Autônoma, constituída pela Portaria de 26 de janeiro de 1996, que trata da concessão da Gratificação prevista na Lei nº 771 de 28 de setembro de 1994.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1999 (*)

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Designar DIVINA DOS REIS SILVA JATOBÁ, matrícula nº 118.390-7, MARILZA LONGO CÔRTEZ, matrícula nº 124.812-0, ADRIANA CONCEIÇÃO G. DA SILVEIRA, matrícula nº 130.505-1 e ZOLMA MARIA CIPRIANO GUIMARÃES, matrícula nº 114.533-9, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial de Licitação, que trata da aquisição dos equipamentos e contratação de consultoria para o projeto REFORSUS - Rede de Informação em Saúde/DF.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO KALUME REIS

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF de 22.1.99, pag. 31.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 25 DE JANEIRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **CONCEDER** nos termos dos artigos 215, 217, incisos I e II, alínea "a", e 224 da Lei Nº8.112 de 11 de dezembro de 1990, **Pensão Vitalícia a VITÓRIA RESENDE COSTA** na qualidade de **VIÚVA** e **Pensão Temporária a ALBERTO RESENDE CORREIA COSTA** na qualidade de **FILHO** do ex-servidor **ARISTEU CORREIA COSTA**, matrícula

101.087-5, no cargo de Assistente Superior de Saúde AS05 Médico - Biometria e Perícia Médica - Classe Especial, Padrão V do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a contar de 14 de janeiro de 1999. Processo Nº061.000715/99.
CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, inciso II alínea "a" e 224 da Lei Nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, **Pensão Temporária a WANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, na qualidade de **FILHO** da ex-servidora **MARIA SCHIRLENE BERNARDES**, matrícula 115.705-1, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde - II, AI05-II, Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a contar de 25 de novembro de 1998. Processo Nº061.014.380/98.

PAULO AFONSO KALUME REIS
Interino

INSTRUÇÕES DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: I- **TORNAR SEM EFEITO** a Instrução de 16 de outubro de 1998, publicada no DODF Nº200 de 21 do mesmo mês e ano que reviu a Instrução de 26 de setembro de 1997, publicada no DODF Nº188 de 30 do mesmo mês e ano, para **INCLUIR** na qualidade de **FILHO** da ex-servidora **MARIA ASSUNÇÃO COSTA BORGES**, matrícula Nº130.203-5, **CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR**. Processo Nº061.006.661/97.
II- **RETIFICAR** a Instrução de 26 de setembro de 1997, publicada no DODF Nº188 de 30 do mesmo mês e ano, que concedeu Pensão Vitalícia a **CELSO CARDOSO BORGES, COMPANHEIRO** da ex-servidora **MARIA ASSUNÇÃO COSTA BORGES**, matrícula Nº130.203-5, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde - II, Auxiliar de Enfermagem, 3ª Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para **INCLUIR CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR, FILHO** da mesma ex-servidora, ficando ratificados os demais termos. Processo Nº061.006.661/97.

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Autorizar o retorno antecipado da licença sem vencimentos, por motivo de afastamento do cônjuge, a partir de 01.02.99, a pedido da servidora **VALÉRIA MASCARENHAS GUERRA CURVINA**, matrícula 130.709-6, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), 2ª Classe, Padrão IV, lotada no Hospital Materno Infantil, cuja licença foi concedida por prazo indeterminado, a partir de 01.10.98, publicada no DODF nº 183 de 25.09.98, nos termos do artigo 84 da Lei nº 8.112/90, conforme autos do processo nº 061.027577/98.

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar a Licença para Trato de Interesses Particulares, por mais 03 (três) anos, do servidor **MARCELO JOSÉ JANUÁRIO**, matrícula 131.855-1, Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), 2ª Classe, Padrão II, lotado no HBDF-DIV, nos termos do artigo 91 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 5º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, a partir de 01.08.1999, conforme processo nº 061.022202/97.

PAULO AFONSO KALUME REIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 3 de 20 de Março de 1998, resolve:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: SARAH ALVES DE OLIVEIRA	
MATRÍCULA: 133.462-0	PROCESSO: 061.000696/99
QUINQUÊNIO(S): 1º 14/01/94 A 13/01/99.	

GERALDO FERREIRA DA SILVA

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JANEIRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 4, da Instrução nº 03, de 20 de março de 1998, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Nomear os servidores MAYCKE LIMA DOS SANTOS, AIS-35 II, classe 3A, padrão V, (Agente Administrativo), matrícula 135.402-7; RODRIGO GUTMACHER GALVÃO BUENO, AI 35-II, classe 3A, padrão V, (Agente Administrativo), matrícula 133.734-3; TEREZINHA LUCAS EVANGELISTA, AI 23-II, classe 2A, padrão III, (Auxiliar de Enfermagem), matrícula 131.621-4, para sob a presidência do primeiro comporem, a Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes do processo nº 061.039.041/99.

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 1999

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 4 da instrução nº 03 de 20 de março de 1.998, da Presidência da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

AUTORIZAR, os afastamentos dos servidores a seguir relacionados nos períodos abaixo mencionados: GILMA ALAIR PEIXOTO DE ALENCAR, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula nº 116.310-8, para participar do VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA, no período de 17 a 21.03.99, a realizar-se em Brasília - DF.

LUIZA CELESTINO DE OLIVEIRA, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula nº 127.622-1, para participar do VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA, no período de 17 a 21.03.99, a realizar-se em Brasília - DF.

ELSANIRA GOMES DA CRUZ, ASS (Médico - Pediatra), matrícula nº 122.496-4, para participar do VII CONGRESSO BRASILEIRO DE ALERGIA E IMUNOLOGIA EM PEDIATRIA, no período de 17 A 21.04.99, a realizar-se em Brasília - DF.

WALKÍRIA BARBOSA LIMA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Instruções nº 02/92 e 20/94, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e com base no art. 26 item XIII do Regimento interno do Hospital Regional do Gama, resolve:

DESIGNAR, os membros da COMISSÃO REGIONAL DE SINDICÂNCIA, para sob a presidência do primeiro e, nos seus impedimentos, sob a do segundo apurar os fatos administrativos irregulares que ocorrem no âmbito da Coordenação Regional de Saúde do Gama, composta pelos seguintes servidores:

TITULARES

MARIA IRANI DA SILVA DIAS, Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 121.801-8;

CLAUDETE ROSA DE LIMA, Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 126.637-3;

OSMARINA CAVALCANTE DE ASSIS, Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 121.767-4;

SECRETÁRIA / MEMBRO SUPLENTE

EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 126.849-0.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a de nº 114 de 24.09.96, publicada no DODF de 27.09.96 e demais disposições em contrário.

WALKÍRIA BARBOSA LIMA DE CARVALHO

HOSPITAL REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JANEIRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço de nº 32 de 01 de abril/1998/Diretor do HRG, resolve,

Conceder Licença-Prêmio por assiduidade nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27.12.91, aos seguintes servidores:

NOME:UBALDINO VIEIRA DE SOUSA	PROCESSO:061.034307/92
MATRÍCULA:114064-7	
QUINQUÊNIO(s): 3º 26.04.89 à 14.02.96	
NOME:ADILHA QUINTILIANO MACIEL SANTOS	PROCESSO:061.033870/92
MATRÍCULA:118425-3	
QUINQUÊNIO(s): 3º 05.04.92 à 04.04.97	
NOME:IDÉLCIO NEIVA DE SOUZA	PROCESSO:061.033138/92
MATRÍCULA:119977-9	
QUINQUÊNIO(s): 2º 21.11.87 à 18.12.92	
QUINQUÊNIO(s): 3º 19.12.92 à 17.01.98	
NOME:MARGARIDA Mª J.DOS SANTOS MENDES	PROCESSO:061.039136/92
MATRÍCULA:121609-1	
QUINQUÊNIO(s): 3º 28.08.93 à 27.08.98	
NOME:ELENITA ALVES DE CARVALHO	PROCESSO:061.034284/92
MATRÍCULA:121796-8	
QUINQUÊNIO(s): 3º 25.12.93 à 24.12.98	
NOME:EDMEIRE GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO:061.033057/99
MATRÍCULA:133430-1	
QUINQUÊNIO(s): 1º 16.12.93 à 15.12.98	
NOME:CLEIRE PESSONI	PROCESSO:061.033011/99
MATRÍCULA:133458-1	
QUINQUÊNIO(s): 1º 04.01.94 à 03.01.99	
NOME:GENI LOPES DOS SANTOS	PROCESSO:061.033010/99
MATRÍCULA:133459-0	
QUINQUÊNIO(s): 1º 04.01.94 à 03.01.99	
NOME:GRACIETE MENDONÇA SANTOS	PROCESSO:061.033012/99
MATRÍCULA:133522-7	
QUINQUÊNIO(s): 1º 03.01.94 à 02.01.99	
NOME:EVILÂNIA BEZERRA GUIMARÃES	PROCESSO:061.033013/99
MATRÍCULA:133577-4	
QUINQUÊNIO(s): 1º 16.12.93 à 15.12.98	

LUCINÉIA MORELI MACHADO

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Portaria nº 001 de 19 de janeiro resolve:

CESSAR os efeitos da Portaria -SO de 09.04.96, publicada no DODF nº 070, de 11.04.96, pág.2929, que concedeu Gratificação por Encargo em Gabinete na função de Assistente da Secretaria de Obras do Distrito Federal, ao servidor FLÁVIO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 39.774-1, a contar de 21.01.99.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1999

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 Jun. 94, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.018/99; resolve:

Transferir "a pedido" para a Reserva Remunerada, o 1.º SGT BM JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Mat. nº 02081-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos calculados sobre o soldo integral de subtenente BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, II, IV, "o", § 1º, "c"; 88, I, 91, I, 92; do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 Jun. 86, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 103, parágrafo único; 107, I, II, "b" e III; da Lei nº 5.908 de 23 Jul. 73, - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF, e ainda, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.435, de 19 Dez 85, e ainda, o art. 1.º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, c/c a Lei nº 9.633 de 12 de maio de 1998 e Lei nº 9.687. de 06 de julho de 1998.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 Jun. 94, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.001.121/98; resolve:

Transferir "a pedido" para a Reserva Remunerada, o ST BM ENALDO RODRIGUES MATOS, Mat. nº 01289-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos calculados sobre o soldo integral de Segundo Tenente BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, II, IV, "o", § 1º, "b"; 88, I, 91, I, 92; do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 Jun. 86, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 101; 103, parágrafo único; 107, I, II, "b" e III; da Lei nº 5.908 de 23 Jul. 73, - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF, e ainda, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7435, de 19 Dez 85.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 Jun. 94, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.001.122/98; resolve:

Transferir "a pedido" para a Reserva Remunerada, o CBM VALDIVINO ALVES DOS SANTOS, Mat. nº 01.935-6, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos calculados sobre o soldo integral de 3º SARGENTO BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, II, IV, "o", § 1º, "c"; 88, I, 91, I, 92; do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 Jun. 86, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 103, parágrafo único; 107, I, II, "b" e III; da Lei nº 5.908 de 23 Jul. 73, - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.435, de 19 Dez 85, e ainda, o art. 1.º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, c/c a Lei nº 9.633 de 12 de maio de 1998 e Lei nº 9.687. de 06 de julho de 1998.

BENJAMIN FERREIRA BISPO - CEL QOBM/Comb.

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1999.

O CORONEL QOBM/COMBATENTE DIRETOR DE PESSOAL DO CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Art. 49, combinado com o Art. 19, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, Aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04/Nov./94, e o Art. 1º, letra "A" da Portaria nº 32, de 02/Mai./1996, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo nº 132, parágrafo 1º, letra "B" e parágrafo 2º, do mesmo artigo do Estatuto, Aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, a Medalha de Mérito Por Tempo de Serviço instituída pelo Decreto nº 6.043, de 24 de maio de 1906, aos seguintes Bombeiros Militares do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL pelos bons e relevantes serviços prestados:

a) - **Medalha de OURO**, por contarem mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço: O Cel QOBM/Comb. JUAREZ BARBOSA DE ASSUNÇÃO, Mat. 0123-6, o TC QOBM/Comb. MILTON ANTÔNIO PADUAN, Mat. 0147-3, o Cap. QOBM/Adm. ANÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA, Mat. 01256-4, o 2º Ten. QOBM/Adm. LUIZ MANOEL FARIAS SILVEIRA, Mat. 01428-1, os 1º SGT BM GILDÁZIO CÂNDIDO BARBOZA, Mat. 01767-1 e RUI BARBOSA DE A. FILHO, Mat. 01819-8.

b) - **Medalha de PRATA**, por contarem mais de 15 (quinze) anos de serviço: O TC QOBM/Méd. JOÃO TADEU VITALI, Mat. 0207-0, os Maj. QOBM/Comb. GILBERTO LOPES DA SILVA, Mat. 03197-6, JORGE BARROSO DE ALMEIDA, Mat. 03204-2, WASHINGTON RODRIGUES LIMA, Mat. 0178-3 e o Maj. QOBM/Méd. ANTÔNIO COELHO DA SILVA, Mat. 0213-5, os Cap. QOBM/Méd. ADALBERTO AMORIM DE M. JÚNIOR, Mat. 0356-5, JÚLIO CESAR DO AMARAL, Mat. 0359-X e GILMAR RUI TEIXEIRA, Mat. 0369-7, o ST BM JOAQUIM DE SOUZA BRAGA, Mat. 03215-8, os 1º SGT BM JOAQUIM SARDINHA DA COSTA, Mat. 03205-0, JOSÉ WILLIAM CORDEIRO VILARINS, Mat. 03203-4, PAULO CESAR MARTINS BEZERRA, Mat. 03216-6, SÉRGIO SEABRA DE A. SOBRINHO, Mat. 03217-4 e GILMAR GONÇALVES CARDOSO, Mat. 03455-X, os Cabos BM LAHILTTON PEREIRA DE MOURA, Mat. 03196-8, ANTÔNIO DANTAS CORDEIRO, Mat. 03199-2, DILSON VICENTE FERREIRA, Mat. 03201-8, VICENTE DE PAULO B. DE MEDEIROS, Mat. 03210-7 e WALLACE BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 03211-5, os Soldados BM CARLOS ALBERTO DA SILVA, Mat. 03200-X, MARCO ANTÔNIO FERNANDES, Mat. 03206-9 e JOAQUIM CEZAR DA CONCEIÇÃO, Mat. 03214-X.

c) - **Medalha de COBRE**, por contarem mais de 10 (dez) anos de serviço: Os Cap. QOBM/Comb. AMILTON MARIANO REGO, Mat. 0241-0, WERNECK MARTINS CARVALHO, Mat. 0242-9, WILTON DE MELO, Mat. 0244-5, ATHOS ALEXANDRE F. CAMARGO, Mat. 0245-3, CARLOS ALBERTO RASIA, Mat. 0246-1, WILLIAM AUGUSTO F. BOMFIM, Mat. 0247-X, ANDERSON LUIS RASIA, Mat. 0248-8, MÁRCIO BORGES PEREIRA, Mat. 0249-6, REGINALDO FERREIRA DE LIMA, Mat. 0250-X, MÁRCIO MASSARO, Mat. 0251-8, CARLOS EMILSON F. DOS SANTOS, Mat. 0252-6, CLAUDIO DA SILVA SANTOS, Mat. 0253-4, GERALDO PEREIRA DA SILVA, Mat. 0254-2, RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES, Mat. 0255-0, VILSON VARGAS, Mat. 0256-9, EDSON PIMENTEL FEITOSA, Mat. 0257-7, MARCO NEGRÃO DE BRITO, Mat. 0258-5, WILLIMAN COSTA DA SILVA, Mat. 0259-3, FRANCISCO ROBERTO DE M. GUEDES, Mat. 0261-5, PAULO CESAR NERY RIBEIRO, Mat. 0262-3, WELLINGTON MOURA E SILVA, Mat. 0263-1, EDILSON ALMEIDA DE BRITO, Mat. 0264-X, MARCOS AURÉLIO ALVES DE MELO, Mat. 04073-8, o Cap. QOBM/Méd. JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES JÚNIOR, Mat. 0372-7 e o Cap. QOBM/Compl. FIDÉLIS MUNIZ NETO, Mat. 0463-4, o 1º Ten. QOBM/Comb. WASHINGTON LUIZ MIRANDA SILVA, Mat. 0267-4, o 2º SGT BM JOHN DREYKY DE SANTANA, Mat. 04935-2, os Cabos BM JOSÉ WILSON FERREIRA, Mat. 04389-3, ADANIRON

DOURADO DOS SANTOS, Mat. 04862-3, ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Mat. 04946-8, ELIAS MATEUS R. DE ANDRADE, Mat. 04955-7 e HELI CAMPOS CORDEIRO VIANA, Mat. 05759-2, os Soldados BM FELICIANO TORRES T. JÚNIOR, Mat. 04489-X, MANOEL INÁCIO CARNEIRO, Mat. 04937-9, GEUZINILTON DA SILVA ARAÚJO, Mat. 04976-X, CARLOS A. PALMEIRA DE OLIVEIRA, Mat. 05747-9, CLAUDINEI JOSÉ DE SOUZA, Mat. 05675-8 e ROBSON ALVARENGA XAVIER, Mat. 05772-X.

MARCOS ANTÔNIO CHAGAS - TC QOBM/COMB.
Subdiretor de Pessoal

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do processo nº 054.000110/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Capitão QOPMA ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, matrícula 03.555-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Major PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 1; da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, Caput, e 107, desta lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do processo nº 054.000103/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Segundo-Sargento QPPMC JOÃO FERNANDES CAMPOS, matrícula 06.319-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Primeiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do processo nº 054.000056/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC GERALDO ELINDO DE SOUZA, matrícula 02.717-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do processo nº 054.000085/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC VALTER PINHEIRO DA SILVA, matrícula 03.291-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do processo nº 054.000086/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC JOSÉ ELIAS DE SOUZA, matrícula 03.635-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do processo nº 054.000055/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC ANTONIO VIANA ALICRIM, matrícula 04.344-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do processo nº 054.000089/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC SEBASTIÃO CÂNDIDO ROÇA, matrícula 03.726-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do processo nº 054.000100/99, resolve:

Reformar, ex officio, o Soldado QPPMC PAULO JOSÉ DA SILVA, matrícula 13.607-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso VI; e 99, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2; e 99, parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o Serviço Policial Militar, podendo prover os meios de subsistência.

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA - CEL QOPM

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 17 de janeiro de 1999

PROCESSO Nº 054.001.683/98

INTERESSADOS: DANIEL DE SOUZA PINTO JÚNIOR – CEL QOPM e Outros.
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, **reconheço a dívida**, autorizo a despesa no valor de R\$ 322.549,80 (trezentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, em favor da **DANIEL DE SOUZA PINTO JÚNIOR – CEL QOPM e Outros**.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso a conta da Dotação do Elemento de Despesa 3.1.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores da Atividade 8.502-0037 e 8.503-0012 (Pagamento de Militares Ativos, Inativos e Pensionistas).

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA – CEL QOPM

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL-Interino, no uso das atribuições regimentais e, considerando disposto no artigo 29, inciso IV do Decreto 19.875, de 09 de dezembro de 1.998, resolve:

I - Instituir Comissão de Habilitação para exame de documentação das Instituições de Qualificação Profissional conforme disposição do Edital de Convocação nº 02/98, publicado no DODF nº 213, de 10/11/98, página 30;

II - A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:

MARCUS VINÍCIUS LISBOA DE ALMEIDA, matrícula nº 93.072-5, Presidente;

ANA CRISTINA DE AQUINO CUNHA, matrícula nº 93.219-1, Membro;

JAIR CÂNDIDO DA SILVA, matrícula nº 31.111-1, Membro;

MARIO MAGALHÃES, matrícula nº 91.093-7, Membro; e

RAQUEL VILLELA PEDRO, matrícula nº 91.103-8, Membro;

III - A referida Comissão encaminhará dentro do período de 08.02.99 a 25.02.99, para aprovação do Senhor Secretário de Trabalho, Emprego e Renda, parecer conclusivo sobre o perfil técnico /jurídico das instituições para atendimento das exigências do Programa de Qualificação Profissional de 1.999;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO MALCHER

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 19 DE JANEIRO DE 1999

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Substituir os membros da Comissão responsável pela elaboração do Inventário Físico dos Bens Patrimoniais Móveis do ICT, até 27/02/99, designados pela Ordem de Serviço de 22/10/98, publicado no DODF nº 203 de 26/10/98, tendo em vista as exonerações dos mesmos pelo Decreto 19.999, de 04/01/99: MARCELO BARBOSA LABARRÈRE, GIOVANA STARLING PEIXOTO, JORDAN FERNANDO DO VALLE e ELISA FARIA DE SOUZA MARTINS PICCININI, respectivamente pelos servidores: TEREZA CRISTINA ESMERALDO DE OLIVEIRA, JURACI GOMES DA SILVA, RICARDO DIAS RAMAGEM e MARIA JOSÉ ALVES DE LEMOS.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS
Superintendente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de janeiro de 1999

Processo nº 4768/93

Assunto: reconhecimento de dívida por exercícios anteriores

No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VII da Portaria-TCDF nº 001, de 1º de janeiro de 1999, **RECONHEÇO** a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$457,71 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos) decorrente da concessão do 21º e 22º anuênios ao servidor FRANCISCO ALVES DE MOURA e autorizo o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as devidas providências.

HÉLIO BEBIANO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/98
PADRÃO Nº 4/96
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO: 140.000.003/98; PARTES: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ-RAVVI X AUTO REGULADORA TORRES. OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.109, PROGRAMA DE TRABALHO: 10.058.0323.8508.0001, NATUREZA DA DESPESA: 3490-30 e 3490-39, FONTE DE RECURSOS: 100, NOTAS DE EMPENHO POR ESTIMATIVA N.ºs: 99NE00017 e 99NE00018 emitidas em 27/01/99 no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais), respectivamente, DA VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 27/01/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RUBIM NESTOR BENDER, Administrador Interino da Administração Regional do Paranoá, Pela Contratada: ALBERI FARIAS TORRES, na qualidade de Sócio Gerente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/98
PADRÃO Nº 4/96
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO: 140.000.003/98; PARTES: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ-RAVVI X CHAVES E RODRIGUES LTDA. OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.109, PROGRAMA DE TRABALHO: 10.058.0323.8508.0001, NATUREZA DA DESPESA: 3490-30 e 3490-39, FONTE DE RECURSOS: 100, NOTAS DE EMPENHO POR ESTIMATIVA N.ºs: 99NE00019 e 99NE00020 emitidas em 27/01/99 no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais), DA VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 27/01/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RUBIM NESTOR BENDER, Administrador Interino da Administração Regional do Paranoá, Pela Contratada PAULO CARDOSO ARAÚJO, na qualidade de Gerente procurador.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/99

DATA DA ABERTURA: 05/02/99 HORÁRIO: 10:00h
GRUPO/PROGRAMA : 08.048.0247.2157.0001
OBJETO: Contratação de serviço de sonorização, iluminação e apresentação de banda de baile carnavalesco nos dias 12, 13, 14, 15 e 16/02/99, conforme anexo do Edital.
A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da Administração Regional do Recanto das Emas, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do Convite em epígrafe, na data e horário acima indicado. Cópia do Edital poderá ser obtida gratuitamente na Administração Regional do Recanto das Emas, localizada , na Av. Vargem da Benção Chácara nº 03 - Recanto das Emas - Brasília/DF, de segunda à sexta feira, no horário de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 334-2590 - Fax: (061) 334-1225.

Recanto das Emas/DF, 27 de janeiro de 1999
SÉRGIO DE QUEIROZ MESQUITA
Presidente da CEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RELAÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO

A Seção de Administração de Bens Apreendidos da Administração Regional de Sobradinho, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 37 do Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997, torna público os seguintes Termos de Apreensão.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	QTD	ESPECIFICAÇÃO
0676/99	Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus	AR 15, ao lado do conj. 01, em 25/01/99, às 15:25 h.	32	Folhas de madeirite
			33	Escoras de eucalipto
			32	Caibros
			23	Ripas
			27	Telhas de amianto, medindo 2,40m (4mm)
			27	Telhas de amianto, medindo 1,20m (4mm)
			10	Rolos de arame liso (tamanhos variados)

Os materiais encontram-se no Depósito desta RA-V – Área Especial para indústria nº 03, lotes 7/10 – Setor de grandes Áreas, Sobradinho-DF.

Os mesmos estarão disponíveis aos proprietários a partir de 30 dias, contados da data desta publicação. Os interessados deverão procurar a Seção de Administração de Bens Apreendidos desta Administração para os devidos procedimentos.

Brasília, 27 de janeiro de 1999
ANTÔNIO MARDÔNIO RIBEIRO
Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/98-CL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, torna público que a licitação em referência publicado no Diário Oficial nº 14, pag. 12, do dia 20/01/99, foi publicado com incorreção, onde se lê 17, leia-se 07, item referente a gasolina comum tipo "C", e onde se lê 12015 leia-se 12, 15, itens referentes a álcool Etílico Hidratado Carburante.

Brasília 28 de janeiro de 1999
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

EDITAL Nº 51 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.924/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: INTERVENDAS COM. E REP. LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.345.653/001-63 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15.Multa: Art.95,IV.

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 52 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.925/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: ADN REP. DE CAFÉ E EM GERAL LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.345.882/001-14 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15.Multa: Art.95,IV.

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 53 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.928/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: WH MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.352.569/001-30 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15.Multa: Art.95,IV.

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 54 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.932/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: SOELLA CONFECÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.334.748/001-81 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 55 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.934/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: CLAUSSIL MODAS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.320.992/001-23 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 56 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.935/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: CHT COM. IMP. EXP. LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.346.683/001-23 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 57 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.937/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: MAINLINE MOVEIS S/A - IND. E COMERCIO, inscrição no CF/DF nº 07.310.755/004-63 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 58 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.942/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: POLLIERE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.321.575/001-80 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 59 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.945/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: OURO MIL COM. DE OURO LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.327.619/001-20 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 60 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.947/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: NOVA OPÇÃO BAR LANCHONETE E REST. LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.343.974/001-60 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 61 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.951/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: SARACURA IND. E COM. DE ROUPAS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.327.062/001-55 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 62 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.952/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **NOVO BRASIL COMERCIAL E REP. LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.330.760/001-26 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15.Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 63 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.954/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CMV COM. REP. IMP. E EXP. LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.300.994/001-00 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15.Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 64 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.955/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **NAIANE CALÇADOS LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.327.497/001-09 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15.Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 65 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.956/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **RIO SHOPPING MOVEIS LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.302.905/002-88 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15.Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 66 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.957/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **RETICENCIAS CONFECÇÕES LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.316.585/001-41 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15.Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 67 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.959/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **GRM BAR REST. LANCHONETE E PASTELARIA LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.327.467/001-75 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15.Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 68 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.967/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CONTAINER AGRO INDUSTRIAL LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.306.262/001-60 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15.Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 69 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.968/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CRISTALINA COM. DE OCULOS E ACESSORIOS LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.352.591/001-34 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15.Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 70 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.969/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **BANANA'S LANCHES COM. E REP. DE ALIMENTOS LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.322.501/001-70 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 71 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.971/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **J.N. BRINDES PUBLICIDADE COM. E REP. LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.336.954/001-35 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 72 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.972/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MEGA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.350.868/001-30 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 73 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.976/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MEDCLIN PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.325.111/001-51 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 74 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.977/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **KENKO - STAR COM. E REP. LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.345.203/001-99 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 75 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.978/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **RMR MAFRA & CIA LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.342.512/001-07 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 76 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.983/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **LA PRACA RESTAURANTE LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.329.979/001-67 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 77 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.987/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **GN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.323.355/001-72 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 78 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.989/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: PALMIER LANCHONETE LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.326.134/001-38 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15.Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 79 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.990/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: MOMBACA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.327.514/001-17 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15.Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 80 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.993/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: OPÇÃO ENGENHARIA LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.314.184/001-93 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15.Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 81 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.995/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: AQUINO & SANTOS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.337.438/001-00 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15.Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 82 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.996/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: MALTA HOMEM CONFECÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.303.157/001-70 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15.Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 83 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.997/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: MARIA LUCIA MARQUES, inscrição no CF/DF nº 07.300.451/001-75 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15.Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 84 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.998/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: DR OLIVEIRA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.353.006/001-40 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15.Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 85 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.464/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: MAGRIF SERVIÇOS GERAIS DE PINTURAS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.326.273/001-06, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15. Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 86 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.454/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **AGROPECUARIA VAU DO MOSQUITO S/A**, inscrição no CF/DF nº 07.345.150/001-15, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15. Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 87 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.456/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **AMERICA INTERN. TELEC. ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.340.317/001-51, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15. Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 88 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.450/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MISTERY DIVERSÕES LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.373.371/001-30, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado.. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15. Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 89 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.445/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **NITEROI LOCADORA DE VEICULOS**, inscrição no CF/DF nº 07.308.173/001-86, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15. Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 90 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.446/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **PEROLA IND. COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.353.648/001-59, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15. Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 91 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.447/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **RENASCENÇA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.313.090/002-32, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15. Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 92 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.486/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ERVITHEX ENGENHARIA LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.346.176/001-62 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15. Multa: Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 93 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.479/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CONSTRUTORA GUARARAPES LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.325.341/001-66, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15. Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 94 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.490/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: EMPREENDEIMENTOS AGROPASTORIS SANTA FAUSTA LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.314.382/001-57, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15. Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
DISCRIMINAÇÃO	R\$	
1 – MULTA ACESSÓRIA		113,23
TOTAL (R\$)		113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).		
INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).		

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 95 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.488/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: LIGUE FRALDAS COM. E REP. LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.330.653/001-07, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15. Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
DISCRIMINAÇÃO	R\$	
1 – MULTA ACESSÓRIA		113,23
TOTAL (R\$)		113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).		
INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).		

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 96 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.500/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: DROGARIA SUL AMERICA LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.308.129/001-85, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15. Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
DISCRIMINAÇÃO	R\$	
1 – MULTA ACESSÓRIA		113,23
TOTAL (R\$)		113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).		
INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).		

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 97 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.498/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS E SERVIÇOS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.332.598/001-80, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15. Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
DISCRIMINAÇÃO	R\$	
1 – MULTA ACESSÓRIA		113,23
TOTAL (R\$)		113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).		
INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).		

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 98 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.497/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: LU MARTAN COM. DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.360.991/001-48 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15. Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
DISCRIMINAÇÃO	R\$	
1 – MULTA ACESSÓRIA		113,23
TOTAL (R\$)		113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).		
INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).		

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 99 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.496/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: SH LANCHES LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.330.834/001-42 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15. Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
DISCRIMINAÇÃO	R\$	
1 – MULTA ACESSÓRIA		113,23
TOTAL (R\$)		113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).		
INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).		

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 100 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.505/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: EDITORA EUWARE LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.372.047/001-95 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, . Dec. 16.128/94 – Art. 15. Art.95,IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
DISCRIMINAÇÃO	R\$	
1 – MULTA ACESSÓRIA		113,23
TOTAL (R\$)		113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).		
INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).		

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 4-DRB/DAT/SUREC/SEF, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, **DECLARA SUSPENSAS**, com fundamento no art.29, inciso I, alínea “c”, item 2 e no art.383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, bem como dá conhecimento que as inscrições que permanecerem suspensas por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, serão canceladas, na forma do art. 29, inciso II, alínea “d”, do mesmo diploma legal.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CGC
07.317.701/001-68	PASTELARIA E LANCHONETE SERVE BEM LTDA ME	00.598.003/0001-79
07.317.735/001-16	GUARUJÁ ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES LTDA	37.096.963/0001-40
07.317.781/001-24	CHANCELER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	37.986.056/0001-77
07.317.858/001-01	RL CONSTRUTORA LTDA	26.979.468/0001-63
07.317.859/001-65	BETA AUTOMÓVEIS LTDA	37.995.263/0001-98
07.317.863/001-88	KENKO MAGETIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	37.991.353/0001-00
07.317.870/001-61	AVAMA ARMÁRIOS ESTANTES E COZINHAS LTDA	37.248.872/0001-71
07.317.881/001-60	SUL PAULISTA CONSTRUÇÕES LTDA	03.580.917/0001-09
07.317.892/001-68	PALÁCIO DAS FERRAGENS LTDA	37.066.362/0001-95

07.317.914/001-44	CASA CIRURGICA DE BRASÍLIA LTDA	00.635.318/0001-49
07.317.947/001-49	CENTRODATA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	37.994.894/0001-92
07.317.951/001-61	MINASMAQ COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	00.677.799/0001-55
07.317.961/001-06	ELETRÔNICA YAMASSAKI LTDA	37.141.264/0001-75
07.317.964/001-77	DROGARIA MINAS BRASÍLIA LTDA	00.420.984/0001-60
07.318.012/001-34	TM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	37.086.162/0001-02
07.318.054/001-20	CARLOS ALBERTO PEIXOTO DE LUCENA	37.164.274/0001-26
07.318.065/001-28	GISELE ADNET RACHE	26.500.959/0001-80
07.318.075/001-72	A ALVORADA CARIMBOS GRÁFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	37.128.295/0001-96
07.318.126/001-39	CHOPARIA E RESTAURANTE SQUINA 302 LTDA	00.392.936/0001-05
07.318.134/001-76	BREMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	24.901.746/0001-34
07.318.290/001-64	PANIFICADORA E CONFEITARIA CAFÉ E PÃO LTDA	26.967.158/0001-29
07.318.295/001-32	DIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	37.143.609/0001-20
07.318.315/001-01	PERLIN AUTO PEÇAS LTDA	00.544.072/0001-08
07.318.376/001-32	FLAMINGO CARNES E LATICÍNIOS LTDA	00.609.297/0001-97
07.318.408/001-63	DF NUTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	37.106.564/0001-13
07.318.426/001-45	CAPITÂNEA COMER E SERV DE INFORMÁTICA LTDA	37.070.216/0001-33
07.318.448/001-41	FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE	37.153.020/0001-41
07.318.553/002-34	A CASA DO CAMARÃO DISTRIBUIDORA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR LTDA	24.930.380/0003-93
07.318.600/001-03	K & Y BRASÍLIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	38.022.935/0001-41
07.318.604/003-81	JAM GALERIA EMPREENDIMENTOS DE ARTE LTDA	00.726.851/0006-20
07.318.614/001-64	PLANEJAMENTO E AJARDINAMENTO UNIRSAL LTDA	00.848.135/0001-01
07.318.706/002-43	PRATO FEITO INDUS E COMÉRCIO DE ALIM LTDA	37.094.554/0002-96
07.318.792/001-59	ALFA DECORAÇÕES MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA	37.979.135/0001-50
07.318.802/001-83	PITTYCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	38.018.834/0001-05
07.318.840/001-54	ADONIAS TAPEÇARIA EDECORAÇÃO LTDA	00.693.259/0001-65
07.318.920/001-09	PROSERV PRODUTOS E SERVIÇOS PARA INFORMÁTICA LTDA	00.844.126/0001-42
07.318.936/001-77	DEGUSTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	00.600.791/0001-90
07.319.035/001-10	JOSE DE ASSIS DO VALE	00.448.175/0001-66
07.319.061/003-00	R SIMON SA COMÉRCIO E INDÚSTRIA	60.883.873/0013-55
07.319.070/001-20	POSTO 411 SUL COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	03.581.071/0001-13
07.319.109/001-37	CONSTRUAIO COM MAT ELÉTRICO E REFORMAS DE IMÓVEIS LTDA	37.158.615/0001-50
07.319.170/001-66	SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	37.095.783/0001-44
07.319.178/001-03	ASC AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	37.142.841/0001-43
07.319.224/001-93	LM RIBEIRO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	26.967.661/0001-84
07.319.224/003-55	LM RIBEIRO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	26.967.661/0002-65
07.319.293/001-51	BOATE PLAY-BOY LTDA	37.993.813/0001-30
07.319.310/001-60	BADGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	37.999.224/0001-69
07.319.315/001-38	AUTO COMPANY VEÍCULOS LTDA	37.068.558/0001-19
07.319.319/001-52	DROGARIA NOVA AMÉRICA LTDA	00.679.076/0001-95
07.319.321/001-68	MC MERCEARIA E FRUTARIA LTDA	37.166.741/0001-57
07.319.350/001-48	AKY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	37.177.094/0001-89
07.319.396/001-58	TORCK AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	26.489.229/0001-25
07.319.398/001-65	ECCR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	38.001.210/0001-77
07.319.422/001-57	SOJATEL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	37.123.049/0001-41
07.319.446/001-60	CASA DE CARNES FJ LTDA	37.169.356/0001-63
07.319.512/001-48	JOSÉ ROBERTO OLIVIERI	36.767.218/0001-13
07.319.516/001-62	RCD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	03.613.114/0001-03
07.319.605/001-08	CP&P COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	37.139.912/0001-59
07.319.780/001-23	SANTORO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA	38.005.567/0001-23
07.319.845/001-59	ANALEO COMÉRCIO E CONFECCÃO LTDA	37.155.090/0001-08
07.319.889/001-51	LASERTECH INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA	26.454.868/0001-55
07.319.903/001-07	BEL TEC RELÓGIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	00.696.229/0001-02
07.319.907/001-13	ANTHONIUSZ REQUÍÃO ASSESSORIA REPRESENTAÇÕES E CONSIGNAÇÕES LTDA	37.154.630/0001-20
07.319.953/001-21	TEIA DO CORPO CONFECCÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	02.674.471/0001-00
07.319.964/001-20	DROGARIA SANTA INÊS LTDA	00.611.384/0001-89
07.319.968/001-44	EBEG EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA	37.151.768/0001-76
07.319.984/001-19	SADAO JAIME SUGUINO	00.530.154/0001-95
07.320.032/001-27	AÇOUGUE E MERCADINHO POTIGUAR LTDA	37.165.362/0001-42
07.320.136/001-87	SMAO COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	36.753.515/0001-00
07.320.192/002-10	COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO MERCÚRIO LTDA	00.032.417/0002-17
07.320.212/001-09	SOCIEDADE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	01.253.392/0001-63
07.320.249/001-28	PONTANORTE VEÍCULOS LTDA	37.162.930/0001-51
07.320.255/001-58	PENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	37.983.608/0001-93
07.320.322/001-99	DROGARIA REISS LTDA	00.838.391/0001-18
07.320.332/001-33	SOLAR DAS BATERIAS E ELÉTRICA LTDA	33.455.411/0001-20
07.320.335/001-02	ARPP VIDEO LTDA	37.078.268/0001-56
07.320.336/001-58	CASA DO CAMARÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	26.470.997/0001-37
07.320.349/002-44	SPECTRA COM E SERV DE FOTOGRAFIA ESPECIALIZADA LTDA	36.765.998/0002-43
07.320.351/001-79	DAYANNE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME	01.607.860/0001-50
07.320.384/001-73	FOLHA ECOLÓGICA COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA	33.502.436/0001-38
07.320.390/001-01	S.T.I.E. ENGENHARIA LTDA	37.057.031/0001-99
07.320.396/001-25	ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE ÓTICA ASA SUL LTDA	24.895.906/0001-80
07.320.468/001-34	A KICOUROS COMÉRCIO LTDA	00.644.583/0001-93
07.320.501/001-17	AUTO VEÍCULOS SANTO ANTONIO LTDA	02.595.619/0001-11
07.320.505/001-31	LIVRARIA E PAPELARIA FLORENÇA LTDA	26.481.630/0001-19
07.320.520/001-52	ELETRÔNICA SERVITEC LTDA	37.063.617/0001-66
07.320.541/001-03	FRI FRI COMERCIO DE FRIOS LTDA	37.978.459/0001-74
07.320.600/001-07	NICOLAS CRISTO PAPAZOGLU	26.457.457/0001-13
07.320.611/001-05	W OTTONI DA SILVA	00.416.024/0001-26
07.320.615/001-11	HANSON IMPORTADORA EXPORTADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	36.773.380/0001-44
07.320.624/001-02	GILFON PRESENTES LTDA	00.717.090/0001-36
07.320.628/001-27	RONALDS VEÍCULOS LTDA	24.921.108/0001-85
07.320.644/001-00	ELIZA PRESENTES PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA - ME	03.581.477/0001-04
07.320.731/003-93	CASA DO BARATA FERRAGENS LTDA	01.538.008/0009-26
07.320.731/004-74	CASA DO BARATA FERRAGENS LTDA	01.538.008/0004-11
07.320.742/001-20	TELEPOYNTING RADIO COMUNICAÇÃO LTDA	38.023.834/0001-95
07.320.750/001-67	DAKOTA AUTOMÓVEIS LTDA	00.657.874/0001-16
07.320.761/001-65	CENTER NORTE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA	32.922.551/0001-07
07.320.762/001-19	G7 COMÉRCIO DE MALHAS LTDA ME	37.150.117/0001-61
07.320.763/001-72	HM RESTAURANTE MARMITEX LTDA	33.515.065/0001-29
07.320.777/001-31	SERRANA ENGENHARIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	26.990.903/0001-50
07.320.778/001-95	KEV CONSULTORIA TÉCNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA	02.675.379/0001-65

07.320.787/002-67	LOCADORA VIDEOTEKA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	33.450.370/0002-60
07.320.839/001-04	SISMEC SISTEMAS MICROELETRÔNICOS E CONTROLES LTDA	32.918.260/0001-37
07.320.867/001-22	PAPELARIA AZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	37.155.520/0001-83
07.320.915/001-28	LÍDER DAS BICICLETAS LTDA	24.948.143/0001-98
07.320.938/001-88	T & T TANOMOSHI TELEFONIA LTDA	37.059.045/0001-41
07.320.943/001-54	CHARITAS BAR E RESTAURANTE LTDA	26.433.193/0001-68
07.320.978/001-66	DROGA D'ARC MEDICAMENTOS LTDA	37.168.333/0001-34
07.320.982/001-89	POTENCIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	33.437.781/0001-35
07.320.992/001-23	CLAUSSIL MODAS LTDA	24.935.850/0001-40
07.321.142/001-33	WW MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA	37.142.585/0001-94
07.321.145/001-02	RAVAN MÓVEIS E AMBIENTE LTDA	00.587.535/0001-00
07.321.175/001-38	CONFECCÕES KORTE LTDA	02.016.483/0001-48
07.321.194/001-73	ELÉTRICA E INSTALADORA VOLTRON LTDA	26.986.497/0001-52
07.321.196/001-80	ROTAZUL-ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA	37.068.897/0001-03
07.321.204/001-06	SINFAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE COMPUTADORES LTDA	26.970.020/0001-89
07.321.205/001-51	DROGAGE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	26.462.424/0001-61
07.321.206/001-05	BOITE NEW CLASS LTDA	37.154.531/0001-49
07.321.207/001-69	PURO PÃO PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	26.412.049/0001-45
07.321.217/001-03	SANCHES COML INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALM E REPRESENTAÇÕES LTDA	26.981.043/0001-99
07.321.237/001-00	DISTRIBUIDORA DE PROD TAMBAU COM E REPRESENTAÇÕES LTDA	26.442.061/0001-00
07.321.244/001-86	PERSIANAS RIO LTDA	38.018.339/0001-98
07.321.261/001-04	CR COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA	37.978.574/0001-49
07.321.311/001-17	C M A BAR RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA	36.759.983/0001-91
07.321.381/004-81	ORGANIZAÇÃO LIMA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS CAÇA E PESCA LTDA	00.422.329/0003-02
07.321.419/001-91	DROGARIA 304 NORTE LTDA	01.613.579/0001-20
07.321.467/002-98	SHARP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	54.974.019/0003-20
07.321.474/001-90	CLEONICE BEZERRA DE MELO	37.122.702/0001-58
07.321.497/001-40	AFRIKA CALÇADOS E CONFECCÕES LTDA	00.700.872/0001-62
07.321.505/001-68	GRIFFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	26.477.968/0001-05
07.321.529/002-52	AM AMORIM ENGENHARIA LTDA	40.485.484/0003-92
07.321.561/001-10	BOSSCOPEL PAPELARIA LTDA	00.713.099/0001-79
07.321.574/001-26	FRANCALITO COM E REPRESENTAÇÕES LTDA	37.141.884/0001-04
07.321.575/001-80	POLLIERE ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA	37.085.313/0001-08
07.321.577/001-97	PAPELARIA RITZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	00.100.867/0001-19
07.321.578/001-40	TBO COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO DE VIDROS LTDA	37.081.684/0001-03
07.321.600/001-25	REIKAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA	01.624.980/0001-66
07.321.613/007-26	CASA POLLAR TINTAS LTDA	03.601.960/0006-00
07.321.613/009-98	CASA POLLAR TINTAS LTDA	03.601.960/0004-48
07.321.613/010-21	CASA POLLAR TINTAS LTDA	03.601.960/0008-71
07.321.613/014-55	CASA POLLAR TINTAS LTDA	03.601.960/0012-58
07.321.613/022-65	CASA POLLAR TINTAS LTDA	03.601.960/0027-34
07.321.625/001-92	PROENGE PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA	00.735.548/0001-80
07.321.674/001-61	TERROARTE TERRAPLENAGEM E OBRAS DE ARTE LTDA	37.090.859/0001-49
07.321.684/001-06	FERTILIZANTES LAGO AZUL LTDA	01.642.123/0001-99
07.321.686/001-13	SCALA AUTO PEÇAS LTDA	00.740.472/0001-80
07.321.694/001-50	GRAFICARD IDENTIFICAÇÕES LTDA	37.987.617/0001-52
07.321.704/001-85	COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CARNES BARBOSA & OLIVEIRA LTDA	37.056.819/0001-80
07.321.717/001-90	A RODA VIVA AUTO REGULADORA LTDA	33.475.922/0001-04
07.321.740/001-49	MARAM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	38.027.439/0001-80
07.321.745/001-17	JC ARQUITETURA E DECORAÇÕES LTDA	38.020.855/0001-57
07.321.749/001-31	ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA	37.985.017/0001-55
07.369.655/001-15	PRISDANI PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA	01.743.544/0001-06
07.384.216/002-27	MEMORIAL PLANEJAMENTO ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGURIDADE LTDA	02.472.655/0002-79

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

BANCO DE BRASÍLIA S.A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 14/98

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público a Revogação da Concorrência DIRAD/CPLIC nº 014/98, por razões de interesse público, tendo em vista a política de contenção de gastos do atual Governo do Distrito Federal. Os autos do Processo 041.000.013/98 estão com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas.

LEVINA ALMEIDA VIEIRA FERREIRA
Presidente da CPLIC

GERÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a prestação de serviços de conferência, preparação e autenticação de documentos nas Centrais de Caixa Livre do Banco, com a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS-ASBACE, de acordo com o inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 26.01.99. Processo nº 020/99.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES
p/Gerência

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISOS DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 85/98

A Comissão Permanente de Licitação da FEDE comunica aos interessados que o Convite nº085/98 - FEDE, foi revogado.

Brasília, 28 de janeiro de 1999

TOMADA DE PREÇOS Nº 59/98

A Comissão Permanente de Licitação da FEDE comunica aos interessados que a Tomada de Preços nº059/98 - FEDE foi revogada.

Brasília, 26 de janeiro de 1999
ANTONIO FERREIRA CÉSAR
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 576/98 - PROC. 061.013.906/98

Vencedora/Itens

CONCORRENTE COM. REPRES. DE MAT. HOSP.LTDA - 01, 02, 03 e 04.

Desclassificada/Item

ELAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 01.

EDITAL Nº 581/98 - PROC. 061.013895/98

Vencedoras/Itens

BIOLAB MERIEUX S/A - 01,10,15

IMUNOTEST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 03

Obs.: Itens 04,05,06,07,08,09,11,12,13,14,16,17,18 - prejudicados por falta de cotação.

Item 02 - revogado.

EDITAL Nº 596/98 - PROC. 061.013440/98

Vencedoras/Itens

SANUS FARMACÊUTICA LTDA - 02

UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 03

BH FARMA COMÉRCIO LTDA - 04

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 07

MEDICOR PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - 09,11,12,13

Desclassificada/Itens

HOSPFAR INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 05,06,07,08,09,11

Obs: Os itens 01,10 e 14 ficaram prejudicados por falta de cotação. Os itens 05,06 e 08 foram revogados.

EDITAL Nº Convite 002/99 - PROC. 061.014243/98

Vencedora/Item

ITACA LABORATÓRIOS LTDA - 01

EDITAL Nº 005/99 - PROC. 061.014016/98

Vencedoras/Item

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 01

MEDICOR PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - 02

Brasília, 28 de janeiro de 1999

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DO NONAGÉSIMO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 36/91

PROCESSO Nº 020.000.126/91 - PARTES: DF/GAG/ST/SFP/SO/PRG x NOVACAP/BRB/CEB/TCB. 08JETO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o Convênio nº 036/91, celebrado em 15/05/91, publicado no DODF de 22/05/91, objetivando a implantação do Sistema de Transportes de Massa (metrô) do Distrito Federal, com dispensa de licitação baseada no inciso XI do art. 2º do Decreto nº 10.796/88. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado a vigência do presente Convênio até 31/12/99 (trinta e um dias do mês de Dezembro de um mil novecentos e noventa e nove). SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOAQUIM DOMINGOS RORTZ, na qualidade de Governador; NELSON TADEU FILIPELLI, na qualidade de Secretário de Obras e Coordenador do Grupo Executivo do Metrô; ABDALA CARIM NABUT, na qualidade de Secretário de Transportes; VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário da Fazenda e Planejamento e por MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO, na qualidade de Procurador-Geral do Distrito Federal. Pela COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP: ELMAR LUIZ KOENIGKAN, na qualidade de Diretor-Presidente e ARINO OTON DE LIMA, na qualidade de Diretor-Financeiro. Pelo BANCO DE BRASÍLIA S/A-BR8: TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA, na qualidade de Presidente e WELLINGTON CARLOS DA SILVA, na qualidade de Diretor-Financeiro. Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, na qualidade de Diretor-Presidente e por WALDIR LEAL DE ANDRADE, na qualidade de Diretor de Gestão. Pela SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB: MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO, na qualidade de Diretor-Presidente. Ofício nº 005/99-DCC/13 SPR/PRG/DF.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 124/96 - G.SSU/CEB, COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB e a UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo, com suplementação de recurso, com amparo nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Conforme Resolução de Diretoria constante no processo nº 093001255/96: Data da Assinatura: 28.01.99. Valor: R\$ 235.234,56 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 31.01.99: Despesas de Publicação: CEB: Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA e pela UNITECH: FÁBIO PICOLO CATELLI.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO Nº 76/98

PROCESSO Nº 113.000.080/98 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e MICROGRAPH COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias devendo encerrar-se em 29.04.99, estendendo-se a vigência contratual para 31.05.99. - DATA DA ASSINATURA: 27.01.99.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO Nº 072.000.026/99. Termo de Permissão de Uso. Contratantes: EMATER/DF e Maria Anemar da Silva Cardoso + (5). Objeto: utilização de bens para o projeto Enfrentamento da Pobreza Rural. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 05/12/98. Signatários: p/ EMATER/DF - Maurício Dutra Garcia; p/ Permissionários - Maria Anemar da Silva Cardoso, Joana Pereira de Souza, Deli Ferreira dos Santos, Leozina Maria da Conceição, Maria Dolores Ferreira da Silva e Maria José da Silva.

PROCESSO Nº: 072.000.025/99. Termo de Permissão de Uso. Contratantes: EMATER/DF e Maria Leontina Moraes Freitas + (4). Objeto: utilização de bens para o projeto Enfrentamento da Pobreza Rural. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 18/12/98. Signatários: p/ EMATER/ DF - Reinaldo Pena Lopes; p/ Permissionária: Maria Leontina Moraes Freitas, Francisca Jacileide de Oliveira Freitas, Nair Gomes e Silva, Balbina de Moraes Freitas e Eleuza Rosa Pereira.

PROCESSO Nº: 072.000.024/99. Termo de Permissão de Uso. Contratantes: EMATER/DF e Eliusa Nascimento do Carmo + (5). Objeto: utilização de bens para o projeto Enfrentamento da Pobreza Rural. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 09/12/98. Signatários: p/ EMATER/ DF - Maurício Dutra Garcia; p/ Permissionárias: Eliusa Nascimento do Carmo, Evani do Carmo, Maria de Fátima Moraes, Tereza Ribeiro de Sousa, Maria Aparecida Barbosa Batista e Francisca Gomes Coura.

PROCESSO Nº: 072.000.023/99. Termo de Permissão de Uso. Contratantes: EMATER/DF e Iva Dias Ribeiro + (3). Objeto: utilização de bens para o projeto Enfrentamento da Pobreza Rural. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 09/12/98. Signatários: p/ EMATER/ DF - Maurício Dutra Garcia; p/ Permissionárias - Iva Dias Ribeiro, Benita Dias Ribeiro, Maria Aparecida Gomes e Evani Lúcia Engler.

PROCESSO Nº: 072.000.232/98. Contrato nº 055/98. Contratantes: EMATER/DF e Agroindústria Ramos. Objeto: prestação de serviços de assistência técnica agroindustrial. Vigência: até 31/12/99. Data de Assinatura: 30/12/98. Signatários: p/ EMATER/ DF - Reinaldo Pena Lopes; p/ Contratante - Joaquim Pinto Ramos e Levi Silva Ramos.

PROCESSO Nº: 072.000.045/96. Termo Aditivo nº 001/98 ao Contrato nº 022/98. Contratantes: EMATER/DF e Luiz Antonio Albuquerque. Objeto: prorrogação da vigência do contrato. Vigência: até 31/12/99. Data de Assinatura: 30/12/98. Signatários p/ EMATER/ DF - Reinaldo Pena Lopes; p/ Contratante - Luiz Antonio Albuquerque.

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 005/99-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Os Melhores do Mundo Produções Artísticas Ltda., PROCESSO: 081.000182/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "NADA É DE BRINQUEDO QUANDO ALIENÍGENAS AMEAÇAM SUAS JUJUBAS", programado para os dias 30 e 31/01/99 e 06 e 07/02/99 às 16:00 horas, ficando designado os dias 30/01 e 06/02/98 à partir das 09:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS E CINQUENTA E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: VICTOR DE ULYSSÉA MACHADO LEAL.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 10º, da Portaria n.º 143, de 03 de agosto de 1998, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o Edital n.º 173, de 02 de dezembro de 1998, para a primeira etapa do Polo de Moda, no Setor Residencial, Industrial e de Abastecimento - Guarã, na seguinte forma:

I - Indeferir os recursos interpostos pelas Firms/Empresas constantes do anexo.

ANEXO

PROCESSO	EMPRESA
160.000.543/98	AMUJACY PIMENTEL ANTUNES ME
160.000.554/98	MILUZ CONFEC. LTDA
160.000.504/98	ODETINA MARIA ANJOS DE ARAÚJO ME
160.000.535/98	ROMULO NASCIMENTO DE ARAÚJO ME

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1/99

Processo: 193.000.345/98 – FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF e a Associação de Apoio à Pesquisa – AAP; Objeto: Apoio financeiro a execução do evento “XIII

Simpósio Nacional de Ensino de Física”; Vigência: Data de assinatura até 30/0399; Valor: R\$ 27.209,44 (Vinte e sete mil, duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos); Nota de Empenho: n.º 00001/99; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0301000572076/0002; Fonte de Recursos: 104; U. O.: 21201; Elemento: 349040; Data de assinatura: 22/01/99; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente e Kátia Filomena Vaz Stival Bueno, Diretora Administrativa; P/ Conveniente: Hugo Nicolas Nazareno, Presidente e Adhemar José Guimarães, Diretor Financeiro; P/Coordenador: Fernando Albuquerque de Oliveira.

AVISO DE PRORROGAÇÃO
EDITAL Nº 4/98

Fica Prorrogado o prazo de apresentação das propostas do Edital em epígrafe, publicado no DODF n.º 185, de 29/09/98, páginas 33/35, que trata o inciso IV, item I para 15.03.99.

Brasília, 28 de janeiro de 1999
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/99

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 05 de fevereiro de 1999, às 15:00 horas, será realizada licitação visando a aquisição de gêneros alimentícios para os animais e servidores que prestam serviço em regime de plantão desta Fundação, nos termos do Processo nº 196.000.005/99-FUNPEB. O Edital poderá ser obtido gratuitamente na Administração da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, Av. das Nações, Via L-4 Sul(Jardim Zoológico), de segunda a sexta-feira, de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 2/99

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 08 de fevereiro de 1999, às 15:00 horas, será realizada licitação visando a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, verduras e legumes), para os animais desta Fundação, nos termos do Processo nº 196.000.006/99-FUNPEB. O Edital poderá ser obtido gratuitamente na Administração da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, Av. das Nações, Via L-4 Sul(Jardim Zoológico), de segunda a sexta-feira, de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 3/99

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 09 de fevereiro de 1999, às 15:00 horas, será realizada licitação visando a aquisição de gêneros alimentícios (ração, grãos e outros) para os animais desta Fundação, nos termos do Processo nº 196.000.003/99-FUNPEB. O Edital poderá ser obtido gratuitamente na Administração da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, Av. das Nações, Via L-4 Sul(Jardim Zoológico), de segunda a sexta-feira, de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

Brasília-DF, 28 de Janeiro de 1999.
MARCO AURÉLIO OSÓRIO DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 02/99 - Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Apollen Comércio Limitada-ME - Objeto: fornecimento de água mineral durante o exercício de 1999 - Processo nº 5205/98 - Licitação: Convite nº 42/98 - Vigência: 26/01/99 a 31/12/99 - Valor: R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais) - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 349030 - Material de Consumo - Fonte de recursos: 100 - ordinário não-vinculado - Número da nota de empenho: 043/99 Valor da Nota de Empenho: R\$ 5.820,00 - Data da assinatura: 26.01.99 - Assinam: pela contratante, Sr. Hélio Bebiano, pela contratada, Sr. Carlos Augusto Andrade.

Espécie: Contrato nº 03/99 - Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Power Engenharia Comércio e Serviço Ltda. - Objeto: execução dos serviços de engenharia especializada para instalação e manutenção da infra-estrutura lógica e elétrica da rede local de computadores do TCDF - Processo nº 3554/98 - Licitação: Tomada de Preços nº 12/98 - Vigência: 26/01/99 a 31/12/99 - Valor: R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais) - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 349039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fonte de recursos: 100 - ordinário não-vinculado - Número da nota de empenho: 023/99 - Valor da Nota de Empenho: R\$ 8.500,00 Data da assinatura: 26.01.99 - Assinam: pela contratante, Sr. Hélio Bebiano, pela contratada, Sr. Josivaldo Oliveira Silva.

INEDITORIAIS

AsMAC/ABV – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E ADQUIRENTES DO CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

CGC nº 01.787.719/0001-87

CABV – CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

CGC nº 74.200.353/0001-71 - Fone: 387-1060

COMISSÃO ELEITORAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÕES GERAIS CONJUNTAS - BIÊNIO 1999/2000

A Presidente da Comissão Eleitoral, cumprindo o que determina o art. 6º do Regimento Eleitoral Conjunto, aprovado pela 15ª AGE do CABV e 3ª AGE da AsMAC/ABV, realizadas conjuntamente no dia 13/DEZ/98, convoca a todos os condôminos e condôminas associados, em condições de votar e ser votado, a participarem das Eleições Gerais Conjuntas que realizar-se-ão no dia 21 de Março de 1999, a saber:

- I) O período para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte à publicação deste Edital, ou seja, do dia 30/JAN/99 ao dia 01/MAR/99;
- II) Horário: as chapas poderão ser inscritas das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas nos dias úteis e, aos sábados, das 08:00 às 12:00;
- III) Local: o local designado para inscrição de chapas é: Escritório do CABV, situado a Quadra 08, Bloco 22, Lote 01, Sobreloja 01, Sobradinho(DF), acima da loja ABC Distribuidora de Doces Ltda.;
- IV) Data prevista para publicação das chapas devidamente registradas: 02/MAR/99, no Caderno de Classificados do Jornal de Brasília e DODF do mesmo dia;
- V) O prazo para impugnações de candidaturas será de 08 à 13 de Março de 1999, inclusive;
- VI) Eleições Gerais: 21 de Março de 1999 (Domingo);
- VII) Horário: início de votação 08:00 horas, término às 17:00;
- VIII) Local: Escritório do CABV, sito a Quadra 08, Bloco 22, Lote 01, Sobreloja 01, Sobradinho(DF), acima da loja ABC Distribuidora de Doces Ltda.;
- IX) Segundo turno eleitoral em caso de empate entre as chapas mais votadas será no dia 05/ABR/99;
- X) Posse das Diretorias eleitas, Conselho Consultivo e Fiscal se dará no dia 31/MAR/99;
- XI) Local e Horário de Posse: Escritório do CABV às 20:00 horas;
- XII) Os interessados que quiserem cópia do Regimento Eleitoral Conjunto, bem como quaisquer outras informações complementares, deverão se dirigir ao Escritório do CABV, ou ligarem para 387-1060.

Brasília(DF), 28 de Janeiro de 1999.

Maria José de Souza Sá - Presidente da Comissão Eleitoral

DAR: 0522/99

CONSELHO DOS PARTIDOS POLÍTICOS DE PLANALTINA-DF

EXTRATO DO ESTATUTO

Entidade civil, sem fins lucrativos, duração indeterminada, sede e foro em Planaltina-DF, fundado em 09/12/98, com finalidade de estudar as realidades políticas, econômicas e sociais de Planaltina-DF, acompanhar os Planos de Governo para a Região, prestar assistência e assessoramento políticos e técnico aos seus filiados, constituído de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Assembléia Geral e Conselho de Presidentes. Em caso de extinção o seu patrimônio líquido será doado a uma entidade registrada no CNSS. Planaltina-DF, 09 de janeiro de 1999. JOSÉ MANOEL DE MELO-Secretário-Geral; JOSÉ OMAR DA PONTES-1º Vice-Presidente em Exercício.

DAR: 0519/99

ONILDO ALVES MACIEL JÚNIOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL

Convoco a presença dos Senhores Franqueados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do DF na Assembleia de Fundação da Associação das Franquias de Correios do Distrito Federal, a ser realizada às

08:00 horas em 1ª convocação ou às 08:30 horas em 2ª convocação, do dia 09 de fevereiro de 1999 na cidade de Brasília, à SHIS QL 6/8 (Lago Sul), na sala de reuniões do anexo ao salão de festas (acesso lateral), com os seguintes objetivos: a) Fundação da Associação; b) Elaboração e Aprovação dos Estatutos; c) Eleição da Diretoria.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999
ONILDO ALVES MACIEL JÚNIOR

DAR: 0526/99

SINTES/DF – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO DE 1999

Atendendo ao disposto no art. 605 da CLT, NOTIFICAMOS aos Empregadores estabelecidos no Distrito Federal que terão que descontar de seus empregados, a contribuição sindical, para o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal - SINTES-DF. O referido desconto deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de MARÇO e recolhido até o dia 30 de abril de 1999, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Brasil S/A ou estabelecimentos bancários integrantes do sistema de arrecadação de tributos federais, mediante guia própria, fornecida por esta Entidade. O valor da referida contribuição corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do total da remuneração do empregado acrescido de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) conforme disposto na legislação consolidada Súmula 207 do TST; o não atendimento ao disposto no presente Edital, sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 600 da CLT e demais legislações sobre a matéria. Brasília - DF, 28 de janeiro de 1999. ADIM TELES ALVES DA CRUZ - Presidente.

DAR-0499/99

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 20020, 28-01-99.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 20021, 28-01-99.....	2
.LEI COMPLEMENTAR 197-*, 26-01-99.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO	
.DESPACHO-R, SUCAR/RA-V-SOBRADINHO, 28-01-99.....	8
.DESPACHO, SUCAR/RA-XI-CRUZEIRO, 26-01-99.....	8
.DESPACHO-R, SUCAR/RA-XV-RECANTO DAS EMAS, 28-01-99.....	8
.ORDEN DE SERVICO-R, SUCAR/RA-I-BRASILIA, 14-01-99.....	4
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
.PORTARIA 6, SECRETARIO, 28-01-99.....	8
SECRETARIA DE FAZENDA	
.ACORDAO 146-R, TARF/1C, 14-12-98.....	15
.ACORDAO 151-R, TARF/1C, 15-12-98.....	15
.ACORDAO 153-R, TARF/1C, 16-12-98.....	16
.ATO DECLARATORIO 2-R, SUREC, 25-01-99.....	13
.DESPACHO-R, SUREC, 25-01-99.....	14
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 26-01-99.....	14
.PORTARIA 27-R, SECRETARIO, 28-01-99.....	8
SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.DESPACHO-R, METRO/DF, 27-01-99.....	21
.INSTRUCAO-R, DER/DG, 27-01-99.....	21
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.ATA 2293, CPDF, 12-01-99.....	22
.ATA 2294, CPDF, 14-01-99.....	22
.ATA 2295, CPDF, 19-01-99.....	23
.ATA 2296, CPDF, 20-01-99.....	23
.ATA 2297, CPDF, 21-01-99.....	23
.INSTR. DE SERV. 19, DETRAN/DG, 07-01-99.....	21
.INSTR. DE SERV. 22-R, DETRAN/DG, 21-01-99.....	21
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO-R, DG, 26-01-99.....	23
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	
.DESPACHO, FCDF/DEX, 26-01-99.....	25
.ORDEN DE SERVICO, ARPDF, 28-01-99.....	25
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL	
.PORTARIA 2, SECRETARIO, 28-01-99.....	25
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO	
.DECISAO 17, TERRACAP/DC, 27-01-99.....	25
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
.PORTARIA 2-R, SECRETARIA, 28-01-99.....	25

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

